

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Terça-feira, 1.º de Dezembro de 1896

Num 413

PARTE OFFICIAL



Governo da União

DECRETO N. 173--B--de 10 de Setembro de 1895.

Amplia a organização da Procuradoria da Republica e Fazenda Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º--São creados no Districto Federal os lugares de 1.º e 2.º adjuntos do procurador da Republica e de solicitador da fazenda.

Art. 2.º--Servirá perante o Juizo de secção o 1.º adjunto, cumulativamente com o procurador da Republica e o solicitador da fazenda.

Art. 3.º--O 2.º adjunto representará a Fazenda Federal perante a Justiça local.

Art. 4.º--A cobrança da divida activa será pela directoria do Contencioso distribuida igualmente ao procurador da Republica e ao 1.º adjunto. Os demais serviços serão commettidos ao procurador, que poderá dividirlos com o 1.º adjunto.

Art. 5.º--O solicitador exercerá os actos de seu officio sob a direcção do procurador e do 1.º adjunto.

Art. 6.º--Os adjuntos serão nomeados pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Fazenda, de entre os doutores e bachareis em direito, com pratica de tres annos.

O solicitador será nomeado pelo Ministerio da Fazenda, mediante proposta do procurador da Republica.

Estes funcionarios serão conservados em quanto bem servirem.

Art. 7.º--O procurador e os adjuntos se substituirão reciprocamente.

Nas faltas e impedimentos do solicitador, o procurador proverá a sua substituição, constituindo o solicitador interino ad-hoc.

O substituto perceberá a porcentagem e custas correspondentes ao serviço e, se a substituição for do exercicio, também a gratificação do substituido (um terço dos vencimentos.)

Art. 8.º--Além do vencimento de... 3,600,000 annuaes, o 1.º adjunto perceberá a comissão de 20% sobre as sommas por elle arrecadadas e as custas dos actos que praticar como...

nomeados no termo desta lei, ter o vencimento de 600,000 annuaes e a comissão do art. 10.

Art. 13--Os procuradores da Republica em todas as secções terão igualmente direito a comissão e custas nos termos do art. 8.

Art. 14--Para a cobrança da divida activa federal se observará o regulamento anexo ao decreto n. 9885 de 29 de Fevereiro de 1885, em tudo o que não estiver revogado pelo decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Art. 15--Fica revogado o § unico do art. 4.º do decreto n. 1.66 de 17 de Dezembro de 1892 e autorisa o Poder Executivo a expedir instruções necessarias para a regular e imediata execução desta lei.

Art. 16--Para as primeiras nomeações serão preferidos os funcionarios nomeados pelo decreto n. 1168 de 17 de Dezembro de 1892, na ordem do maior tempo de serviço do cargo.

Art. 17--Revogam-se as disposições em contrario.
Capital Federal, 10 de Setembro de 1895, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Felisbello Freire.

Actos do poder legislativo

LEI N. 410--de 12 de Novembro de 1896

Autorisa a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e define quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º--Os direitos de exportação que, nos termos do art. 9 n. 1 da Constituição da Republica, compete exclusivamente aos Estados decretar, legislando sobre elles livremente (art. 5 da lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891) podem ser cobrados na Capital Federal e nas repartições fiscaes da União, precedendo, no ultimo caso, accordo entre os governos federal e estaduais.

Art. 2.º--Os direitos de entrada, sahida e estada de navios, de que é livre pelo art. 7, n. 2 da Constituição da Republica, o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes bem como ás estrangeiras, que já tenham pago o imposto de importação, são de docas, pharol, expediente e outros quaesquer de exclusiva competencia da União.

Art. 3.º--Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de Novembro de 1896, 8.º da Republica.

Governo do Estado

DECRETO N. 68--de 25 de Novembro de 1896.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da lei n. 37 de 30 de Junho de 1894.

Decreta:

Art. 1.º--Fica o Thesouro autorizado a emitir, durante o actual exercicio, aplices estaduais do valor de 500,000 reis a 1,000,000, ao premio de 8% ao anno, até a importância de cem contos de reis (100,000,000).

Art. 2.º--Continuam em vigor o art. 2 e §§ do Decreto n. 57 de 2 de Janeiro do corrente anno.

Art. 3.º--Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Novembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Novembro de 1896.

Senhores Deputados
Obedecendo ao preceito constitucional tenho a honra de apresentar-vos a proposta de orçamento para o anno financeiro de 1897.

Como vereis, não me foi possível, por mais que o desejasse, attendendo aos meus proprios impulsos e ás louvaveis disposições de economia que tendes manifestado, conseguir notavel diminuição na "Despesa".
Serviços regularmente organizados e que não podem ser supprimidos, sob pena de profundo abalo no mechanismo da administração, impoem-nos o sacrificio de mantel-os.

Apenas pude, com evidente detrimento do serviço policial e de accordo com a proposta de fixação de força publica que já tive igualmente a honra de apresentar-vos, realizar uma redução superior a 60,000,000 na verba "Segurança Publica."

Tambem não proponho novas contribuições.

Posto que, relativamente a outros Estados, se ache o nosso em condições mais favoraveis sob esse ponto de vista, todavia, attentas circumstancias de todos conhecidas, não me animo a aventar a idéa da criação de novos impostos que, com certeza, viriam agravar ainda mais a já penosa situação economica das nossas classes productoras.

As vossas luzes e o vosso patriotismo supprirão as lacunas, de que por ventura possa resentir-se a proposta que vos apresento,

Saude e Fraternidade.
Joaquim Ferreira Chaves.

de 20,000, por tempo de cinco annos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que approvo o referido contracto.

Ao mesmo:
Autorizo vos a abater da despesa total da quantia de 336,240 rs, feita pelo administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Parelhas, com o tratamento de variolosos, durante os mezes de Setembro e Outubro ultimo, conforme trouxestes ao meu conhecimento em officio n. 549 de hontem datado, que assim fica respondido.

Expediente do dia 24

Officio:
Ao Padre Cosme Leite da Silva, membro da comissão de apudagem do municipio de S. Miguel.

Em resposta ao vosso officio de 26 de Outubro ultimo, declaro-vos que deveis aguardar a presença da maioria da comissão de apudagem desse municipio, para receber a parte do serviço que está concluido, do açude publico, contractado com José Dantas de Farias.

Expediente do dia 25

Officios:
Ao Presidente do Congresso Legislativo.

Remetto-vos, para que o Congresso Legislativo tome na consideração que merece, a inclusa petição em que o 3.º escripturario do Thesouro, Hermogenes Augusto da Silva, solicita seis mezes de licença com os respectivos vencimentos.

Ao Director Geral da Instrução Publica.

Em resposta ao vosso officio de 23 do corrente, no qual communicastes que a candidata inscripta para o concurso da cadeira do sexo feminino da villa de Goyanhina, declara, em officio cuja copia me transmitistes, que, por incommodos de saude em pessoa de sua familia, não lhe é possível comparecer ao mesmo concurso, recommendo-vos a observancia do disposto no n. 4 do art. 45 do Dec. n. 60 de 14 de Fevereiro de 1896.

Ao Chefe da Estação Telegraphica.

Para que possam gozar da vantagem concedida no § 2.º do art. 1 da Lei n. 371 de 7 de Outubro ultimo, venho declarar-vos que estão autorizados a expedir telegrammas sobre assumpto referente á administração publica os seguintes funcionarios:

Secretario do Governo, Chefe de Policia, Inspector do Thesouro, Director Geral da Instrução Publica, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Desembargador Procurador Geral do Estado e Commandante do Batalhão de Segurança.

Ao Inspector do Thesouro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça participou-me,

os limites do mesmo municipio -- A' comissão especial de limites.

Officio da Intendencia Municipal de Mossoró, sobre os limites desse municipio com o de Areia-Branca -- A' Comissão especial de limites.

Petição de Hermogenes Augusto da Silva, 3.º escripturario do Thesouro, solicitando seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos. A' Comissão de Justiça;

Parecer da Comissão de Fazenda e Orçamento approvando a proposta de orçamento apresentada pelo Exm. Governador do Estado, finalizando por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, foi a imprimir;

Parecer da comissão de Justiça sobre a petição de Francisco Moreira de Carvalho, finalizando por um projecto que concede ao supplicante o perdão do resto da pena de dois annos, seis mezes e dez dias de prisão e multa, que lhe foi imposta pelo dr. juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros. Considerado objecto de deliberação, foi o projecto a imprimir.

Ordem do dia -- Terceira discussão do projecto n. 3. Pedindo a palavra, o senhor Aderaldo Zozimo mandou á mesa o seguinte substitutivo:
Art. 1.º As cadeiras de Physica e Chimica e Historia Natural ficam reduzidas a uma só, que será regida pelo inspector de Hygiene Publica, o qual perceberá os vencimentos annuaes de seis contos de reis, alterada, nesta parte, a tabela -- A -- da lei n. 14 de 11 de junho de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.

Sala das Sessões 5 de novembro de 1896. -- Aderaldo Zozimo.

Apoiado o substitutivo, e posto em discussão o projecto, pediu a palavra o senhor, F. Maranhão, que mandou á mesa o seguinte requerimento, que, apoiado, foi submettido a discussão e, sem debate, approvado:

Requero o adiamento da discussão do projecto n. 3 por 24 horas. Sala das sessões, 25 de novembro de 1896. -- Fabricio Maranhão.

Foi, sem debate, approvada em discussão o projecto n. 9, que foi commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar, o presidente dá para a ordem do dia seguinte:

Primeira discussão dos projectos n. 7, 12 e 13;

PROJECTO N 7

O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte --

RESOLVE:

Art. 1.º O municipio de Areia-Branca comprehenderá, pelo lado do

lago de Mossoró, os lugares

PROJECTO N. 12
O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte

RESOLVE:
Art. 1.º Fica criado o lugar de fido do Thesoureiro do Thesouro do Estado, tendo a categoria de 2.º escripturario do Corpo de Fazenda e percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 2.º A nomeação para preenchimento do lugar será feita pelo Governador mediante proposta do Thesoureiro, sob cuja responsabilidade servira o nomeado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 19 de Novembro de 1896.

Joaquim Correia.

PROJECTO N. 13
O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte

RESOLVE:
Art. 1.º As cadeiras vagas ou novamente creadas de ensino primario do sexo masculino, de 2.º e 3.º grau, poderão ser providas por acesso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 19 de Novembro de 1896.

Joaquim Correia

Segunda do de n. 6.
Terceira do de n. 3.
Levantou-se a sessão.

Diã 26
Ao meio dia, presente numero legal de deputados, foi aberta a sessão. Foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o seguinte expediente: pareceres da commissão de redacção sobre os projectos n. 2, 4 e 5, que foram, sem debate, approvados. Vão à sanção do executivo os projectos;

parecer da commissão de justiça sobre a petição de Hermogenes Augusto da Silva, finalizando por um projecto de lei em que lhe são concedidos seis mezes de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da referida licença. Considerado objecto de deliberação, foi a imprimir.

Ordem do dia—Primeira discussão dos projectos ns. 7, 12 e 13.

Foram, sem debate, approvados; Segunda discussão do projecto n. 6. Pediu a palavra o senhor Luiz Fernandes, que mandou á mesa a seguinte emenda, que, apoiada, foi posta em discussão com o projecto:

"Nos districtos judiciarios em que houver dois escrivães vitalicios, exercerão estes, por distribuição, as funções de tabellião do publico, judicial e notas e escriptão do civil e crime. Esta disposição, porém, não comprehende as funções de escriptão de orphãos, ausentes, provedoria e esíduos, nem também as de escriptão do jury e execuções criminaes, as quaes continuarão a ser privativamente exercidas pelos serventuarios que as accumulavão." S. R. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1896—Luiz Fernandes.

Ninguém pedindo a palavra foi posta a votos a emenda e approvado com o projecto, que passou á terceira discussão.

terceira discussão do projecto n. 3. Pediu a palavra o Sr. Aderaldo Zozimo e mandou á mesa a seguinte emenda:

"Nas faltas ou impedimentos do inspector de hygiene, o substituirá o respectivo ajudante, que, alem do seu ordenado, perceberá a gratificação daquelle." S. R. Sala das Sessões em 26 de novembro de 1896—Aderaldo Zozimo.

Apoiada e posta em discussão com o projecto, foram ambos approvados sem debate. Vai á commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar, deu o presidente para ordem do dia seguinte a primeira discussão dos projectos n. 14 e 16 e levantou a sessão.

Dias 27, 28 e 30
Não houve sessão por falta de numero.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda
Sessão ordinaria do dia 12 de Novembro de 1896.

A's 11 horas do dia, na sala da

conferencias, tendo os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares, Procurador Fiscal, bacharel Celestino Carlos Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, major Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Secretario, Major Soares, pôs em ordem o seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:
Do Exm. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Governo do Estado, Natal, 6 de Novembro de 1896.—N. 129.—Comunico-vos, para os devidos fins, que o n.º de direct. interno da comarca de S. José de Mipibu, parte-primeira em officio de 4 do corrente, haver no dia 27 do mez proximo passado, concedido a exoneração que se reportou o bacharel Thomaz Lundim, do cargo de promotor publico interno daquelle e march, nomeado para substituir o cidadão Francisco Ferreira Ribeiro—Saude e Fraternidade—Joaquim P. Soares.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—A' Contadoria.

Do Director interino da Instrução Publica—Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 7 de Novembro de 1896.

N. 145.—Comunico-vos, para os devidos fins, que o lente de Inglez Otilion de Amorim Garcia, nesta data, reassumio o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença de trinta dias, em cujo gozo se achava.

Saude e Fraternidade.

—Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

A' Contadoria.

Do Collectoria de Rendas Estadoaes do Municipio de Luiz Gomes, em 20 de Outubro de 1896.

Illustre Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.

Comunico-vos que nesta data prestei juramento, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de Collector deste municipio, para o qual fui nomeado por vosso acto do 1.º do corrente mez.

Aproveito a occasião para significar-vos os meus protestos de alta estima e inteira consideração

Saude e Fraternidade.

O Collector,

João Fernandes de Queiroz.

Do Secretario do Governo.

Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 9 de Novembro de 1896.

De ordem do Governador do Estado, comunico-vos para os devidos fins, que, por acto desta data, foi nomeado o cidadão Faustino Gomes de Leiros para exercer, interinamente, o lugar de Porteiro—archivista da Secretaria da Policia, com a gratificação a que tiver direito, durante o impedimento do effectivo serventuario, Virgilio Benevides Seabra de Mello, que se acha licenciado.

Saude e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

O Secretario.

Alberto Maranhão.

—A' Contadoria.

Exercicios Findos

N. 274.—Cidadão Inspector.

Ao peticionario, coronel Antonio Manoel de Oliveira Martins, deputado ao Congresso Legislativo do Estado, deve o Thesouro a quantia de (1688000) cento sessenta e oito mil

réis, importancia do subsidio a que tem direito, correspondente aos dias decorridos do 1.º a 14 de Setembro do anno passado, como consta da respectiva folha de pagamento.

Pode, portanto, ser deferida a presente petição, correndo a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento vigente, onde ha credito.

Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.

N. 275.—Cidadão Inspector.

Está no caso de ser attendido o peticionario coronel José Antonio de Carvalho, deputado ao Congresso Legislativo do Estado, a quem se deve a quantia de (1688000) cento

sessenta e oito mil réis, proveniente de seu subsidio correspondente aos dias decorridos de 1.º a 14 de Setembro do anno passado, conforme se verifica da respectiva folha de pagamento.

Atchando-se liquidado esse debito, pode ter lugar o pagamento, escripturando-se a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento em vigor, onde ha credito.

Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.

N. 276.—Cidadão Inspector.

O cidadão Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão, deputado ao Congresso Legislativo Estadual, requer a liquidação e pagamento de que se lhe deve, proveniente de seu subsidio na sessão do anno passado.

Tendo procedido a essa liquidação, verificou a Contadoria dever-se ao mesmo o montante de... (1088222) cento sessenta e oito mil réis, correspondente aos dias decorridos do 1.º a 14 de Setembro deste anno, conforme a nota e calculo liquidados na respectiva folha.

Pode, portanto, ter lugar o pagamento requerido, escripturando-se a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento vigente, onde ha credito.

Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.

N. 277.—Cidadão Inspector.

Em cumprimento do despacho do Exm. Governador do Estado, lançado na presente petição do negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, podeis mandar pagar ao mesmo negociante a quantia de (408540) quarenta mil quinhentos e quarenta réis, constante do documento junto, proveniente do fornecimento de expediente que fizera á secretaria do extinto Tribunal de Justiça do Estado, em 17 de Agosto de 1896.

A despeza a fazer-se com esse pagamento deverá ser classificada no § 14 do orçamento em vigor, onde ha credito.

Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araújo.

Mandou-se pagar.

RESTITUIÇÃO

MOSSORÓ

N. 265.—Cidadão Inspector.—Em virtude do despacho da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão de 4 de Fevereiro ultimo, que, conformando-se com o parecer fiscal, deu provimento ao recurso dos supplicantes, Costa & Irmãos, negociantes estabelecidos na cidade de Mossoró, reduzindo a 22 as 30 quotas em que foram collectadas para o pagamento do imposto de gyro comercial no corrente exercicio, deve-se-lhes restituir a quantia de sessenta mil réis (608000) differença para mais do que haviam pago no 1.º trimestre, como consta do conhecimento junto, sob n. 26, e que deverá ser annullada na receita classificada no § 2.º art. 1.º da lei do orçamento vigente.

De accordo com a doutrina da Circular do Thesouro Nacional n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o Sr. Collector do municipio d'aquella cidade recolher dos cofres deste Thesouro a quantia de (48800) quatro mil e oitocentos réis, percentagem deduzida para si e para seu escriptão, da quantia a restituir-se para ser igualmente annullada na despeza classificada no § 9.º n.º IV do art. 2.º da lei citada.

Contadoria, em 23 de Outubro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araújo.

Mandou-se restituir.

APODY

Collectoria do Apody 12 de Outubro de 1896.

Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

—A' vista das ordens, que vos dignastes de expedir-me em portaria de 19 de Setembro proximo passado, apresso-me em mandar recolher aos cofres desse Thesouro a quantia de 818920 réis, que me foi glosada na tomada de minhas contas relativas ao 1.º semestre do exercicio de 1896, por ter esta collectoria despendido essa importancia indevidamente, visto pertencer ella a exercicios findos de 1895, como assim vos informo a Contadoria desse Thesouro.—Confesso que errei, mas errei de boa fé, ou antes por

ignoraçaõ, presencios da lei de Fazenda sobre questões de tal natureza.—Um collecter de rendas publicas do interior vê se quasi sempre sem embargo para resolver questões semelhantes, sem ter para isso as necessarias habilitações e em pessoas competentes a quem consultar.

Entretanto, agradeço pelas vossas instruções, e mandando recolher aquella importancia pelo meu procurador Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, fico tranquillo, certo de que, por semelhante motivo, alheio á minha vontade, não desmereci de vossa confiança—Saude e Fraternidade.—O Collecter.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

—Recolhida a importancia de... 818920 réis seja o collecter eliminado da respectiva responsabilidade.

SERRA NEGRA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 9 de Novembro de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, accusando a recepção do officio que lhe dirigio o Sr. Collecter de Rendas Estadoaes de Serra Negra, com data de 8 de Outubro ultimo, ordena ao referido Sr. Collecter que quanto antes faça recolher aos cofres desta Repartição, por intermedio da Mesa de Rendas de Parelhas, a quantia de 117598103 réis, a saber: 6478395 relativa á arredação do 1.º semestre de Janeiro a Junho do corrente exercicio e 511808 correspondente ao trimestre de Julho a Setembro proximo passado, como tudo se verifica dos balancetes, a que se refere em dito officio.

Cumpra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ABERTURA DO RIO CATU

Cidade de Canguaretama, 6 de Setembro de 1896.

Illustre Cidadão.

A commissão encarregada dos serviços d'abertura do rio "Catú," deste municipio de Canguaretama, tendo em virtude de ordem do Exm. Governador do Estado recebido nesse Thesouro, no dia 28 de Fevereiro do corrente anno a quantia de quatro contos de réis (40008000) em apolices, afim de realizar os melhoramentos, que se tornavam necessarios ao valle d'aquelle rio, tudo em proveito e vantagens da industria agricola, que reclamava esse poderoso e eficaz auxilio do poder publico, tem a honra de apresentar-vos as contas juntas, bem discriminadas e documentadas, relativas ás despesas effectuadas por conta da verba destinada a aquelle importante trabalho; resultando, como vereis das mesmas contas, um saldo a favor da Fazenda, na importancia da setenta mil réis, (70800) que a commissão fará recolher aos cofres do Thesouro, logo que forem ellas tomadas e julgadas boas.

A commissão acredita ter cumprido o seu dever, correspondendo assim á confiança, do Governo e ás vistas do grande numero de agricultores, que hoje contam com feliz exito dos seus trabalhos, em prol da riqueza publica.

Saude e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão.

Olivomacio Callafange.

—A' Contadoria para os devidos effectos.

ALUGUEIS DE PREDIOS ESTADOAES

ENFERMARIA MILITAR

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 27 de Outubro de 1896.

Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, M. D. Inspector da Alfandega desta capital.

Tendo deixado de realizar-se nessa Repartição, por falta de credito na respectiva verba, segundo vosso officio, de 13 de Janeiro deste anno, o pagamento da quantia de... 1:350000 réis, proveniente do aluguel do proprio estado, em que funciona a Enfermaria Militar, desta cidade, a contar de Março a Dezembro do anno passado, conforme vos solicitei em officio de 3 d'aquelle mez, peço-vos que vos digneis de mandar proceder á liquidação e de-

monstração da divida de exercicio findo, em ordem a ser autorizado esse mesmo pagamento.

Saude e Fraternidade.

O Inspector.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

REPARTIÇÃO DO CORREIO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 7 de Novembro de 1896.

Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, M. D. Inspector em commissão da Alfandega desta capital.

Achando-se a dever o cofre dessa Repartição a quantia de 2008000 saldo da de 6008000, a que tem direito os cofres Estadoaes pelo aluguel da parte do predio em que funciona a Administração dos Correios Geraes deste Estado, relativamente ao anno passado, quantia essa que, por falta de credito na respectiva verba, deixara de ser paga no devido tempo, segundo consta do vosso officio de 24 de Janeiro ultimo sob n. 11, rogo-vos que vos digneis de providenciar no sentido de ser saldado o alludido debito.

Saude e Fraternidade.

O Inspector.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Inspector levantou a sessão.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão extraordinaria aos 28 de Novembro de 1896.

Presidencia do Desembargador J. da Camara.

Secretario, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada o Procurador Geral e o Dr. Aprição Chaves, Juiz de Direito da comarca de Canguaretama, com jurisdicção plena.

JULGAMENTO

Petição de habeas corpus

N. 98.—Natal—Impetrante, Manuel Theotônio da Rocha.—Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Desembargador José Cimaco.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

A REPUBLICA

Telegrammas

PARTICULAR

Rio 28.

Redacção "Republica".

Varios senadores, deputados e outros amigos solemnizaram, com um banquete no "Globo", o anniversario do Dr. Pedro Velho. Foram erguidos eloquentes brindes, salientando-se notavel oração do deputado Belisario, que exalta as virtudes cívicas e a benemerencia politica do manifestado.

NOTICIARIO

Esteve de passagem nesta cidade nosso distincto correligionario, Tenente Coronel Angencio de Miranda, prestigioso chefe republicano em Areia Branca.

Boa viagem.

Tambem esteve entre nós, vindo do Recife com destino a Macau, nosso bom amigo e correligionario, Major Pantaleão Bezerra.

Falleceu na cidade de Recife nosso jovem amigo Benjamim F. Pedrosa. Pezames á sua familia.

No dia 27 do mez passado, teve o nosso distincto correligionario, prestigioso chefe politico em Canguaretama, Coronel Fabricio Maranhão, o cargo de gerente da empresa F. Maranhão & Comp. a vista de seus distinctos collegas, deputados M. Dias,

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNAÇÕES
Por anuidade de 1896
Subscritores do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e abstracções por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sabbado 5 de Dezembro de 1896

Num 414

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Rio de Janeiro Ministério das Relações Exteriores, 18 de Novembro de 1896.

Sr. Governador
Comunico-vos que concedeu se exequatur a nomeação do Sr. D. José Uaberia Hetyberg, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, para Consul Geral de Hespanha em toda a Republica, com residencia nesta Capital. Rogo-vos que providencieis sobre o seu reconhecimento official. Saude e Fraternidade.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.
Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Governo do Estado

Lei n. 82 de 28 de Novembro de 1896.

Approva diversos creditos abertos pelo Governador do Estado.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvados os creditos abertos sob minha responsabilidade, em 17 de Agosto, 9 de Setembro e 10 de Outubro do corrente anno: sob a rubrica "Hygiene e Caridade Publica"; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Lei n. 83 de 28 de Novembro de 1896.

Autorisa o Governador a abrir um credito extraordinario de 20,000\$.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Governador do Estado autorisado a abrir um credito extraordinario na importancia de 20,000\$000, destinados: 10,000\$ a auxiliar a Intendencia Municipal da Macahyba nos trabalhos de desobstrução do canal do rio salgado d'aquelle municipio; 10,000\$ para auxiliar a Intendencia da Capital nas despesas de drainagem e aterro da Praça da Republica do bairro da Ribeira; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Lei n. 84 de 28 de Novembro de 1896.

Autorisa o Governador a rever a lei n. 17 de Junho de 1892, que regula a cobrança do imposto do sello Estadual, e a fazer no regimento de custas em vigor o decreto n. 7001 de 17 de Agosto de 1878 as alterações que julgar necessarias para melhor accommodal-os à legislação judicial do Estado, submettendo esses seus actos à approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 1.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

der do Estado a rever a lei n. 17 de Junho de 1892, que regula a cobrança do imposto do sello Estadual, e a fazer no regimento de custas em vigor o decreto n. 7001 de 17 de Agosto de 1878 as alterações que julgar necessarias para melhor accommodal-os à legislação judicial do Estado, submettendo esses seus actos à approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 27 de Novembro

Officios:
Ao Inspector do Thesouro:
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Juiz de Direito da comarca de Canguaretama reassumiu, hontem, no Superior Tribunal de Justiça, o exercicio pleno em que se achava.

Ao mesmo:
Comunico-vos, para os devidos efeitos que, por acto desta data, proroguei por mais 30 dias, com o respectivo ordenado, a licença, de igual tempo, em cujo gozo se achava o Dr. Juiz de Direito desta Capital, Vicente Simões Pereira de Lemos.

DESPACHOS

Dia 17 de Novembro
Odilon de Amorim Garcia, agente da Comp^a Pernambucana, pedindo pagamento da quantia de (2488000) rs, proveniente de passagens dadas a bordo dos vapores daquelle companhia por conta do Estado.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

Dia 25
Urbano dos Reis & Com^a, pedindo pagamento da quantia de 1538318140 rs, de diversas peças de fardamento fornecidas para o Batalhão de Segurança deste Estado.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

Dia 27
João Pedro Cavalcante, Alferes do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo pagamento da cavalgadura a que se julga com direito.

Como requer, de accordo com a informação do Commandante.

Dia 28
O Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, Juiz de Direito desta Capital, pedindo prorrogação de licença por mais 30 dias.—Como requer.

Dia 1 de Dezembro
O Bacharel Augusto Ferreira Chaves, Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama, pedindo para lhe serem justificadas as faltas que deu no exercicio de seu cargo por motivo de molestia nos dias 1 a 6, 24 e 26 do mez de Novembro ultimo.

Como requer.

Dia 2
Odilon de Amorim Garcia, Agente da Comp^a Pernambucana, pedindo pagamento da quantia de 1596000 rs, de passagens dadas a bordo dos vapores da mesma companhia.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.
O mesmo pedindo pagamento da quantia de 1538000 rs, de passagens dadas a bordo do vapor Lloyd Brasileiro a bordo e 3 traças do Batalhão de Segurança deste Estado para a Capital Federal.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.
O Bacharel Estacido de Albuquerque

que Antran, Promotor Publico da Comarca da Capital, pedindo tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier. Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do dia 19 de Novembro de 1896.

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares, Procurador Fiscal, Dr. Celestino Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Secretario, Moura Soares, deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:
Do Exm. Governador:
Rio Grande do Norte.—Governo do Estado.—Natal, 19 de Novembro de 1896.

N. 139.—Autoriso-vos o abono da despeza total da quantia de trescentos trinta e seis mil seiscientos e quarenta réis, (3368640 réis), feito pelo Administrador da Mesa de Rendas Estadaes de Parelhas, com o tratamento de variosos, durante os mezes de Setembro e Outubro ultimos, conforme trouxestes ao meu conhecimento em officio n. 540, de hontem datado, que assim fica respondido.

Saude e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves.
Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.
Do Director da Instrução Publica.
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 16 de Novembro de 1896.

N. 148.—Comunico-vos, para os devidos fins, que a professora publica da villa de Nova-Cruz, D. Josepha Bezerra Cavalcante Lobo, no dia 13 do corrente, tomou posse e entrou no exercicio de sua nova cadeira, segundo me participou o Dr. Delegado Escolar do respectivo municipio, em officio da mesma data.

Saude e Fraternidade.

Ao Cidadão Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

A' Contadoria.
—Do mesmo:
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 13 de Novembro de 1896.

N. 147.—Comunico-vos, para os devidos fins, que o professor publico da Cidade Alta desta Capital, José Ildefonso Emerenciano, nesta data, reassumiu o exercicio de suas funções, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

Saude e Fraternidade.

Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

A' Contadoria.
—Do Subdelegado de Policia desta cidade.
Subdelegacia de Policia do 1.º Districto da Cidade do Natal, 17 de Novembro de 1896.

Cidadão.—Dignai-vos de expedir as vossas ordens, para que compareça hoje ao meio dia no Cartorio do Escrivão Cimaco, o remeiro do escavo Gema Repartição, Paulino Mar-

colino da Silva, afim de depôr como testemunha, no inquerito policial a que estou procedendo por parte da Justiça Publica, sobre os ferimentos feitos em João Antonio da Silva, praça do Batalhão de Segurança deste Estado, por Manoel Pereira.

Saude e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro deste Estado.

O Subdelegado de Policia.

Candido José de Mello.

Expedirão-se as convenientes ordens.

RESTITUICÃO

CEARÁ-MIRIM

Cidadão Inspector.—Pelos documentos juntos a petição de Francisco Xavier Varella, sobre a qual mandastes, por despacho de 12 do corrente, que a Estação do Contencioso emitisse o seu parecer, verifica-se que realmente o supplicante pagou, em duplicata, na Collectoria do Ceará-mirim, os direitos de 10% de transmissão de propriedade, consignados no § 18 do art. 1.º da Lei do Orçamento vigente, n. 75 de 9 de Setembro de 1895.—O peticionario, adquirente desse bem immovel, a que se refere, houve-o por compra feita a D. Joaquim Soares de Mello, em 27 de Outubro de 1893, pelo preço de 100\$000 réis, segundo consta da respectiva escriptura particular, que foi transcripta no Livro geral do registro das hypothecas do Ceará-mirim, em 31 do mesmo mez, a fl. 49, sob n. de ordem 446.—O 1.º conhecimento, pelo qual se prova ter sido paga aquella taxa após a escriptura, é de 28 de Outubro supracitado, e tem o n. 661.—O 2.º é de 19 de Outubro de 1896, extrahido do competente livro de talão, sob n. 55.—Assim, pois, confrontando-se estes dous conhecimentos, ambos relativos ao imposto de transmissão, sobre aquelle mesmo immovel, cujos caracteristicos, bem como a importancia da taxa de 10\$000 réis que foi paga em cada um dos ditos conhecimentos, achão-se de perfeito accordo e com as circumstancias exigidas no art. 7.º das instruções de 2 de Abril de 1891, de que faz menção a circular n. 8 de 15 de Julho de 1892—chega-se a evidencia da prova exhibida pelo peticionario; e, por isso, sou de parecer que se lhe restitua a importância, que reclamou, muito legitimamente.

Estação do Contencioso do Thesouro do Estado, em 17 de Novembro de 1896.

O Procurador Fiscal Celestino Carlos Wanderley.

—Procedido o respectivo calculo, restitua-se

CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

PARCELHAS

Rio Grande do Norte.

Mesa de Rendas Estadaes em Parelhas, do Municipio do Jardim do Seridó, 2 de Novembro de 1896.

N.º 15

Illustre Cidadão

Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Passo ás vossas mãos a inclusa copia do contracto que fiz com o Cidadão Gregorio José Dantas, da casa em que funciona esta Repartição, desde 16 do mez proximo findo.

Saude e Fraternidade

O Administrador

Estacido José Marinho.

Contracto de arrendamento de um predio para servir de Repartição na Mesa de Rendas Estadaes desta Povoação de Parelhas.

Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e noventa e seis, oitavo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta Povoação de Parelhas da Comarca do Jardim, no Estado do Rio Grande do Norte, achando-se presentes na mesma Repartição o 1.º Escripturario do Corpo de Fazenda, Estevão José Marinho, Administrador da Mesa de Rendas e o Cidadão Gregorio José Dantas, dono do predio sito à rua do Commercio, presentes tambem as testemunhas Manoel de Azevedo Maia e Aprijo Guedes Alcoforado, commigo Carlos Augusto da Silva, Escrivão da referida Mesa, declarou o dito Cidadão Gregorio José Dantas que era senhor o possuidor do dito predio e fazia com o referido Administrador o presente contracto de arrendamento, accordando ambos nas seguintes clausulas:

1.º—O contracto durará por tempo de cinco annos, a contar desta data, salvo ao governo o direito de rescisão, quando o julgar conveniente. 2.º—O aluguel do dito predio será de duzentos e quarenta mil reis annuaes, effectuando-se mensalmente o respectivo pagamento, pelos cofres da Mesa de Rendas, mediante recibo do proprietario contractante. 3.º—As despezas com a segurança e asseio do predio correrão por conta da Fazenda Estadual, em compensação dos cinco mezes de alugueis gratuitos, para isso offerecidos pelo proprietario e accetios pelo agente Fiscal do Governo. 4.º—Na hypothese de ter necessidade a Mesa de Rendas, de fazer algum accessio no predio para melhor accommodação dos trabalhos da referida Mesa, o proprietario não terá direito aos alugueis durante o tempo do serviço, sem contar com os cinco mezes cedidos gratuitamente ao Estado, conforme a clausula antecedente, assim como a nenhuma indemnisação por qualquer prejuizo, occasionado no predio por força maior nos casos imprevistos e extraordinarios de inundação, incendio, etc. 5.º O contractante obriga-se por si e seus herdeiros a manter e fazer respeitar todas as clausulas e condições estipuladas no presente contracto, cuja approvação definitiva fica dependente do Exm. Governador do Estado, sem prejuizo de sua execução temporaria, até final decisão. E por assim haverem accordados o locador e o locatario official, mandou o Sr. administrador, Estevão José Marinho, lavrar o presente termo de contracto, para ser registado nesta Repartição, mandando extrahir duas copias; uma para ser entregue ao contractante e outra para ser remetida ao Thesouro. E para constar, eu, Carlos Augusto da Silva, Escrivão da Mesa, o escrevi em presença das testemunhas abaxo declaradas, Carlos Augusto da Silva, Estevão José Marinho, Administrador, Gregorio José Dantas, contractante, Manoel de Azevedo Maia, testemunha, Aprijo Guedes Alcoforado, testemunha. Estava sellada com uma estampilha de dois mil reis, devidamente inutilisada na forma da lei.

Está conforme—O escrivão da mesa—Carlos Augusto da Silva.

—Approvedo pelo Exm. Governador, segundo consta do officio abaxo:

Rio Grande do Norte — Governo do Estado—Natal, 19 de Novembro de 1896—N. 140.

Em resposta ao vosso officio n. 539 de 17 do corrente, ao qual accompanhou copia do que vos dirigiu o administrador da Mesa de Rendas Estadaes da povoação de Parelhas, e do termo de contracto, relativamente ao arrendamento da casa, em que funciona aquella Repartição, celebrado em 16 de outubro ultimo com o respectivo proprietario, Gregorio

bro do anno (de mil oitocentos e noventa e seis, oitavo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta Povoação de Parelhas da Comarca do Jardim, no Estado do Rio Grande do Norte, achando-se presentes na mesma Repartição o 1.º Escripturario do Corpo de Fazenda, Estevão José Marinho, Administrador da Mesa de Rendas e o Cidadão Gregorio José Dantas, dono do predio sito à rua do Commercio, presentes tambem as testemunhas Manoel de Azevedo Maia e Aprijo Guedes Alcoforado, commigo Carlos Augusto da Silva, Escrivão da referida Mesa, declarou o dito Cidadão Gregorio José Dantas que era senhor o possuidor do dito predio e fazia com o referido Administrador o presente contracto de arrendamento, accordando ambos nas seguintes clausulas:

1.º—O contracto durará por tempo de cinco annos, a contar desta data, salvo ao governo o direito de rescisão, quando o julgar conveniente. 2.º—O aluguel do dito predio será de duzentos e quarenta mil reis annuaes, effectuando-se mensalmente o respectivo pagamento, pelos cofres da Mesa de Rendas, mediante recibo do proprietario contractante. 3.º—As despezas com a segurança e asseio do predio correrão por conta da Fazenda Estadual, em compensação dos cinco mezes de alugueis gratuitos, para isso offerecidos pelo proprietario e accetios pelo agente Fiscal do Governo. 4.º—Na hypothese de ter necessidade a Mesa de Rendas, de fazer algum accessio no predio para melhor accommodação dos trabalhos da referida Mesa, o proprietario não terá direito aos alugueis durante o tempo do serviço, sem contar com os cinco mezes cedidos gratuitamente ao Estado, conforme a clausula antecedente, assim como a nenhuma indemnisação por qualquer prejuizo, occasionado no predio por força maior nos casos imprevistos e extraordinarios de inundação, incendio, etc. 5.º O contractante obriga-se por si e seus herdeiros a manter e fazer respeitar todas as clausulas e condições estipuladas no presente contracto, cuja approvação definitiva fica dependente do Exm. Governador do Estado, sem prejuizo de sua execução temporaria, até final decisão. E por assim haverem accordados o locador e o locatario official, mandou o Sr. administrador, Estevão José Marinho, lavrar o presente termo de contracto, para ser registado nesta Repartição, mandando extrahir duas copias; uma para ser entregue ao contractante e outra para ser remetida ao Thesouro. E para constar, eu, Carlos Augusto da Silva, Escrivão da Mesa, o escrevi em presença das testemunhas abaxo declaradas, Carlos Augusto da Silva, Estevão José Marinho, Administrador, Gregorio José Dantas, contractante, Manoel de Azevedo Maia, testemunha, Aprijo Guedes Alcoforado, testemunha. Estava sellada com uma estampilha de dois mil reis, devidamente inutilisada na forma da lei.

Está conforme—O escrivão da mesa—Carlos Augusto da Silva.

—Approvedo pelo Exm. Governador, segundo consta do officio abaxo:

Rio Grande do Norte — Governo do Estado—Natal, 19 de Novembro de 1896—N. 140.

Em resposta ao vosso officio n. 539 de 17 do corrente, ao qual accompanhou copia do que vos dirigiu o administrador da Mesa de Rendas Estadaes da povoação de Parelhas, e do termo de contracto, relativamente ao arrendamento da casa, em que funciona aquella Repartição, celebrado em 16 de outubro ultimo com o respectivo proprietario, Gregorio

ILEGÍVEL

José Dantas, mediante o aingnel men sal de vinte mil reis, por tempo de cinco annos, declaro-vos que appovo o referido contracto.—Saude e Frat- ternidade.—Joaquim Ferreira Chaves

ESTAMPILHAS

Forão satisfeitas as requisições dos seguintes Exatores da Fazenda remettendo-se-lhes estampilhas de diversos valores, a saber:

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes Canguaretama (958000), Martins (2008000), Macalyha (2508000), Port Alegre (628000), Triumpho (748000), Jardim de Angicos (1008000), Patú (1408000), Sant'Anna (2008000), Jardim de Seridó (2258000), Assu (6058000).

RESSTITUIÇÕES

Collectoria de S. Miguel N. 287.—Cidadão Inspector, Em virtude do vosso respeitavel despacho, de 14 de Janeiro ultimo, con firmando o do Collector de Rendas Estadoaes do municipio da villa de S. Miguel, que, attendendo a reclamação de Azarias Xavier Rodrigues Pinheiro, reduziu a trez as cinco quotas em que fóra collectado para pagamento do imposto de gyro commercial, no corrente exercicio, deve ser restituída ao supplicante a quantia de (168000) quinze mil reis, importancia que demais pagou no trimestre de Janeiro a Março deste anno conforme o conhecimento junto sob n. 17, e que deve ser annullada na receita classificada no § 2.º da lei do orçamento. A os cofres deste Thesouro deverá o sr. Collector Martins de Carvalho recolher a quantia de mil e duzentos reis, importancia de porcentagem que cobrou para si e para seu escrivão, correspondente à quantia a restituir-se, para ser igualmente annullada no § 9.º n. IV do art. 2.º da mesma lei, na forma da Circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883.

Contadoria, em 17 de Novembro de 1896.

O Contador, P. Soares de Araújo

Mandou-se restituir. N. 288.—Cidadão Inspector.—Com firmado como foi, por vosso despacho de 14 de Janeiro ultimo o do sr. Collector de Rendas Estadoaes do Municipio da villa de S. Miguel de 19 de Dezembro do anno passado que reduziu a quatro as sete quotas em que fóra collectado o estabelecimento do supplicante João Pessoa de Albuquerque, para o pagamento do imposto de gyro commercial, no corrente exercicio, deve-se-lhe restituir a quantia de (228500) vinte e dois mil e quinhentos reis, que demais pagou no trimestre de Janeiro a Março deste anno, conforme o conhecimento junto sob n. 9, annullando-se igual importancia na receita classificada no § 2.º da lei do orçamento vigente.

De accordo com a Circ. n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o sr. Collector, Manoel Martins Carvalho recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de mil e oitocentos reis, importancia da sua porcentagem sobre a quantia a restituir-se e que deverá ser igualmente annullada no § 9.º n. IV do art. 2.º da citada lei.

Contadoria em 17 de Novembro de 1896.

O Contador, P. Soares de Araújo

Mandou-se restituir. N. 289.—Cidadão Inspector.—Por despacho que preferistes na petição de Irineu Januario de Lima, negociante estabelecido na villa de S. Miguel, confirmastes o do sr. Collector de Rendas Estadoaes da mesma villa, reduzindo a trez as cinco quotas em que fóra collectado o mesmo negociante para o pagamento do imposto de gyro commercial no corrente exercicio de 1896. Em vista disso, deve restituir-se ao referido negociante a quantia de quinze mil reis, que demais pagou no trimestre de Janeiro a Março ultimos, como se vê do conhecimento junto, sob n. 21, quantia essa que deverá ser annullada na receita do § 2.º do art. 1.º da lei do orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º do IV da mesma lei a quantia de mil e duzentos reis, que deverá recolher o sr. Collector daquela villa, na forma da

Circ. n. 254 de 6 de Dezembro de 1883

O Contador, P. Soares de Araújo

Mandou-se restituir.

N. 288.—Cidadão Inspector, Ao negociante Oriblon de Souza, Fluminense, estabelecido na villa de S. Miguel, deve-se restituir-se a quantia de 308000, trinta mil reis, importancia que demais pagou de imposto de gyro commercial, no trimestre de Janeiro a Março ultimo, conforme o conhecimento junto sob n. 1. Por despacho de 14 de Janeiro deste anno, confirmastes o do senhor collector d'aquella villa, em virtude do qual foram reduzidos a seis as dez quotas em que tinha sido collectado o mesmo negociante para pagamento do imposto de gyro commercial, e d'ahi o direito que assiste ao supplicante a restituição de que acima fallei. De conformidade com a circ. n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o sr. Collector, Manoel Martins de Carvalho recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de dois mil e quatrocentos reis, importancia correspondente à porcentagem cobrada sobre a quantia a restituir-se, e que será annullada na despeza do § 9.º n. IV da lei do orçamento vigente, em cujo § 2.º da Receita se annullará igualmente a importancia total da restituição a fazer-se, Contadoria, em 17 de Novembro de 1896.

Contador, Pedro Soares de Araújo

Mandou-se restituir.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector levantou a sessão.

Instrução Publica

No dia 16 do corrente mez, perante o Doutor Alberto Maranhão, Delegado Escholar do bairro da Ribeira, realizaram-se os exames finais, na escola do sexo feminino de instrução primaria, regida pela professora D. Joanna Carolina Carvalho de Oliveira, dando o seguinte resultado:

Formozina da Costa, Queiroz, aprovada com distincção, Maria Annunciada Gomes e Carolina Amelia de Vasconcellos, plenamente, Joanna da Costa Queiroz, Josina Maria de Lima e Adelia Pereira da Silva, simplesmente.

Por portaria de 26 do corrente mez, foi nomeada uma comissão composta do Dputor Paulo Leitão Loureço de Albuquerque, como Presidente, do Dputor Francisco Pinto de Almeida Castro e do Professor Publico José Wencslau Emerenciano, para examinar, na sede da comarca de Mossoró, o cidadão Francisco Pereira da Motta, em Portuguez e Arithmetica até proporções, afim de habilitar-se ao logar de escrivão d'aquella Comarca.

EDITAL

De ordem do Illm. Sr. Doutor Director Geral da Instrução Publica, faço publico a quem interessar possa que, não tendo comparecido ao curso da cadeira de instrução primaria do sexo feminino da Villa de Goiânia, marcado para o dia 25 do corrente mez a candidatura inscripta D. Rosa Bezerra de Araújo, achase prerogada, nesta Secretaria, a inscripção ao concurso da referida cadeira, com o prazo de 60 dias, a contar desta data, nos termos do art. 45 n. 4 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1896.

As candidatas deverão apresentar-se habilitadas nos termos do art. 42 letras a, b, c, d, e, f, e g, do citado Reg. E para constar lavrei o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na folha official.

Secretaria da Instrução Publica do Estado, 26 de Novembro de 1896. Servindo de Secretário.—O Amaranense—Americo Vespacio Simonetti.

EDITAL

De ordem do Illm. Sr. Doutor Director Geral da Instrução Publica, scientifico aos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, durante o corrente mez, a inscripção para os exames geraes de preparatório.

Os requerimentos de inscripção serão feitos pelos candidatos, acompanhados dos competentes atestados de habilitação, devendo, ainda, os estranhos ao Estabelecimento exhibirem um atestado de identidade de pessoa, passado por seu pae, titor,

ou pessoa conhecida que confirme as allegações dos requerentes.

Outro sim; os candidatos estranhos ao estabelecimento, além da taxa federal de 58500 reis de sellos, a que todos estão sujeitos em cada inscripção, ficam obrigados ainda a sellos de 58000 estadoaes.

Não haverá inscripção de estudantes nativos e Alieanos, em vista das ausências detennadas do Governo Geral, em falta de gubnates apropriados para as provas práticas d'esses materias.

Secretaria da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de Dezembro de 1896. Servindo de Secretário.—O Amaranense—Americo Vespacio Simonetti.

Obtiveram, no mez de Novembro ultimo, premios de 1.ª classe os seguintes estadoaes:

Pedro Soares de Araújo Amorim, Alexis Barboza Morin, Francisco Jose da Costa Barros, Oriblon Amynas da Costa Barros, João Walfrado Alvares, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.

Luciano Martins Veras, Pedro Gurgel de Oliveira, Pedro Alexandrino dos Anjos, João Gualberto Machado Tinoco.

De 2.ª Classe José Climaco do Espirito Santo, Vicente de Lemos Filho, Tertuliano Bráulio de Mello, João Ceólio de Sousa e Oliveira.

Resultado do aproveitamento dos alumnos da Escola Modelo durante o mez de Novembro de 1896.

Obtiveram premio de distincção: 1 Luiz Adolpho de Paula, 2 Luiz Benedicto da Silva, 3 Pedro Mendes da Costa, 4 Manoel Mendes da Costa, 5 Odilon de Amorim Garcia Junior, 6 João Bigois.

Obtiveram premio de 2.ª Classe: 1 Sebastião José Nobre, 2 João Mathias Dolizel, 3 Creso de Barros Jorge Monteiro, 4 Alfredo Fernandes de Oliveira, 5 Archimio Ulpiano de Mello, 6 Manoel Seabra de Mello, 7 Gastão de Almeida.

Natal, 30 de Novembro de 1896. Domingos Guimarães.

Secretaria de Policia

Continuação do dia 19 de Novembro

De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo José Benedicto Soares, por disturbio.

Diã 20 Foi posto em liberdade José Benedicto Soares.

Foi nomeado o cidadão Luiz Ferreira Nobre Sobrinho para o cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia da povoação de Carnaúbal.

Diã 27 Foi exonerado, a pedido, o cidadão Aderaldo Leite de Barros de delegado de policia do Municipio de Mossoró, e nomeado o Tenente Antonio Pereira de Brito.

Diã 28 No dia 4 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no Municipio do Apody, segundo communicou o respectivo delegado, em officio de 20, o individuo Manoel Galdino Alves deu no infeliz Rozendo Piahy uma facada, da qual resultou-lhe a morte poucos momentos depois.

O delinqüente foi preso em flagrante e contra elle procedeu a quella auctoridade nos termos da lei.

Foram detidos os individuos João Marques, João Aleixo e José Machado de Oliveira, o 1.º a ordem do subdelegado de policia da Ribeira, por offensas à moral publica, o 2.º a ordem do subdelegado da Cidade Alta, por disturbios, e o 3.º a ordem do 1.º delegado de policia da Capital, por igual motivo.

Diã 29 Foram postos em liberdade João Aleixo e José Machado de Oliveira.

Diã 30 Foi posto em liberdade João Marques.

De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo Manoel Malheiro, por disturbios.

Diã 1 de Dezembro Foi posto em liberdade Manoel Malheiro.

Guarda Nacional

Joaquim José Correia, Coronel, Commandante da 18. Brigada Mixta da Guarda Nacional da Comarca de Pau dos Ferros.

Para saber que solicitaram em tempo as respectivas patentes e fizeram o compromisso legal, no dia 13 de Junho do corrente anno, o capitão da 3.ª companhia do 53.º Batalhão, Francisco Feliciano Duto e o Tenente da 19.ª companhia do 52.º Batalhão, José Freire de Lima, ambos de Infantaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-lhe o presente e publicar pela imprensa.

Villa de Pau dos Ferros, em 5 de Outubro de 1896.

Eu Pacifico Severiano, capitão assistente do Estado maior, servindo de Secretário, o escrevi. Joaquim José Correia.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 2 de Dezembro de 1896.

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara. Secretario, Luciano Filgueira.

Do meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Dr. Aprigio Chaves, Juiz de Direito da comarca de Canguaretama, com jurisdicção plena.

Foi lido o expediente. DISTRIBUIÇÃO: Habilitação à matricula, ao cargo de Juiz de Direito: N. 21 — Requerente, o Bacharel Paulino Ferreira da Silva—Ao Desembargador Olympio Vital.

PASSAGEM: Do Desembargador José Climaco a quem competir: APELLAÇÃO CIVEL (embargos ao accordam): N. 11 Natal—Appellante, Francisco D'Anniello—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa.

Vista ao Procurador Geral: Recurso contencioso administrativo: N. 11—Natal—Areia Branca—Requerente, Jesuino Ferreira—Requerida, a Intendencia Municipal.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

A REPUBLICA

SITUAÇÃO ECONOMICA

Em o nosso anterior artigo, sob esta epigraphe, procuramos demonstrar que a questão do cambio actual não implica, entre nós, uma gestão dos negocios publicos, nem se prende intimamente à forma de governo do paiz. Ha ou pode haver cambio baixo nas melhores instituições; ha ou pode haver optimo cambio no peor dos absolutismos;—disse-o modernamente notavel publicista.

O facto das successivas revoluções occorridas durante o imperio, algumas das quaes, como a de Piratin, que durante um longo decennio dominou profundamente o paiz, e o das tres seguintes guerras internacionais, com o dictador de Buenos Ayres, com a Republica Oriental e com o Paraguay, são a prova mais frizante e convincente do nosso aserto, isto é, que a baixa actual do cambio não é um phenomeno politico oriundo das instituições que nos regem ou de contribuições por ellas provocadas.

A causa deduzida dessa origem, portanto, teriamos durante ou após a guerra assignaladas, visto, o Brazil, a sentir-se na voragem de completa ruina financeira; porque, a despeza das perturbações internas e das externas, que pontuam a sua historia politica no regimen decahido, teriam impellido o cambio, irremissivelmente e de roldão, a queda desastrosa das suas taxas infimas. Assim, porém, não aconteceu, com a agravante ainda de verificar-se que, a enorme mole de papel moeda lançada

n'aquellas epochas à circulação, em relação ao seu respectivo lastro metálico e na melhor hypothese de um cambio ao par, até a phase final daquelle regimen, era de valor inferior a 200 mil contos, enquanto que, na Republica, todo o papel-moeda circulante até o anno findo, tomando-se como base um cambio de 9 a 10, representa, segundo os melhores calculos, um valor metallico de cerca de 260 a 270 mil contos, argumento indestructivel e que prova a evidencia ser o credito do paiz, no actual regimen, superior ao que tinha no tempo do imperio. Alem de que, o caminhar progressivo e rapido da nação, facto material e palpavel que se constata depois do advento republicano, o augmento sempre crescente de sua população, propria e adventicia, o largo desdobramento e os avangos de sua vida em todas as espheras, a actividade incessante e ruidosa que se dilata e estende em todos os ramos por que se manifesta e afirma o vigor incontrastavel de sua força e grandeza, crearam-lhe naturaes percalços, que tinham de reflectir-se fatalmente na face pratica de sua existencia economica.

Mas, d'ahi não se dedusa que seja esse facto um symptoma de descredito nacional. Elle explica, antes, o phenomeno de uma lei—das reacções naturaes, que se observa nos organismos phisicos e sociaes, no individuo ou na collectividade.

O desenvolvimento de qualquer organismo, desde que se opere de uma maneira extraordinaria, accusa a ampliação de vida interior e, correlatamente, exterior, e esse rapido crescendo tem de, necessariamente, acarretar crises agudas, embora transitorias, que lhe são peculiares e consequentes da super-actividade vital, que concentra em esforço o pecullo de suas maximas energias, de onde resultam situações anormaes, superaveis, porém, por um poder dinamico invisivel, mas explicavel e immanente nos organismos opulentos.

Si o Brasil, ao vez de sua incalculavel e inexaurível riqueza natural e de sua vasta extensão territorial, fosse um pequeno paiz geographicamente apertado entre acanhados limites, possuindo um cabedal parco de recursos proprios; si, em vez do desenvolvimento pujante e prospero dos seus elementos de grandeza, fosse elle um povo enervado, apathico e indifferente aos incitamentos do progresso,—nós estaríamos tendo, talvez, um cambio ao par ou proximo dessa taxa, como se acontecesse nos paizes cuja vida economica quasi não transpõe o circulo estreito, creado pela só exigencia das suas necessidades internas. E' isso o que se observa nas pequenas nacionalidades, em cujo meio como que pullulam os microbios de uma atrophia paralyzante, nas relações internacionais de caracter puramente economico. O contrario disso, porém, é o que succede em nossa patria, que, a despeito de todos os entraves com que o impatriotismo, em torpe connubio com os inimigos do actual regimen e a ambição sordida do estrangeiro tentam degradal-a, ha de proseguir, victoriosa, feliz e sobranceira, ao apego excelso de seus gloriosos destinos, sob a égide protectora da bandeira da Republica.

Recebemos os 4 primeiros numeros da "Republica," organo do nosso grande partido na capital da União.

E' propriedade de uma sociedade anonyma e tem como principaes redactores o general Glycério e os Drs. Alcindo Guanabara e Euzo Müller.

Jornal de partido, essencialmente politico, a "Republica" é, não obstante, condimentada com os recursos intelligentes do jornalismo moderno: litteratura sã e variada, folhetim escolhido das mais celebres e consagradas capacidades do paiz e do estrangeiro, serviço telegraphico de primeira ordem, de todos os pontos do mundo culto, correspondencias e telegrammas dos Estados, noticiario minutissimo, parte commercial desenvolvida e exacta etc.

O apparecimento do novo jornal, porém, tem como fim principal completar, com um organo de publicidade na capital brasileira, a organização do poderoso partido republicano federal, unico constituido regularmente em todo o paiz.

Fol um bem inestimavel para a nossa communhão partidaria e ao

NOTICIARIO

Recebemos os 4 primeiros numeros da "Republica," organo do nosso grande partido na capital da União.

E' propriedade de uma sociedade anonyma e tem como principaes redactores o general Glycério e os Drs. Alcindo Guanabara e Euzo Müller.

Jornal de partido, essencialmente politico, a "Republica" é, não obstante, condimentada com os recursos intelligentes do jornalismo moderno: litteratura sã e variada, folhetim escolhido das mais celebres e consagradas capacidades do paiz e do estrangeiro, serviço telegraphico de primeira ordem, de todos os pontos do mundo culto, correspondencias e telegrammas dos Estados, noticiario minutissimo, parte commercial desenvolvida e exacta etc.

O apparecimento do novo jornal, porém, tem como fim principal completar, com um organo de publicidade na capital brasileira, a organização do poderoso partido republicano federal, unico constituido regularmente em todo o paiz.

Fol um bem inestimavel para a nossa communhão partidaria e ao

mesmo tempo um exemplo para os nossos adversarios republicanos, que devem pensar, a exemplo do que fizemos, na organisação, em toda a linha, de um partido que se opponha ao nosso, unico meio constitucional de conquistarem as posições, viciadas das urnas.

Ao grupo dos monarchistas, que tem um jornal, falta, porém, a principal força: correfegonarios. Em poucos medalhões do antigo regimen cifra-se o irrisorio partido monarchista brasileiro, e os seus adeptos nos Estados, a julgar pelas figuras que aqui se dizem saudosas, prestam-se bem para uma alegre chronica, mas não podem ser tomados ao serio, podendo-se, quando muito, e para evitar falsos juizos fora do Estado, ensinar-se lhes, com escala pela policia, o caminho do bom senso.

Os adversarios leaes da situação do minante, porém, podem e devem, desde já, aggr emiar-se em partido, como o nosso, homogeneo e forte, obedecendo a um programma conhecido: organisação especialmte em cada um dos Estados, com seus chefes parciais, porém, pautando o seu procedimento, nas questões de alta politica, pela orientação geral: com um jornal partidario na capital da União que oriente as folhas dos Estados, nas questões de interesse geral do partido.

Para isso basta que sejam aproveitadas as opposições nos Estados, mais ou menos numerosas e organisadas, dando-se uma direcção central ao novo partido, que trabalhará então arremetido e com probabilidades de exito.

Do contrario, e enquanto os republicanos opposicionistas permanecem desunidos como estão, sem um forte espirito de homogeneidade politica, pelegando desencontadamente para fins diversos, não devem esperar a victoria pelos meios constitucionaes, e já agora não é licito aguardar revoluções para mudanças de governo.

Jornal de partido, essencialmente politico, a "Republica" vem completar a pujante organisação do Partido Republicano Federal, augmentando ao mesmo tempo, como pedroso e variadissimo organ de publicidade, que é, o prestigio da grande imprensa do paiz.

Applaudindo a patriótica deliberação dos directores politicos no Rio de Janeiro, os republicanos rio-grandenses, pelo nosso organ, cumprimentam e felicitam o jornal — chefe do nosso partido.

Jornaes do Rio dão como quasi restabelecido o Exm. Dr. Prudente de Moraes, digno presidente da Republica.

S. Exc. em franca convalescença, já dispensou os medicos assistentes e partirá para Theresopolis, a readquirir forças e restabeceer a sua preciosa saude para os espinhosos trabalhos da administração, aos quaes conta voltar brevemente.

Desejamos ao illustre convalescente o mais rapido e completo restabelecimento.

Está prompto o parecer de que é relator o senador Murinho, autorisando o arrendamento das estradas de ferro da União.

E' uma peça brilhante na forma e de oerrada argumentação, que há de impressionar quantos a lerem, dizem os jornaes do Rio.

O producto da operação, pelo projecto da commissão, será destinado ao resgate do papel-moeda.

Partiu de Lisboa para o Rio de Janeiro, o conselheiro Antonio Ennes, ministro português no Brazil.

Foi concluido um tratado de paz entre o rei da Italia e Menelik.

E' delicado o estado de saude do príncipe de Bismarck.

Têm sido muito concorridas as audiências publicas do Dr. Vice-presidente da Republica.

Estão firmados os termos do accordo entre os governos Brasileiro e Italiano. Consta serena estes: — Remoção do Conde Bichanteau; entrega a legação italiana de uma somma não excedente de quatro mil contos de reis, em papel, com a qual a legação liquidará as reclamações dos seus patriotas.

As reclamações Caminada, Franca e Miacens são postas de lado.

Ambas as nações entendem não haver motivo para satisfacção. A imprensa do Rio, dando este conta, antecipa cumprimentos aos senhores Dyostio Cerqueira e De Martimo, pela patriótica solução do conflicto.

O partido republicano federal pretenda as próximas eleições, no estado do Espirito Santo, em a seguinte chapa:

Senador — Dr. Luiz Saqueira da Silva Lima.

Deputados — Dr. Epitacio Raso Moreira, Bernardo Hortado Araujo e Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

No Estado de S. Paulo, serão apresentados candidatos ao Congresso Federal, pelo mesmo partido, dos Galvão, Carvalhal, José R. Brito, Flaquet, Leituna, Paulo, Gualberto Guimarães, Casemiro da Rocha, Domingos de Castro, Costa, F. de Gus-tav, G. G. de Braga Junior, Alípio G. de S. Paulo, E. de Andrade, Moreira da Silva, Cesario de Freitas, Elias, Paulo, Carlos, Cesario Motta, Gyl-cero, R.olpho Miranda e Delekerker.

No estado de Sergipe, são estes os candidatos do partido republicano federal:

Senador — Coronel Valladão. Deputados — Dr. Sylvio R. Neto, Gonçalo Faro e Guayena Lima.

Foi approvedo no exame do primeiro anno do curso juridico, na faculdade do Recife, o nosso intelligente coestudano Sergio Barretto. Parabens.

Na terça feira ultima, o Exm. Governador do Estado foi assistir aos exames dos alumnos da escola Modelo, annexa ao Atheneu.

Acompanharam S. Exc. o Dr. Secretario do Governo, o Dezembargador Vital, os deputados Moreira Dias, Antonio Martins e José Ruíno, o Administrador dos Correios, o comandante do Batalhão de Segurança e o tenente Cascudo, ajudante de ordens.

A banca examinadora compoz-se do professor da cadeira, Dr. Domingos Guimarães, e do Dr. Eutiquio Autran, sob a presidencia do Dr. Horácio Barretto, director interino da Instrução Publica.

Ao meio dia começaram os exames, assistindo os visitantes ás provas oraes do alumno chamado em primeiro lugar, J. Georgino A. Ave-lino.

Arguido sobre as materias estudadas, respondeu satisfatoriamente, mostrando ter aproveitado as lições do anno.

Terminado o exame do primeiro chamado, o Dr. Governador e seus companheiros retiraram-se, por ser adiantada a hora, depois de felicitar o Dr. Guimarães pelo resultado obtido no primeiro anno de ensino.

Apresentamos, por nossa vez, ao intelligente e digno professor, os nossos cumprimentos e felicitações pela primeira prova de habilitação a que se submetteram os seus discipulos, e que vem de patentear que a escola Modelo, confiada á direcção competente de um habil professor, dá os resultados esperados, preparando as creanças para os estudos do Atheneu por meio de solidas e conscientes noções geraes de todas as sciencias, que ensinam aos jovens principiantes a enocar methodica e corajosamente as disciplinas dos cursos superiores.

Nos referidos exames foram approvados com distincção os alumnos Pedro Mendes, J. Georgino e Luiz Benedito Ferreira.

No dia 1º do corrente falleceu, nesta cidade, victima de affecção pulmonar, o carteiro da Administração do Correio deste Estado, cidadão Joaquim Ignacio Pessoa, um empregado intelligente, zeloso, honesto e muito estimado pelo seu chefe e collegas de repartição. A sua familia e, especialmente, ao seu digno irmão, o nosso dedicado amigo, alferes Luiz de França Pessoa, apresentamos nossos sentimentos.

Sciencias e Artes

Hysterica

Chelo o salão. Em rubra apothecose, Findara a walsa, voluptuosa e ardente, Quando, na arguista da tuberculose, Jorrou-me o sangue pelos labios, quente

Meu par, inquieto, livido, tremente, Olhou-me brusco, em subita nevrose. Entoum moço, em cujo olhar doente, Eu pude ler brutal metamorphose.

Vi que sorria, e por essa, o nome D'essa coquette requiebrada e fanguo, D'essa vergonha de exquisito vicio.

Porque hem antes de sentir me exangue, Eu percebi que essa mulher e seu ethno, Tinha vontade de beber no meu sangue.

Fim do dia

É tarde o sol descendo somnolento, Sobre o ponto estrozado, as aves, Passam, enchendo o ar de notas graves, Que traz o sopro alagado do vento.

Prostrado a alma num recolhimento, Etnico e vertiginoso, escuro, E que a saudade cala com as chaves De um labirinto de sentimento.

A duela luz sobre, tondo, vacilla O dia agredido se amputa, E o mundo, pela essa tristosa nuca, E o mundo, pela essa tristosa nuca.

E que no som que vem do Ave Maris, Rollo se o vivo tom das utopias, E o dia volta a uma névoa santa.

30-11-96 Francis Palma.

AMOR-MORS

Bruxeira a lampada, quasi extinta. Mal se divisava no quart escuro e miserico o catre humilde: onde Anastacio agonizava, á luz dos olhos sem-nontos de um Christo muito chagado e triste, imovel, tetrico, sobre a velha commoda de jacaranda, tradicional e recruta. Junto ao leito, na compostura solemne dos que assistem a agonizantes com os olhos e o coração postos em Deus, Maria das Dores acompanhava magoadamente os ultimos estertores do que lhe fora marido á face dos homens e da Igreja, sem jamais ter-lhe sido amante...

E alli, naquella noite do supremo, ao velso escapar-se da vida que se agarrara por tanto tempo e tão duramente á carcassa encanquilhada e inutil, sem saber porque, sem perceber como, fugia-lhe o espirito á concentração da prece e a, pelo espaço a fóra, annos atraz, a percorrer lhe a vida, pousando no ramo verde de uma esperança morta, acariciando uma chimera dourada, tão cedo extinta, de modo que, a pouco e pouco, esquecida do marido que alli, junto a ella, arquejava á saudade da vida que se partia, entrou-lhe pela alma, como um passaro por janella aberta, Victoriosa e cantante, a mocidade toda, tão alegre, tão despreocupada e extinta tão lugubramente.

No fundo do coração desolado surgiam um a um os amores mortos. Amores? Simples manchas, esboços, estudos, nenhum quadro completo. Um tenente de cavallaria; o vizinho empregado na secretaria da guerra... Araujo? Sim, Antonio de Araujo. Bigodes louros. Ha tanto tempo! O Bom-sucesso... Muito gordo. O Abreu... oh! o Abreu! No Morro do Pinto... Bons tempos; dançava-se todos os sabbados em casa da Maricota. Que maneira que elle tinha de marcar as quadrilhas!

E todo um mundo de recordações, de detalhes, impressões fugaces, notas rapidas, a córd dos olhos de umas, a mobilia da casa de outras, a disposição dos quadros, os autores dos pianos, tudo, tudo, em chusma, acudia-lhe á memoria deliciosamente, embalava-a, arrebatava-a como se ella morrera e uma porção de anginhos caridosos e sollicitos, com os bigodes louros do Araujo, com a voz do marcador de quadilha, com os olhos pardos da Maricota, viessem buscá-la e a levassem alegremente pa a esse paraizo nunca assaz gozado onde vivem aninadas e gloriosas as recordações do passado, tanto mais delicioso, quanto mais longinquo. E borboleteava nessa peregrinação pelo tempo, de pouso em pouso, dasassoçadamente...

Subito parou; os anjos desceram, fez-se bem no fundo de seu coração uma surdina de saudades mal feridas e ella sentiu-se no ponto mais feliz de sua existencia. Pousara na terra, num morro, num alto. Olhou em torno, fixou bem os arredores, concentrou a attenção... Era bem aqui. Alli estava a casinha branca, a ermida onde morava, a jannellinha onde se recostava á tarde, curiosa... Só curiosa? Oh só! Naquelle tempo! Foi quando conheceu o velho Anastacio. Era seu vizinho e diziam-no rico. Velho, encanquilhado, pouco cuidadoso de si, grande lenço de Alcobaca, jaleco cor de rapé, nariz

adunco, de juda, poucos o cumprimentavam e elle a ninguém falava. Ao cair do dia descia o morro do Pinto e recolhiase áquelle pardieiro onde estavam, regularmente, monotonamente ao bater das cinzas.

Maria das Dores teria então desseto annos. Justamente; fekos em Julho. O casamento foi em Setembro. A mãe, que vivia de lavar roupa, ficara paralytica. Que desgraça! Vinham-lhe não lãmente a memoria os contornos daquelle epoca, os comentarios dos vizinhos, os conselhos do boticario, as mesinhas, as tizas, tudo o que ella poz em acção para curar a mãe entevada. Tudo inutil. A mãe continuava immovel no leito de ferro; e um dia, o homem da venda suspendeu-lhe a cesta.

Maria das Dores comprehendeu que estava obrigada a trabalhar para sustentar-se a si e a mãe. Quis fazer o mesmo officio; mas ao primeiro dia de lavagem, cahiu tambem na cama ardendo em febre. Anastacio então appareceu; — glorioso dia! — Maria das Dores sacrificou em debor, mocidade e amor á satisfação de poupar a mãe velha e enferma alguns dias de mais dozeiros sofrimento. Casou-se?

Id lá tam cinco annos! Anastacio fez as bodas solemnes: bimbilharam os sinos da capella, acendeu-se o velho lustre da sala, moveram-se os visinhos... E ella se via toda de branco, garrida, com o sereno ramo de flores de arangaira e indemnado a conservar-se sempre vivo no junto daquelle geiteira de setenta annos que alli ia, levando-a pelo braço, de cascata, encurvado, encanquilhado, concentrando apenas no brilho do olhar de talco os ultimos sopros de vida...

Cinco annos! Em torno della, rolou a vida, como uma corrente, ora turva, espumando nas anfractuosidades das luctas, ora serena como um lago; em cima della, scintillou o ceu, ora placido, azul, recamado de estrelas; ora vermelho incandescente, ou tempestuoso; e sempre, junto della, respeitoso, sollicito e immoto aquelle bloco de gelo de setenta e tantos annos!

A mocidade mirrou-se-lhe; a alma encheu-se pouco a pouco de despeito, de raiva e de odio... Por que não dizer de arrependimento? Um impeto irreflexivo de amor filial... Amor? Dedicacão heroica, tragica, coisas que só se veem nos romances. Ah! se fosse hoje!

— Maria, murmurou Anastacio, com a voz quasi extinta.

Maria cahiu do Paraizo. Olhou em torno de si; viu que a lampada de azeite estava nos ultimos lampejos, agitada como se a tocasse o vento, a espaço. Em cima da commoda, o vulto do Christo mal se destacava na sombra; e no leito, Anastacio, moribundo, arquejante, esforçava-se, titubeante, por libertar o braço esqualido, viscoso, tremulo, do lençol, e tomá-lhe a mão. Maria aproximou-se e estendeu-lhe. Uma piedade infinita dominou-a, como si só naquella momento ella tivesse sentido que a morte se avizinhava. O moribundo agitou-se n'um esforço supremo, tomou-lhe a mão e levou-a aos labios gelidos, n'um beijo supremo, derradeiro beijo, tão fraternal e tão puro naquella hora angustiosa como o fóra o primeiro do dia de nupcias. Maria, compassiva, amparou-lhe a cabeça e trouxe-a, lentamente, cuidadosamente, amorosamente para junto do seio casto comprimindo-a longamente n'um beijo.

Anastacio estava morto. E Maria, ao vélo hirto, gelado, não pôde conter o pranto abundante, sincero, verdadeiro. Amou-o talvez naquella momento...

Ah! Amor e morte, fratelli a un tempo stesso gl'ingeneró la sorte.

CONTEUR. (Da "Republica")

Os municipios

CHRONICA

Papary, 30 de Novembro de 1896. Variola. — Está completamente extinta neste municipio a epidemia que por mais de quatro mezes reinou nesta villa.

Durante a epidemia afflictiva, o presidente da Intendencia Municipal, Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Araujo, patenteou um zelo e dedicacão credores de justos encomios.

A população desvalida de Papary

muito devotao governo do municipio.

Casa da Intendencia Municipal. — O respectivo presidente está reedificando a, alargando-a para um terreno contiguo á mesma casa.

O novo edificio, cujas obras estão confiadas a um habil artista, compoz-seha de dous saloes e quatro quartos, com os commodos precisos e em condições hygienicas.

Com este importante e necessario trabalho, e com outros tambem indispensaveis, que estão em projecto, vai muito bem o governo municipal provando que os dinheiros publicos são com acerto despendidos, havendo severa economia na sua applicação.

Casamento Civil. — Na 1ª e 2ª quinzena do mez que hoje finda, houve os seguintes: o de José Ignacio da Silva com D. Anna Leopoldina Freire Pessoa, sendo padrinhos os cidadãos Francisco Duarte da Silva e José Alexandre Marinho de Carvalho; Antonio Lustosa Cabral com D. Anna Leonor dos Passos Rosa, sendo padrinhos o Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Araujo e Professor Manoel Ferreira de Mesquita.

Felizmente o povo vai comprehendendo que o casamento civil só vantagens poderá trazer á familia, evitando futuras questões e garantindo o direito de successo.

O Chronista Paparyense.

Editaes

O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio na forma da Lei & Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 14 de Dezembro entrante, tem de ser arrematada em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer, uma casa terrea com frentes e oitão de tijollo e o mais de taipa, sita á rua 2 de Julho desta Cidade foreira a Intendencia Municipal, avaliada na quantia de um conto de reis, (1:000\$000) no inventario do finado José Francisco Pessoa Filho, separado para pagamento dos credores do casal do mesmo finado, custas do Juizo e legitimas dos orphãos como tudo consta do mesmo inventario.

A arrematação terá lugar na sala da Intendencia Municipal as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda fazer o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Natal, 23 de Novembro de 1896. Eu João Clymaco da Costa Monteiro, Escrivão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, fujo publico para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro corrente, entrará em execução o regulamento de navegação de cabotagem, o qual foi approvedo pelo decreto n.º 1,304 de 2 de Julho do corrente anno.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte 1. de Dezembro de 1896.

— José Fernandes Barros — secretario.

Tendo o Cidadão General de Brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães, Com-

mandante do 2º Districto Militar, em officio n. 443 de 11 do corrente, declarado não terem sido acceptas as propostas apresentadas pelos unicos concorrentes Vestremundo Arthemio Coelho e Calisto Alves de Albuquerque, para o fornecimento de viveres, ferragem, forragem, e mais artigos durante o 1º semestre do anno vindouro, e em vista de seus excessivos preços; novamente chama-se concorrentes ao dito fornecimento, devendo serem as propostas apresentadas na Secretaria deste Batalhão ás 11 horas do dia seis de Dezembro vindouro, cujos artigos são os seguintes:

Classificação	Unidade
Arroz	Kilogra
Assucar refinado de 3ª qualidade	"
Azeite doce	Litro
Bacalhau	Kilogramma
Peixe salgado	"
Batata ingleza	"
Café em grão	"
Carne secca	"
Carne de porco	"
Carne de vacca	"
Farinha fina de 1ª qualidade	Litro
Feijão preto	"
Goiabada	Kilogramma
Macarrão	"
Manteiga	"
Pão	"
Queijo de manteiga	Um
Queijo de Minas	"
Queijo de coalho	"
Sal	Litro
Toucinho de Minas	Kilogra.
Toucinho da terra salgado	"
Vinagre tinto	Litro
Vinho virgem	"
Abobora amarella	Kilogra.
Batata doce, apim ou cará	"

VERDURAS

Agrião ou outra especie	Kilogra.
Couve ou repolho	"

TEMPEIROS

Alho secco e louro	Kilogra.
Cebolla de cabeça	"
Cebolinho e salsa	"
Pimenta verde	"
Tomate, fructo ou massa	"
Lenha da matta em acha de 1 metro	Uma
Bananas prata ou laranja	Duas
Agua	Litro

FORRAGEM

Alfafa	Kilogra.
Farelo	"
Milho muido	"
Capim verde	"

FERRAGENS

Ferraduras	Uma
Cravos para as mesmas	Duzia

OUTROS ARTIGOS

Kerosene	Litro
Pavios para candieiro	Um
Vellas stearinas com 80 grammas cada uma	Caixa
Caixa de phosphoro	Uma
Aguardente	Litro
Lampeão com pertences para kerosene	Um
Chaminé de vidro para o mesmo	Um
Vassouras de piassa	Um
Volume de peso superior a 30 kilos de caça de desembarque, ao quartel	Um

Observações. As clausulas e condições do contracto serão facultadas ao exame dos proponentes,

em todos os dias mees das 9 horas da manhã ás 2 da tarde na secretaria do mesmo Batalhão. Todos os generos serão de 1ª qualidade e postos no quartel por conta dos fornecedores os quaes deverão apresentar amostras, e sujeitar-se-hão a multa de 20% sobre o preço dos generos que rejeitados não forem immediatamente substituídos, e nesta hypothese comparará o agente na praça tal genero por conta do fornecedor. As multas serão descontadas pela Alfandega na occasião de receber a importância do respectivo fornecimento.

Quartel em Natal, 14 de Novembro de 1896.
João Pessoa de Mello,
Alferez Secretario

Prorogação de prazo de notas

Por esta Repartição se faz publico para conhecimento de todos, que, de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector interino da Caixa de Amortisação, de hontem datado, foi prorogado até 30 de Junho do anno vindouro o prazo marcado sem desconto para o troco das notas dos bancos a saber: Banco dos Estados Unidos do Brazil 500\$000, 1ª estampa verdes, do Banco da Republica 500\$000, 200\$000, 1ª estampa azues, Banco Emissor de Pernambuco 100\$000 1ª serie, 1ª estampa, Banco Nacional do Brazil, 100\$000, com e sem carimbo do Banco da Republica 1ª estampa.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Outubro de 1896.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publico, para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector intirino da Caixa de Amortisação, de hontem datada, foi prorogado até 30 de junho de 1897 o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 rs. da 5ª estampa, 200\$, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6ª estampa e 20\$ da 7ª estampa.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Novembro de 1896.—O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que João Fideleirino Sant'ago requereu o aforamento perpetuo de 250 metros de terrenos de marinha que ficam contiguos aos de propriedade de Dr. Celso Augusto de Sant'ago Cald. no lugar denominado "Fundo do Saco" no municipio de São Gonçalo, de accordo com as respectivas plantas, que juntou a sua petição de 2 de Setembro ultimo; por isso, segundo o Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, convida-se a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta mesma Repartição no prazo de 30 dias, a contar desta data, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se a respeito como fór de direito.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Novembro de 1896.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em Sessão de 4 do presente mez, resolveu prorogação sem desconto, até 31 de Março de 1897 o prazo para a substituição das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 reis da 5ª estampa 200\$000, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6ª e 20\$000 rs. da 7ª estampa, ficando assim rectificado o edital desta Alfandega de 13 d'este mesmo mez.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Insp. em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro proximo vindouro entrará em execução o Regulamento sobre navegação de cabotagem, aprovado pelo Decreto n. 2304 de 2 de Julho do corrente anno.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Pela Secretaria da Intendencia Municipal desta cidade, se previne aos contribuintes de impostos municipais que até o dia 30 do corrente mez, tem lugar o pagamento, á boca do cofre dos mesmos impostos, correspondentes ao 2º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem até aquelle dia, ficarão sujeitos á multa de 20% sobre a importancia relativa ao referido semestre.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal

Secretaria Municipal do Natal, em 14 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico e fora do mesmo mercado, relativo ao exercicio de 1897 e bem assim o imposto de subsidio do gado abatido neste municipio.

A venda do mercado e fora do mesmo, será cobrada pelo arrematante, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892, eCodigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877.

Os interessados deverão comparecer no dia 21 do mez vindouro, presente o Conselho de Intendencia. As fianças, para garantia da fazienda municipal, só serao acceptas se forem prestadas: 1º em dinheiro; 2º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3º em titulos de credito ou acções de Companhia, cujos capitales e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a resolução n. 13 de 4 de Dezembro de 1893.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares mais publicos e publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, em 21 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

Olympio Tavares, Vice-Presidente do Governo Municipal desta capital, de conformidade com o § 2. de Art. 40 da lei n. 34 de 26 de Janeiro de 1892, convida os membros do mesmo Governo Municipal, Alexandre Jaymes O'Grad, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Francisco Rodrigues Vianna, Raymundo Bezerra da Costa, Benedicto Bezerra da Silva e Avelino Cecilio Freire e os immediatos em votos, Miguel Augusto Seabra de Mello, Fortunato Rufino Aranha, Augusto Cezar Leite, Francisco Gomes da Rocha Fagundes, Adelinio Maranhão Theodosio Paiva, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro Alves Barbosa, e Joaquim José Gomes, para comparecerem na sala das sessões da Intendencia Municipal, no dia 10 do mez vindouro, pelas 10 horas da manhã, afim de proceder-se á eleição das mezas que devem presidir as eleições Federaes, no trienio de 1896, e 1898. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente na porta do edificio da Intendencia e publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 14 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

Secretaria Municipal do Natal, em 14 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico e fora do mesmo mercado, relativo ao exercicio de 1897 e bem assim o imposto de subsidio do gado abatido neste municipio.

A venda do mercado e fora do mesmo, será cobrada pelo arrematante, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892, eCodigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877.

Os interessados deverão comparecer no dia 21 do mez vindouro, presente o Conselho de Intendencia. As fianças, para garantia da fazienda municipal, só serao acceptas se forem prestadas: 1º em dinheiro; 2º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3º em titulos de credito ou acções de Companhia, cujos capitales e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a resolução n. 13 de 4 de Dezembro de 1893.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares mais publicos e publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, em 21 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que foi affixado nos lugares publicos desta comarca, pelo porteiro interino Luiz Ferreira de Medeiros, o edital de que trata a presente copia. O referido é verdade, dou fe. Mossoró, 20 de Novembro 1896.—O escrivão interino, Francisco Pereira da Motta.

Correio Geral

Esta Administração faz publico, em virtude de ordem da Directoria Geral dos Correios, que, em vista de não terem apparecido concorrentes ao contracto do serviço de condução de malas por via terrestre para as diversas linhas postaes do Estado, no proximo e vindouro exercicios de 1897—1898, annunciado por esta Administração, em edital de 3 de Setembro ultimo, fica aberta nova concorrência, para o contracto do mesmo serviço, pelo prazo de 30 dias e a contar desta data, devendo as respectivas propostas, em carta fechada e devidamente selladas, serem apresentadas até ás 12 horas do dia 26 do mez vindouro.

E, para constar, foi o presente publicado na imprensa e affixado no edificio da Repartição.

Administração dos Correios. Natal, 27 de Novembro de 1896.

O Administrador,
Pedro Avelino.

Estopa uzada

Vende-se na Fabrica de Fiação e Tecidos a 160 reis a Jarda.

A REPUBLICA

ANO VIII

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 415

PARTE OFFICIAL



Governo da União

CIRCULAR

Aos Governadores dos Estados

Comunico-vos para os fins convenientes que foi sancionada a lei seguinte:

Art. 1.º Proceder-se-á a eleição sempre que comparecerem os membros da mesa até às 10 horas do dia marcado para ella; neste caso o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros que funcionário até o fim dos trabalhos sob a sua presidencia.

Parágrafo 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto que será escolhido a sorte, si houver empate.

Parágrafo 2.º Si comparecerem tres mesarios, proceder-se-á na forma do parágrafo 1.º do artigo 48 da lei n. 85 de 26 de Janeiro de 1896.

Parágrafo 3.º Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum for o presidente, será substituido pelo mais velho d'aquelles.

Parágrafo 4.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado; si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção eleitoral, o eleitor poderá votar em outra qualquer secção onde seus votos serão tomados em separado e deitados nos diplomas até terminar a apuração.

Art. 2.º Nos Estados em que durante a presente legislatura foram renovados os Concelhos ou Intendencias municipais em cumprimento de lei promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, redação o tempo de duração destes, não unicamente competentes para o desempenho de funções electoraes, mas tambem os trabalhos de apuração e expedição de diplomas na eleição designada para o dia 26 de Dezembro deste anno, os membros dos Concelhos ou Intendencias substituidos e seus immediatos em votos.

Para a dita eleição nos Estados alludidos, não será considerado valido o alistamento eleitoral organizado sob a intervenção dos novos Concelhos ou Intendencias.

Art. 3.º O officio de nomeação de fiscal poderá ser entregue ao mesmo funcionario em qualquer estado em que esteja o processo eleitoral.

Art. 4.º Poderá ser fiscal o membro das mesas electoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

Art. 5.º O candidato poderá apresentar como fiscal em qualquer secção do município a um eleitor de qualquer outra secção ou parochia, sendo na secção que fiscalizar apurado o seu voto.

Art. 6.º Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores, nos termos dos parágraphos 1.º e 17 da lei de 26 de Janeiro de 1896.

Art. 7.º A recusa dos fiscaes feita como dos mesarios effectivos ou seus suplentes, na falta destes, constituirá nulidade insanavel, ficando salve neste caso aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante a mesa da secção mais proxima.

Art. 8.º Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a aceitarlo.

Parágrafo unico.—O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas cédulas que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra será destruida, depois de dada e rubricada pela mesa e pelo mesario.

Art. 9.º Concluida a votação, depois de lavrado o termo de encerramento de 1.º de designação, a mesa dará um certificado de apuração e de entrega de cédulas, que elle declarará e o processo de apuração que tiverem assignado e enviado a organo de apuração.

Parágrafo unico.—O termo de encerramento de 1.º de designação e o certificado de apuração e de entrega de cédulas, que elle declarará e o processo de apuração que tiverem assignado e enviado a organo de apuração, serão depositados no cartorio da mesa da secção.

Governo do Estado

Lei n. 85 de 7 de Dezembro de 1896.

Cria mais dous logares de Desembargador e de outras providencias.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creados mais dous logares de Desembargador no Superior Tribunal de Justiça, observando-se, quanto ás respectivas nomeações, o disposto na primeira parte do art. 2.º das disposições transitorias da Constituição, com tanto que sejam aproveitados os actuaes Juizes de Direito com exercício no Estado.

Art. 2.º Um dos Desembargadores, designado annualmente pelo Governador, exercerá as funções de Procurador Geral, podendo ser reconduzido.

Art. 3.º O Juiz de Direito que não aceitar a nomeação para o cargo de Desembargador, ficará considerado como mais moderno na ordem de antiguidade.

Art. 4.º O Juiz de Direito que, na qualidade de substituto, assumir a jurisdicção em outra comarca, receberá a gratificação do Juiz substituido.

Art. 5.º Abertas, por qualquer motivo, vagas de Juiz de Direito nas comarcas do Potengi e Curimatã, o Governador fará nova divisão judiciaria, de modo a reduzir a 12 as 14 comarcas actualmente existentes.

§ Unico. Ao Promotor da comarca extincta será garantido o respectivo ordenado, em quanto não lhe for designada comarca em que complete o triennio, para o qual se computará o tempo em que estiver em disponibilidade.

Art. 6.º A distribuição dos feitos nos districtos judicarios em que houverem 2 escriptivas vitalicias não comprehende as funções de escriptura de orphãos, ausentes, provedoria e residuos, nem tambem as de escriptura de jury e execuções criminaes, as quaes serão exercidas privativamente pelos funcionarios que as accumulam.

Art. 7.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 8.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 9.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 10.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 11.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 12.º Nenhum mais pedido a palavra.

Boletim do Congresso

Não houve sessão por falta de numero.

Dia 2

Ao meio dia, preside numero legal de deputados, foi aberta a sessão. Foram lidas, postis em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão de 26 de novembro e das reuniões de 27, 28 e 30 do mesmo mez e de 1.º deste.

Foi lido o seguinte expediente: Officio do Exm. Governador do Estado, remettendo, sancionados, os projectos ns. 2, 4 e 5. A archivar-se. Organismo da Intendencia municipal de Goyaninha.—A' Commissão de Negocios Municipaes.

Parecer da Commissão de Redacção, sobre o projecto n. 8. Foi approvado o parecer e vai o projecto á sancção.

Ordem do dia. Entrando em discussão o projecto n. 14, pediu a palavra o Sr. João Pegado, justificou e mandou a mesa o seguinte requerimento, que, sendo apoiado, foi posto em discussão:

—Sendo omissa o actual regimento interno sobre a marcha a seguir-se na concessão de perdão requerido por funcionario publico condemnado em crime de responsabilidade, requerio que o projecto em discussão, que independe de sancção e que só poderá ser approvado por dois terços de votos dos Srs. deputados, seja submettido a uma só discussão e votação ficando assim regularizada a marcha dos projectos identicos ao de que se trata, procedendo-se de accordo com o art. 77 do Regimento.

S. R. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1896. João Pegado, O Sr. Luiz Fernandes, obtendo a palavra, disse estar de accordo com o requerimento, pelo qual votava. Ninguém mais pedindo a palavra, foi o mesmo requerimento posto a votos e approvado, contra o voto do Sr. Correia, que requereu para disto se fazer menção na acta. O Sr. José Antonio, que se havia retirado do recinto antes da votação, voltando a requerer, se fosse consignado na acta que a taxa de não ter tomado parte na votação do projecto n. 14, era de 100 réis.

Art. 1.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 2.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 3.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 4.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 5.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 6.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 7.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 8.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 9.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 10.º Nenhum mais pedido a palavra.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

Apoiada e posta em discussão com o art. 1.º do projecto, foi a emenda combatida pelo Sr. Eloy, sendo afinal regeitada, approvando-se o art. 1.º

Ao mesmo projecto mandou o Sr. Eloy a seguinte emenda: A's disposições geraes, accrescente-se—Art. 6.º Na vigencia da presente lei, o Governador poderá realizar operações de credito até mil contos de reis por empréstimos ou emissão de apolices: ao portador, juro de cinco por cento ao anno, não capitalisado, amortizando-se pela decima parte a obrigação contrahida, a começar do exercicio de 1898.

§ 1.º Por conta da operação que se effectuar, o poder executivo fica autorizado a applicar, mediante cautelas e garantias, previstas nas leis, quantia não excedente a quatro centos contos, ao empreendimento e realisação de obras e serviços de natureza productiva e que desenvolvam e animem o progresso do Estado.

§ 2.º As apolices serão por series e de tipo de certidão, em conto de reis, e serão emitidas pelo Governador, ficando a cargo do mesmo, a virtude da lei n. 37 de 1.º de julho de 1894. Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1896. Eloy, Aderaldo Zozimo, Luiz de Oliveira.

Apoiada e posta em discussão com o projecto, foi, sem debate, approvada com o mesmo projecto.

3.º discussão do projecto n. 11. Pedido a palavra o Sr. Corrêa e mandou a mesa a seguinte emenda, que sendo apoiada e posta em discussão, foi sem debate approvada com o projecto. Art. 3.º A renda que se refere no art. 1.º do projecto, desapparecerá da receita municipal, ficando a cargo do Estado.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1896. Luiz de Oliveira.

Art. 1.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 2.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 3.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 4.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 5.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 6.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 7.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 8.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 9.º Nenhum mais pedido a palavra.

Art. 10.º Nenhum mais pedido a palavra.

Ordem do dia. 3.º discussão do projecto n. 6. Pediu a palavra o Sr. J. Pegado e mandou a mesa a seguinte emenda que, apoiada, foi posta em discussão com projecto:

Emenda ao projecto n. 6. Accrescente-se onde convier, Art. 6.º Ficam creados mais dous logares de Desembargador no Superior Tribunal de Justiça, observando-se quanto a nomeação o disposto na primeira parte do art. 2.º das disposições transitorias da Constituição, com tanto que sejam aproveitados os actuaes juizes de direito com exercicio no Estado. Art. Um dos desembargadores, designado annualmente pelo Governador, exercerá as funções de Procurador Geral, podendo ser reconduzido. Art. Abertas, por qualquer motivo, vagas de juizes de direito nas comarcas de Potengi e Curimatã, o Governador fará nova divisão judiciaria, de modo a reduzir a 12 as 14 comarcas actualmente existentes. Art. Ao promotor da comarca extincta será garantido o respectivo ordenado, emquanto não lhe for designada comarca em que complete o triennio, para o qual se computará o tempo em que estiver em disponibilidade. Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1896. João Pegado, Joaquim Correia, Aderaldo Zozimo, Oliveira Junior.

Continuando a discussão, o Sr. Luiz Fernandes submetteu á consideração da casa as seguintes emendas, que, apoiadas, foram igualmente postas em discussão com o projecto:

Emenda ao projecto n. 6. Redija-se assim o art. 2.º. A distribuição dos feitos nos districtos judicarios em que houverem dous escriptivas vitalicias não comprehende as funções de escriptura de orphãos, ausentes, provedoria e residuos, nem tambem os de escriptura do jury e execuções criminaes, as quaes continuarão a ser privativamente exercidas pelos funcionarios que as accumulam. S. R. Luiz Fernandes.

Additivo para ser collocado onde melhor convier á redacção: Art. O Juiz de direito que não aceitar a nomeação para o cargo de Desembargador, nos termos do art. 44 da Constituição, ficará considerado como o mais moderno na ordem de antiguidade. Luiz Fernandes.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

Ninguém mais pedido a palavra.

conve... transferida para... de Serra Negra...

EXPEDIENTE

Estado do Rio Grande do Norte... Natal, 25 de Novembro de 1896.

N.º 1.º—Remetteu-se para os de... desta data, autorizando...

Saldo e Fraternidade.—Joaquim... Inspecto do Thesouro...

Decreto N.º 68—de 25 de Novembro de 1896.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da lei...

Art. 1.º—Fica o Thesouro autorizado a emitir...

Art. 2.º—Continuam em vigor o art. 2.º e 3.º do Decreto n.º 2 de 2 de Janeiro...

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Novembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

—A Contadoria para os fins convenientes.

INFORMAÇÃO SOBRE LICENÇAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 23 de Novembro de 1896. N.º 541.—Ao Ilustre Cidadão Desembargador Joaquim Ferreira Chaves, M. D. Governador do Estado...

Devo, entretanto, informar que esse funcionario, segundo o atestado medico que exhibio, e merecedor da licença que impetra do Corpo Legislativo...

Tomaram-se as providencias necessarias, dando-se de tudo conhecimento ao Exm. Governador do Estado.

PROROGAÇÃO DE PRASO

Collectoria de Rendas Estaduales do Municipio de Santo Antonio, em 21 de Novembro de 1896.

Illustre Cidadão.

Em observancia das vossas ordens contidas na circular n.º 45 de 23 de Julho proximo passado, tenho a dizer-vos com a devida venia...

Visitas Fiscaes

A COLLECTORIA DE SERRA-NEGRA

Rio Grande do Norte.—Mesa de Rendas Estaduales, em Parellhas do Municipio de Jardim do Seridó, 26 de Outubro de 1896.—N.º 13.—Ilustre Cidadão, major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Levo ao vosso conhecimento que na visita fiscal que fiz á Collectoria de Serra Negra, na conformidade do art. 3.º do Decreto n.º 64 de 22 de Julho...

Tomaram-se as providencias necessarias, dando-se de tudo conhecimento ao Exm. Governador do Estado.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

AGENCIA FISCAL DE CURRASS NOVOS Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

OUTRAS AGENCIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 24 de Novembro de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, autorizado pelo art. 4.º da Lei n.º 8 de 1.º de Junho de 1892...

Espeçam-se as devidas communicações.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

A' COLECTORIA DE CAICO

Rio Grande do Norte. Mesa de Rendas Estaduales, em Parellhas do Municipio de Jardim do Seridó, 26 de Outubro de 1896.—N.º 12.—Ilustre Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual...

Tomaram-se as providencias necessarias, dando-se de tudo conhecimento ao Exm. Governador do Estado.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Telegramma

Serviço especial d'A REPUBLICA Rio, 9.

Redacção d'A Republica.—Natal, Embarcou para ahi hoje, no paquete "Brazil", o chefe republicano Dr. Pedro Velho...

Eleição Federal

No dia 30 do corrente deve ter lugar em toda a Republica, a eleição da totalidade dos deputados e do terço dos senadores do Congresso Federal.

O partido republicano do Estado, rendendo a devida homenagem á relevancia dos serviços prestados pelos seus actuaes representantes na camera dos senhores deputados...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça está ahi comprehendido?

Outra disposição da lei erroneamente increpada tambem de inconstitucional—é a que permittiu a eleição de direito renunciar o acesso para o Superior Tribunal de Justiça...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição, onde se tenha preceituado alguma coisa...

Lyra e Francisco Gurgel de Oliveira Para senador, o partido dos livres...

A candidatura do talentoso e acaudado chefe, Dr. Pedro Velho, para uma cadeira no senado da Republica...

Para senador:—Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Para deputados:—Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Augusto Tavares de Lyra. Francisco Gurgel de Oliveira.

Congresso do Estado

Entre as diversas leis votadas, na actual sessão legislativa do Congresso Estadual, uma das que mais attendem a instantes reclamos de ordem publica...

Publicamola hoje na sua integridade. E' sabido que, com o reduzido numero de cinco membros na superior instancia, tornava-se não só excessivamente demorada a decisão...

Antes de tudo—devemos observar a esses "doutores do constitucionalismo" que nem tudo o que está na Constituição é de direito constitucional.

Leiam, se quizerem verificar a exactidão do principio, aliás muito comensinho para quem tem simples noções de direito publico, o velho Pimenta Bueno na sua importante "Analyse da Constituição do Imperio", pag. 489.

Ahi o illustre publicista "estabeleceu com clareza a linha de demarcação e expressou que são constituições aquelles artigos que dizem respeito—aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça está ahi comprehendido?

Outra disposição da lei erroneamente increpada tambem de inconstitucional—é a que permittiu a eleição de direito renunciar o acesso para o Superior Tribunal de Justiça...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição, onde se tenha preceituado alguma coisa...

que se opponha a semelhante disposição. Não ha, e seria o caso de repetir-se a conhecida phrase de Gato: "voluisset, lex expressisset. O contrario é justamente o que se pode deduzir, argumentando-se por analogia do que se acha disposto a respeito do acesso dos juizes de direito. Si a estes, dado o acesso, que é uma vantagem, o legislador constitucional permittiu a renuncia, sem deixal-os em disponibilidade, que motivo poderia determinar differente preceito, tratando-se de acesso para o Superior Tribunal?

Ditem, porem, os "doutores do constitucionalismo": o principio de antiguidade, que é de ordem publica, oppõe-se—por si só—á renuncia que a lei veiu permittir.

E' falso: a antiguidade foi consagrada, e sempre assim se reputou, como condição necessaria d' independencia dos juizes.

E' ainda Pimenta Bueno quem, com a autoridade que ninguém ousará recusar-lhe, o diz a pag. 334 de sua citada "Analyse da Constituição do Imperio."

E' tanto é exacto o que avançamos que a legislação ordinaria de outros Estados, a do Rio de Janeiro, por exemplo, onde a Constituição consagra o mesmo principio—a antiguidade para o acesso á Superior Instancia,—permite igualmente a renuncia no caso sujeito.

Quanto á autorisação concedida ao Governador para fazer livremente a nomeação dos novos desembargadores, temos apenas a ponderar que tem sido essa a faculdade geralmente consagrada em todas as reformas, tratando-se do provimento de logares novamente creados.

O poder legislativo, portanto, não exorbitou. Exorbitaria, ferindo tal vez a Constituição, si tivesse preceituado o mesmo a respeito do provimento das vagas que se possessem dar no Tribunal.

Tratando-se, porem, de novos logares, exerceu mui legitimamente um acto de sua indiscutivel competencia.

O imposto do sal

Conforme annunciámos, affixando o telegramma que, a 5 do corrente, ao Exmo. Governador do Estado dirigiu o nosso eminente chefe, Dr. Pedro Velho, acaba de passar no senado federal a emenda apresentada na Camara ao orçamento geral da receita, creando o imposto de 35 reis sobre kilogramma de sal estrangeiro.

Esse imposto, altamente patriótico como se vê, trará, certamente, para a industria salineira do Brazil incalculaveis beneficios, dotando-a com um poderoso elemento de prosperidade, como é o liberal-a da concorrência nos mercados do paiz de producto similar importado, cuja competencia offerecia um forte entrave ao maior desenvolvimento que pode comportar essa importante industria nacional. Pela decretação desse tributo, tem o Rio Grande do Norte, com as mais plausiveis razões, duplos motivos de dar parabéns á sua fortuna. E' bastante conhecida, e isso nos dispensa de entrar em explicações, a grande, a tenaz opposição que esse imposto provocou, no congresso, dos representantes de diversos poderosos Estados, opposição tão intrasigente ao ponto de fazer publicitar a emenda, augurando o risco de sua rejeição, conforme denunciava a imprensa da Capital da União. Assim não aconteceu, a emenda foi convertida em lei; e deste modo procedendo o congresso nacional, com a orientação patriótica e espirito proteccionista de que acaba de dar tão bello exemplo em relação a uma das mais ricas, remuneradoras e futuras industrias brazileiras, vem ainda uma vez levar ao paiz a convicção deque, no seio da sua mais alta corporação legislativa, não tratamos com o empenho e patriotismo que reclamam os assumptos que se ligam directamente ao bem estar e á prosperidade do paiz.

Esse qüestão, que,—podemos dizer com a natural satisfação do nosso orgulho—têm as proporções de uma importante campanha, ferida e porfiadamente peleeada pela nossa mui digna representação, se circumdado de uma aureola de inolvidavel prestigio o vulto eminente e sympathico do nosso precioso chefe politico, o Exmo. Dr. Pedro Velho, o heróe de mais esta victoria, que ha

A REPUBLICA



Telegramma

Serviço especial d'A REPUBLICA Rio, 9.

Redacção d'A Republica.—Natal, Embarcou para ahi hoje, no paquete "Brazil", o chefe republicano Dr. Pedro Velho...

Eleição Federal

No dia 30 do corrente deve ter lugar em toda a Republica, a eleição da totalidade dos deputados e do terço dos senadores do Congresso Federal.

O partido republicano do Estado, rendendo a devida homenagem á relevancia dos serviços prestados pelos seus actuaes representantes na camera dos senhores deputados...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça está ahi comprehendido?

Outra disposição da lei erroneamente increpada tambem de inconstitucional—é a que permittiu a eleição de direito renunciar o acesso para o Superior Tribunal de Justiça...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição, onde se tenha preceituado alguma coisa...

Tomaram-se as providencias necessarias, dando-se de tudo conhecimento ao Exm. Governador do Estado.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

PAZEM MENCIONADA

ILEGÍVEL

de perdurar na memoria dos rio-grandenses, como um brilhante successo alcançado pelo patriotismo de seus mandatarios...

Felicitações, pois, aos nossos patricios por mais esse enorme beneficio que acabam de conseguir em prol da felicidade do Estado...

A radice

Nrs. Redactores: Antes de tudo, a promessa categorica de que não mais voltarei a importunar-vos sobre o assumpto de que me tenho occupado...

O meu illustre contendor já despediu-se do "respeitavel publico", arrastando, talvez, consigo o proprio jornal onde, ha tanto tempo se exhibe...

Conceba o massudo critico, em estylo zongorico, pouco de polemica scientifica, fingindo-se muito paciente e até interessado nesta discussão...

A "Republica" nunca ligou importancia ás censuras systematicas do jornal "presentemente em ferias"...

Passa depois a dizer-me que mostre os erros com relação ao emprego de contracção d. revelando-se bom discipulo e desejando aprender...

No seu penultimo artigo, columna 4 linha 65, escreveu: "recoreo á radice de quem uso tem nenhuma"...

No ultimo pela-rama, ainda escreveu, columna 3, linha 25: "posição natural das terras, com relação a Geographia"...

Percebeu? Quer agora a regressinha prometida? Procure um exemplo em que deva empregar o em vez de a e si o...

S. S. mesmo, um pouco abaixo, escreveu: "com relação ao ponto contraverido"...

Eu não queria supralta a estas provas, e contintio machar uma grande tolice essas ninharias grammaticaes...

S. S. porém, obriga-me a ser indigente o subterfugio da pequena preleção sobre os tres systemas graphicos...

O em vez de a, principal e irrisorio motivo das accusações do collega n'este ponto da "apuração", tenho visto empregado e usado por todos os escriptores que conheço...

Nem é licito ao meu collega, que escreve, é sabido, procurando o mais possivel, embora não o obriga, conservar a pureza original da lingua...

Eu podia dizer tambem que, phonetica-mente, a e si empregado sempre o z quando a pronuncia exige...

S. S. escreve tendo em mãos o dictionario; nem sempre, porém, este é um Aulete, e d'ahi esta incerteza e incoherencia no seu modo de graphar...

Se nenhum auctor de geographia lembrou-se de considerar a Africa um continente, é certo, como já se nota n'outro artigo, que eminentes publicistas já assim a têm considerado...

O meu contendor, cujo capricho dogmatico estranha que os outros não admittam, trata-me, porém, de não admittir que os quatro continentes no globo...

Sobre a questão do canal de Suez não incorporando o mar Vermelho ao Mediterraneo, argumento tão valioso como o outro da ponte...

De facto, o exemplo mesmo do estreito de Gibraltar veio provar que o encorporado do meu contendor, além de sua errada orthographia, segundo Aulete, Roquette, Larousse, João de Deus e todos os outros...

dor mereço-me este sacrificio, pois tem sido feito o sacrificio de se divertirem com as suas ingenuas, innocentes e insensatas pretensões a saber muito...

Para terminar esta parte do ultimo a radice, vou satisfazer, no tocante ao Lancastre, a vontade do meu pobre, desnoitado adversario...

Ell-as, meu pequeno Dr.: Larousse, pagina 1189, escreve: Lancastre—celebre casa ingleza, que forneceu a Inglaterra os reis Henrique IV, V e VI...

Yankee, na guerra das Russas... Lancastre, diz Larousse, é um condado inglez, tambem chamado Lancashire, que dá o nome á familia real de Lancastre...

Quer agora mais um traductor, além de O. Martins e todos os chronicistas portuguezes contemporaneos da rainha D. Felippa de Lancastre? Leia e aprenda...

O Dr. Lacerda, que tambem escreveu Historia, igualmente diz: "D. Felippa, filha do duque de Lancastre, como em citação que adiante faço ha de ver o collega..."

Devia ter se preparado melhor para julgar-se habilitado a censurar O. Martins, por mim seguido...

Lancastre é certissimo e a sua traducção é Lancastre. Com que autoridade vem dizer que não se traduz Lancastre, pelo facto de não haver correspondencia em portuguez...

Londou tambem não tem correspondente em portuguez, entretanto, dizem Londres, Inglaterra, Escocia, Irlanda etc. são traducções e não me consta que hajam correspondentes em portuguez...

Pobre critico! A insensatez e a incoherencia de mãos dadas com a ignorancia e a fanfaronice. Está bem arranjado o Rio Grande do Norte com o seu erudito collaborador...

Quando aos outros erros por mim apontados, neste particular da grammatica, sae-se S. S. com uma tirada muito comprida do dictionario de Constantino Magnum...

Em 1394 casou com D. Felippa, filha do duque de Lancastre [grifado para provar que não estou só] da qual teve, entre outros filhos, D. Duarte, que lhe succedeu...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

meo serve de argumento, como pretendendo S. S. pois, pelo facto de não incorporar e simplesmente ligar, conforme já proveu no artigo anterior...

Sphillou-se ainda mais o meu antagonista, procurando justificar-se. No ponto relativo a D. Henrique, a má fé do meu contendor é manifesta e a sua ignorancia accentua-se...

Antu e Bouillet continuam a ser esbarrados pelo meu antagonista, pois não dizem ser D. Henrique o filho, mais logo, como afirma S. S. que de qualqueia como plamente antes desta discussão...

Já que é tão amigo de citações o meu contendor, que só fala nos seus tratadistas, vou contrapor á opinião isolada e erronea do seu Duray, auctor de um pequeno e deficiente estudo...

Legitimamos o dito Dom Affonso, meu filho, o mais compridamente que o nos podemos fazer e o el pode ser, e esta dispensa, em termos de direito, não fazo prologo a meusilhos o infante D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Britos...

Como se vê, D. Henrique é o 3º filho legitimo do mestre de Aviz: não dissestes uma tolice assim o affirmado, como ingenuamente pensou o meu adversario...

Em 1394 casou com D. Felippa, filha do duque de Lancastre [grifado para provar que não estou só] da qual teve, entre outros filhos, D. Duarte, que lhe succedeu...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o monarcha exgotou-se...

amigo Dr. Olympio Manoel dos Santos Vitor. Parabens.

No dia 5 do corrente consorciou-se nesta Cidade, civil e religiosamente, o jovem cidadão Lupicino Antunes da Costa Barros com a dilecta filha do nosso amigo e vale te correligionario, Capitão Joaquim Lustosa de Vasconcellos...

A noite teve lugar uma soiree dançante, além de ser servido ás 12 horas um delicado chá.

No dia subsequente realizou-se um jantar de bodas na residencia do digno pae da noiva, ao qual compareceram as pessoas da familia dos noivos e muitos convidados da vespera.

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores...

vem, como elle, advogar os interesses da Republica. Auguramos ao collega longa e prospera vida.

Pelo illustre Dr. Celso Caldas foram-nos offerecidas duas amostras do sal fabricado nas salinas que S. S. e o seu digno cunhado, Coronel João Federalino, estão explorando e de que ha dias demos noticia.

As amostras são de sal fino e grosso, ambos de excellente qualidade e com uma cor e limpidez que muito recommendam o producto das novas salinas.

Com o favor que o Congresso Nacional acaba de dispensar a tão compensadora industria, é natural que os seus exploradores agora esforcem-se quanto possivel para desenvolver e aperfeiçoar-a, produzindo na mais larga escala e melhorando o genero em qualidade, de modo a corresponder á importante vantagem que obtiveram e que habilita-os a elevar essa industria ao gráo de florescimento e prosperidade de que, entre nós, é ella susceptivel.

Os dois novos e esforçados industriaes rio-grandenses podem agora, acorçados por mais esse inesperado elemento de successo, proseguir alentados pela fundada esperanza de um exito satisfatorio, na altura da iniciativa e da actividade de que estão dando exemplo: é o que sinceramente desejamos.

No dia 18 do mez findo, consorciou-se, no innicipio do Jardim do Seridó, a senhorita Adelade, filha estremecida do nosso amigo Tenente Coronel Felinto Filisio de Oliveira Azevedo, com o cidadão Pedro Coutinho da Costa, conceituado negociante na cidade do Jardim.

Foram testemunas o Dr. Medeiros e o capitão Manoel de Azevedo Maia.

A noite, foi servido em casa do estimado cidadão pae da noiva um lauto jantar, seguindo-se animada soiree.

Apresentando aos recém-casados as nossas respeitadas felicitações, damos parabens ao nosso distincto amigo e correligionario, Tenente Coronel F. Elisio.

Abraçamos o nosso intelligente amigo, academico Sergio Barreto, ultimamente chegado da cidade do Recife, onde acaba de ser approvado nas materias do primeiro anno juridico.

Cumprimentos ao jovem estudante. No ultimo paquete do Lloyd chegaram tambem a esta capital os nossos jovens coestadanos, Ovidio Fernandes e Joaquim Torres, recentemente formados em pharmacia pela escola de medicina da Bahia.

Parabens e cumprimentos. Seguiu para o Recife, a negocios commerciaes, o nosso honrado amigo e correligionario, Coronel Juvino Barreto.

Acaba de sahir das nossas officinas o volume de mensagem e relatorios de 1896, que está exposto á venda, com as demais publicações officiaes constantes do annuncio que damos em outra parte desta folha, nas livrarias de Fortunato Aranha e Renaud & C.

Como se vê do telegramma que hoje publicamos, deve chegar a esta capital, a bordo do "Brazil" aqui esperado no dia 18 do corrente, o nosso eminente chefe Dr. Pedro Velho.

O partido prepara-lhe brilhante recepção. Sentimental e cordialmente.

Hospital de Caridade. Movimento do Hospital de Caridade durante o mesm de 1896 e 5 do mez passado:

Existiam Entraram

NOTICIARIO

Assumiu o exercicio do cargo de Juiz Seccional o nosso respeitavel

PAGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

Tiveram alta.....	5
Falleceu.....	28
Ficam em tratamento	28
Sendo:	
Homens indigentes.....	10
Mulheres.....	17
Soldados do Batalhão de Segurança.....	1

Lazareto da Piedade

Neste estabelecimento, durante o mesmo tempo, foi este o movimento:

Existiam.....	7
Entraram.....	2-9
Tiveram alta.....	3
Falleceram.....	3
Ficam em tratamento.....	3
Sendo:	
Homens indigentes.....	2
Soldados do Batalhão de Segurança.....	1

Sciencias e Artes

O Coração

(Ao Francisco Palmito)

O coração é o ninho onde se aquece Do amor a flamejante e rubra setta, O secretario de luz onde adormece A alma embevecida do poeta.

Nas batalhas da vida, peregrina, Quando a flor da saudade triste chora, O coração os campos illumina, Como uns pedaços fugidos d'aurora.

Do desejo na febre encandecente, N'umas phrases de mystica doçura, Elle diz sem falar tudo o que sente:

A escala das paixões feliz percorro, Mas, se o fere o punhal da desventura, Palpita... canta... soluça... e morre.

3-12-96. EZEQUIEL WANDERLEY.

Resignação

A R**

E esse tempo de risos Que nunca julguei ter fim, Não é hoje para mim Mais que aurícula e secca flor!

Laurindo Rebelo

Out'ora eu ria-me da fêra desventura De alguém ferido o peito angustiado, Porque eu tinha candida, ao meu lado, A carícia da esperança, venturosa e pura.

Hoje... o que é esta vida? Uma triztura Envolta n'um sonho virginal, sagrado; Um alo forte que me traz cançado, E a sombra presa da feliz ventura.

E já hoje choro para alguém sorrir! Ah! eu suppunha que a luz do meu Porvir Tivesse a mesma aurora do Passado!

Porém, vida! não te maldigo, oh! não! Que no mundo ainda existe um coração Que soffre e geme quando estou magoado.

Natal, 10 de Dezembro-96.

José de Abreu C.

Solicitadas

Papary

Lei n. 12 de 7 de Novembro de 1896.—Orça a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1897. —O Conselho da Intendencia Municipal de Papary.—Resolve:

Art. 1.º A receita do municipio de Papary, para o anno financeiro de 1897, é orçada em rs. 3,635,000, e consta dos §§ seguintes: § 1.º Industria e profissões, de conformidade com a tabella annexa da Lei Estadual de 24 de Dezembro de 1891. Imposto de 10% sobre o valor locativo das casas em que existem estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho, escriptorio, armazens ou depósitos de mercadorias, fabricas, officinas e outros quaesquer estabelecimentos commerciaes ou industriaes, pago o imposto de escriptorio; § 3.º Decima urbana, nos termos do Regulamento n. 15 de 6 de Agosto de 1862; § 4.º Decima de minucas; § 5.º Idem de pequena lavoura; § 6.º Meio decimo de rapaduras; § 7.º Imposto de 50,000 rs. sobre machimas de moer-tannas, movidas a vapor ou a agua, 30,000 rs. sobre as que foram movidas por animal, excepto aquellas que moverem exclusivamente para rapaduras ou aguardente; § 8.º Idem de 30,000 rs. sobre alambiques de ferro e cobre, e 15,000 reis sobre os de barro; § 9.º Idem de

400,000 rs. sobre machimas, de des-carregar algodão, movidas a vapor ou a agua, 8,000 rs. sobre as que foram movidas por animal; § 10.º Idem de 108,000 rs. sobre as casas e solarias; § 11.º Sob o escriptorio de 1.º vogado 108,000 rs. e sobre tabellães e 56,000 rs.; § 12.º Licenças de portas abertas para negociar, sendo na villa 48,000 rs. sobre casa que vender fazendas e 38,000 rs. sobre as que venderem molhados, e nos demais lugares 38,000 rs. sobre as que venderem fazendas, e 28,000 rs. sobre as que venderem molhados; § 13.º Productos dos barbitões; § 14.º Licenças para curras de apachar peixe; sendo 58 nas lagoas e nos, e 108,000 rs. no littoral do municipio; § 15.º Afecção de pesos e medidas pelo sistema metrico decimal; § 16.º Multa por infracção de posturas municipales e de jury; § 17.º Subsídio de 180,000 por cada vez abatida para o consumo publico, 500 rs. se for animal suino, e 200 rs. se forca brum ou lanigero; § 18.º rendimento de patrimonio; § 19.º productos das correções; § 20.º de laudemio; § 21.º productos de arrematações de apanhar peixe; § 22.º dizimo do pescado do municipio exceptuado o do mar; § 23.º Imposto de 18,000 rs. sobre cada rede de apanhar peixe lançada nas lagoas e rios do Municipio, e 500 rs. sobre cada tarrifa annualmente, e 58,000 rs. sobre redes de costa que pescar no littoral do municipio annualmente; § 24.º dois por cento ao mez das letras vencidas e não pagas na data de seu vencimento; § 25.º emulmentos da Secretaria; § 26.º divida activa.

Despesa

Art. 2.º A despesa para o mesmo anno financeiro é de rs. 3,400,000 reis, § 1.º Ordenado e gratificação ao secretario 30,000 rs. § 2.º Idem ao Porteiro 100,800; § 3.º Idem ao Fiscal 120,000 reis; § 4.º Ao Procurador 15% do que arrecadar; § 5.º Ao afe-ridor 20%; § 6.º Limpezas das ruas e fonte Publica 100,000 reis; § 7.º Despesa de Jury e qualificação 258,000 reis; § 8.º Com levantamento de um curral para recolher gados que tiverem de ser abatidos no mercado, e aquisição de utensilhos para o açougue publico 100,800 reis; § 9.º Aluguel de uma casa que sirva para quartel do destacamento 60,800 reis; § 10.º Com obras publicas 1,395,800 reis; § 11.º Com Instrucção publica primaria do municipio 600,000 reis; § 12.º Com o Zelador do Cemiterio, 100,000 reis; § 13.º Com illuminação da Villa 300,000 reis; § 14.º Com despesas Eventuaes 100,000 reis § 15.º Luz, Agua e Aceto da casa da Intendencia e illuminação da mesma em dias de festas 50,000 reis.

Desposições Geraes.

Art. 3.º a Receita e despesa de que trata a presente resolução se effectuará do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1897.—Art. 4.º As obras das diversas verbas serão applicadas a Juizo do Presidente do Governo Municipal, no que for de mais reconhecida utilidade; Art. 5.º Fica authorisado o Presidente do Governo Municipal a dar Regulamento a Instrucção Publica Municipal, o qual será submettido à approvação do Conselho Municipal sem prejuizo de sua execução; Art. 6.º Os barbatões de que faz menção esta resolução são aquelles gados (vacum e cavallar) de um anno de nascidos pelo menos, que, estando apartados da réz má, e não tendo signal nem ferro se não pode conhecer como propriedade de pessoa alguma; Art. 7.º Ficão approvadas todas as despesas feitas pelo Presidente do Governo Municipal por occasião da variola neste Municipio; Art. 8.º Revogão-se as disposições encontradas no Regulamento Municipal da Villa de Papary de Novembro de 1896.—José Joaquim de Carvalho e Araújo.—Presidente—A-delino Henrique da Silva—João Evangelista de Macêdo—Crispina Joaquim da Silva—Gervasio Gomes do Nascimento.

Declaração

José Cesario das Chagas, declara, que d'ora ein deante assignar-se ha — José Cesario.

Ayria-Branca 22 de Novembro de 1896.

José Cesario.

Editaço

Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio na forma da Lei & &

Faz saber aos que o presente edita virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 15 de Dezembro corrente, tem de ser arrematados em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer os bens seguintes: a saber: dous pares de brincoes de ouro com 4 oitavas avaliadas por dezesseis mil reis (16\$000) um anel de ouro com uma e meia oitavas por seis mil reis (6\$000) uma machina de costura em bom uso, vinte cinco mil reis (25\$000) um fechã de lã novo por oito mil reis [8\$000] um chapéo de sol de sêda em bom uso por seis mil reis (6\$000) um par de sapatos novos de couro por seis mil reis [6\$000] dous saccos com vinte cinco cuias de farinha, por oito mil reis (8\$000) um jogo de ferros de engomar por quinhentos reis (500), um caixão grande de pinho para deposito, por cinco mil reis (5\$000) duas can-galhas por dous mil reis. (2\$000) uma peça de sola, por trescentos e vinte reis (320) duas barricas vasias por um mil reis (1\$000) quatro caixões de pinho para carregar barro, por quatro mil reis (4\$000) seis linhas de madeira com trinta palmos cada uma, por seis mil reis [6\$000] oito forquilhas de pau ferro por oito mil reis (8\$000) cinco pratos de louça ordinaria, por oitocentos reis (800) tres chicharas, por oitocentos reis (800) uma pá usada, por quinhentos reis (500) um castiçal de metal para vellas, por quinhentos reis (500) um copo pequeno de vidro, por quinhentos reis, (500) uma meza de pinho, com dez palmos, por seis mil reis (6\$000) dez caibros de mangue, por dous mil reis (2\$000) uma gallinha por um mil reis (1\$000), cinco frangos por dous mil e quinhentos reis 2\$500 um burro novo castanho escuro carregador, por cento e cincoenta mil reis 150\$000 um burro castanho claro por cem mil reis. 100\$000 uma égua nova solteira, por sessenta mil reis 60\$000, uma casa coberta de palha, com vinte cinco palmos de frente um pouco estragada, na rua do Barracão, por trinta mil reis 30\$000 e uma dita menor na mesma rua, por trinta mil reis. 30\$000 pertencentes ao espolio do finado Manoel Claudino Cardozo, que forão por este Juizo na forma do Regulamento, que baixou com o Decreto n. 2304 de 15 de Junho de 1895.

A arrematação terá lugar na sala da Intendencia Municipal, as 2 horas da tarde do dia acima indicado. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda fazer o presente que será affixado no lugar do costume e publicado, pela imprensa

Natal, 5 de Dezembro de 1896. Eu João Cymaco da Costa Monteiro, Escrivão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes.

O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio na forma da Lei & & Faz saber aos que o presente edita virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 14 de Dezembro entrante, tem de ser arrematada em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer, uma casa terra com frentes e oitão de tijollo e o mais de taipa, sita á rua 2 de Julho desta Cidade foreira a Intendencia Municipal, avaliada na quantia de um conto de reis, (1:000\$000) no inventario do finado José Francisco Pessoa Filho, separado para pagamento dos credores do casal do mesmo finado, custas do Juizo e legitimas dos orçãos como tudo consta do mesmo inventario. A arrematação terá lugar na sala da Intendencia Municipal as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda fazer o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Natal, 23 de Novembro de 1896. Eu João Cymaco da Costa Monteiro, Escrivão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em Sessão de 4 do presente mez, resolveu pro-rogação sem desconto, até 31 de Março de 1897 o praso para a substituição das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 reis da 5ª estampa 200\$000, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6ª e 20\$000 rs. da 7ª estampa, ficando assim rectificado o edital d'esta Alfandega de 13 d'este mesmo mez.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Insp. em commissão, Joaquim Perigrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro proximo vindouro entrará em execução o Regulamento sobre navegação de cabotagem, aprovado pelo Decreto n. 2304 de 2 de Julho do corrente anno.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Inspector em commissão, Joaquim Perigrino da Rocha Fagundes.

Correio Geral

Esta Administração faz publico, em virtude de ordem da Directoria Geral dos Correios, que, em vista de não terem apparecido concorren-

tes ao contracto do serviço de condução de malas por via terrestre para as diversas linhas postaes do Estado, no proximo e vindouro exercicios de 1897-1898, annunciado por esta Administração, em edital de 8 de Setembro ultimo, fica aberta nova concorrência, para o contracto do mesmo serviço, pelo praso de 30 dias e a contar desta data, devendo as respectivas propostas, em carta fechada e devidamente selladas, serem apresentadas até ás 12 horas do dia 26 do mez vindouro.

E, para constar, foi o presente publicado na imprensa e affixado no edificio da Repartição.

Administração dos Correios, Natal, 27 de Novembro de 1896.

O Administrador, Pedro Avelino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro corrente, entrará em execução o regulamento de navegação de cabotagem, o qual foi approved pelo decreto n. 2,304 de 2 de Julho do corrente anno.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte 1. de Dezembro de 1896.

José Fernandes Barros—secretario,

ANNUNCIOS

Publicações officiaes

Nas livrarias de Fortunato Aranha e Renaud & Compª, estão expostas á venda as seguintes publicações officiaes:

Decretos do Governo de 1894 a 1895.....	2:000
Leis de 1892 a 1895.....	2:000
Consolidação judiciaria... municipal.....	500
Eleitoral.....	400
Leis e regulamento sobre terras publicas.....	300
Lei do monte-pio.....	200
Volume de mensagem e relatorios de 1895.....	4:000
Volume de mensagem e relatorios de 1896.....	4:000

TYPOS NOVOS

Nesta Typographia tem para vender-se boas e completas colleções de tipos nacionaes, que ainda não prestaram serviço por serem ditos materiaes de alta franceza e portanto mais elevados que os americanos com os quaes trabalha esta officina.

Quem pretender dirija-se a esta typographia, certo de que fará optima aquisição.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
 Por anno 5\$000
 N.º avulso do dia 100
 Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Teiles--6
 As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
 Os authographs não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

Anno VIII Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira, 16 de Dezembro de 1896 Num. 416

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 86 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Alterá a lei n. 52 de 21 de setembro de 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894 será observada com as seguintes alterações:

a) Quando os contribuintes, marido e mulher, se acharem inscriptos como funcionários publicos no Monte-pio Estadual, fallecendo um d'elles, o que sobreviver não gosará do beneficio da pensão, que reverterá pela media parte em favor da respectiva caixa; observadas, em tal caso, quanto aos demais interessados, as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 20 da lei, nos quaes serão comprehendidos, como menores, os interdictos.

b) Da mesma forma, quando a mulher casada exercer cargo publico que a obrigue á inscripção do monte-pio, fallecendo, ainda que se verifiquem as condições prescritas nos supracitados §§, o conjuge viuvo não terá direito á pensão, que reverterá tambem á caixa do Monte-pio, na forma da disposição da letra (a), salvo o caso de invalidez, provada a juizo medico perante a junta da Fazenda.

c) A viuva, enquanto se conservar no estado de viuvez, terá direito á pensão integral, sinão se verificarem as hypotheses dos referidos §§ 1.º e 2.º do art. 20 da lei.

d) A filha viuva, quando voltar á casa paterna, será equiparada á irmã solteira, para o effeito da pensão, nos termos do § 1.º do art. 20 da lei, salvo se já gosar de qualquer outro beneficio, como aposentadoria, pensão, meio soldo etc.

e) Em nenhuma hypothese se poderão accumular dois beneficios pela mesma caixa.

f) O empregado publico de vencimentos inferiores a 1000\$000 rs. que antes da promulgação da lei já exercia o cargo por mais de 4 annos passando depois a receber vencimentos equivalentes áquella importancia, poderá inscrever-se no Monte-pio, contanto que faça a entrada de sua joia integralmente e pague a quota das mensalidades desde a data do augmento que o haollta a este beneficio, pagando mais o juro de 5%.

g) Esta concessão não altera as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei.

h) O contribuinte que já tiver completado sua joia, achando-se, porém, a dever as quotas de suas mensalidades até a meza, provada perante a junta da Fazenda a importância de força maior, não priva, pela falta commettida, a familia do beneficio da pensão, contanto que indemnisar de uma vez a caixa do Monte-pio das importancias atrasadas, com os juros capitalizados durante o tempo da demora.

i) O funcionario vitalicio, que passar a exercer cargo em prejuizo

de sua vitaliciedade, poderá melhorar o seu Monte-pio, não se sendo em tal caso applicavel a disposição do § 1.º do art. 4.º da lei.

Art. 2.º E' considerada renda do Monte-pio, alem da de que trata o art. 2.º da lei:

1.ª A metade dos vencimentos dos empregados inactivos aproveitados para qualquer emprego federal, estadual ou municipal, ou quando venhão a fallecer; abonando se esta receita, bem como a proveniente do n.º V do art. 2.º da lei, por semestres vencidos;

2.ª Todas as contribuições de caridade cobradas em virtude dos arts. 698 do Reg. de 1860 e 13 da Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873; ficando, entretanto, o Hospital de Caridade, sujeito aos mesmos onus da Santa Casa de Misericordia, relativos ao tratamento de tripulantes de navios, na conformidade das leis vigentes.

Art. 3.º A renda a que se refere o n.º I do art. 2.º cessará logo que, por qualquer motivo, desapareça do respectivo quadro o ultimo dos empregados inactivos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

LEI N. 87 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Fixa a força publica do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A força publica estadual constará de um corpo regular de infantess sob a denominação de Batalhão de Segurança.

Art. 2.º O Batalhão de Segurança terá um effectivo de 319 officiaes e praças, distribuidas em tres companhias, conforme o quadro n.º 1, e os vencimentos constantes do quadro n.º 2.

Art. 3.º O Governo poderá, em casos extraordinarios e de urgencia, elevar até o dobro o effectivo do Batalhão, licenciando os officiaes e praças excedentes do quadro fixado em lei, logo que cessem os motivos que tiverem determinado tal augmento.

Art. 4.º O Estado fornecerá, fardamento ás praças de pret.

Art. 5.º Aos officiaes montados será abonada a quantia de 300\$000 para compra de cavallo e arreios, que áquelles officiaes ficarão carregados, e mais 300\$000 annuaes para forragens, abonando se ainda a gratificação mensal de 2\$500 ao que for designado para servir de ajudante de ordens do Governador.

Art. 6.º Os officiaes da companhia extincta por força da presente lei, ficarão addidos ao batalhão, sem prejuizo do quadro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

BATALHÃO DE SEGURANÇA N.1

Quadro do Pessoal

CLASSIFICAÇÕES	ESTADO MAIOR	OFFICIAES	ESTADO MENOR	INFERIORES	CABOS DE EQUIPADA			TOTAL	
	T. Coronel Command. Major Fiscal Alferes Ajud. e Secret. Quartel-mestre	Capitães Tenentes Alferes	Sargento-Ajudante Dito Quartel-Mestre Corneteiro-mór Cabo corneteiro Cabo tambor Mestre de musica Contra-mestre Musicos de 1.ª classe Ditos de 2.ª classe	1.º Sargentos 2.º ditos Furriéis	Anspaçadas Soldados Corneteiros Tambores				
1.ª Companhia	1 1 1 1	1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 10 10	1 2 1	8	8	70	21	127
2.ª Companhia		1 1 1		1 2 1	8	8	70	21	96
3.ª Companhia		1 1 1		1 2 1	8	8	70	21	96
Estado compl.	1 1 1 1	3 3 3	1 1 1 1 1 1 1 1 10 10	3 6 3	24	24	210	63	319

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

BATALHÃO DE SEGURANÇA N.2

Quadro dos vencimentos

N.º	GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS			Tabella dos vencimentos mensaes	Tabella dos vencimentos annuaes
		Soldo	Gratif.	Etapa		
1	Tenente Coronel	200\$000	100\$000		300\$000	3:600\$000
1	Major-Fiscal	150\$000	70\$000		220\$000	2:640\$000
1	Alferes Ajudante-Secretario	100\$000	40\$000		140\$000	1:680\$000
1	Quartel-Mestre	100\$000	40\$000		140\$000	1:680\$000
3	Capitães	140\$000	40\$000		540\$000	6:480\$000
3	Tenentes	120\$000	30\$000		450\$000	5:400\$000
3	Alferes	100\$000	20\$000		380\$000	4:320\$000
1	Sargento Ajudante	20\$000	10\$000	30\$000	60\$000	720\$000
1	Quartel-Mestre	20\$000	10\$000	30\$000	60\$000	720\$000
1	Corneteiro-mór	9\$000	5\$000	30\$000	44\$000	528\$000
1	Cabo corneteiro	8\$000	5\$000	30\$000	43\$000	516\$000
1	tambor	8\$000	5\$000	30\$000	43\$000	516\$000
1	Mestre de musica	40\$000	30\$000	30\$000	100\$000	1:200\$000
1	Contra-mestre	30\$000	20\$000	30\$000	80\$000	960\$000
10	Musicos de 1.ª classe	20\$000	10\$000	30\$000	60\$000	7:200\$000
10	de 2.ª classe	15\$000	10\$000	30\$000	55\$000	6:600\$000
3	1.º Sargentos	14\$000	6\$000	30\$000	50\$000	1:800\$000
3	2.º	9\$000	5\$000	30\$000	28\$000	3:204\$000
3	Furriéis	8\$000	5\$000	30\$000	43\$000	1:546\$000
24	Cabos	7\$000	4\$500	30\$000	38\$000	11:962\$000
24	Anspaçadas	6\$000	4\$000	30\$000	36\$000	11:520\$000
210	Soldados	4\$000	3\$000	30\$000	24\$000	10:800\$000
6	Corneteiros	7\$000	4\$500	30\$000	38\$000	2:288\$000
3	Tambores	7\$000	4\$500	30\$000	38\$000	1:284\$000
		1:144:000	483\$000	510\$000	15:005\$000	180:016\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

ILEGÍVEL

LEI MUNICIPAL

Lei Municipal n.º 29

Art. 1.º - A despesa do Município da Cidade do Natal para o exercício de 1897...

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas do município autorizadas na presente lei...

Art. 3.º - Os contribuintes sujeitos ao imposto de aferição nas casas em que tiverem exposto a venda...

Art. 4.º - A aferição será feita todos os annos no mez de Janeiro em um dos compartimentos do mercado publico denominado "Posto Municipal"...

Art. 5.º - A aferição terá lugar depois que examinadas, as balanças pesos e medidas, a pessoa interessada recolha no cofre municipal...

TABELLA G - Balança com capacidade para 100 kilos a cima...

TABELLA B - Dos vencimentos dos empregados do Matadouro publico...

TABELLA C - Dos vencimentos dos empregados do Cemiterio Publico...

TABELLA A - Dos vencimentos dos empregados da Secretaria Municipal e empregados externos...

TABELLA D - Dos vencimentos dos empregados do Matadouro publico...

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO

ILEGÍVEL

Tabella D
Dos vencimentos dos Professores de Indendencia Municipal

2 Professores da Capital	ord. 1,200\$000	grat. 600\$000	1,800\$
1 dito de Ponta-negra	ord. 480\$000	grat. 240\$000	720\$
			2,520\$

Sala das Sessões do Concelho Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Novembro de 1896.

Olympio Tavares—Vice-presidente
Alexandre Jaime O'Grady
Joaquim M. Teixeira de Moura
Francisco Rodrigues Vianna
Raymundo Bizarra da Costa
Benedicto Ferreira da Silva
Francisco G. da Rocha Fagundes

Tabella E

Por 15 kilos de fumo...	500
" carga de peixe secco de solla e couros cortidos...	18000
Por carga de lã, assucar, rapaduras, carne secca, queijos, linguicas, azeite de carrapato e vellas de carnabás destinadas a venda a retalho neste municipio...	500
Idem, idem de farinha, milho, feijão, gomma e arroz	100
Idem, idem, de aguardente que entrar para o commercio por venda ou por entrega	18500
Por cada garrafa idem...	200
Por cada lata, garrifas ou qualquer vaso maior de 5 garrafas com leite exposto a venda alem do imposto a que estão sujeitos no mercado publico, exceptuados os de procedencia dos estabulos ou curraes ja sujeitos a imposto...	100
Per carga de generos não especificados	80

Sala das Sessões do Concelho Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Novembro de 1896.

Olympio Tavares—Vice-Presidente
Alexandre Jaime O'Grady
Joaquim M. Teixeira de Moura
Francisco Rodrigues Vianna
Raymundo Bizarra da Costa
Benedicto Ferreira da Silva
Francisco G. da Rocha Fagundes

Tabella F
Dos vencimentos das professoras da Indendencia Municipal

2 Professoras na capital	ord. 1,066\$666	grat. 533\$334	1,600\$
Agua e asseio	120\$000		
Aluguel de casa	240\$000		
Material	150\$000		510\$
			2,110\$

Sala das Sessões do Concelho Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Novembro de 1896

Olympio Tavares—Vice-Presidente
Alexandre Jaime O'Grady
Joaquim M. Teixeira de Moura
Francisco Rodrigues Vianna
Raymundo Bizarra da Costa
Benedicto Ferreira da Silva
Francisco G. da Rocha Fagundes

A REPUBLICA



Telegramma

OFFICIAES

Itapagipe, 18.

Exm. Governador Rio Grande do Norte.

Seguiu madrugada hoje nacional Brazil, conduzindo seu bordo benemerito representante vosso Estado, Dr. Pedro Velho, Cordiaes Saudações—Junqueira Ayres, Secretario Governo.

Eleição Federal

Para Senador—Dr. Pe-

dro Velho do Albuquerque Maranhão.

Para Deputados Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Augusto Tavares de Lyra.

Francisco Gurgel de Oliveira.

Patria e Republica

São duas palavras que encerram a mais transcendente significação e que, etymologica e acceptionalmente diversas, formam todavia como que um sentido juridico homogeneo e completo—tal como está sendo modernamente entendido entre os povos de uma cultura democratica progressiva, tal como é comprehendido e praticado em todo o continente americano, tal como foi tambem na Grecia de Pericles e na Roma dos Gracchos em epochas remotas de uma civilização que já lá foi.

Dois palavras que se associam perfeitamente na uniforme consonancia da idea que suggerem, no sentido virtualmente harmonico que exprimem, nos sentimentos accordes que condensam e definem, na força impulsiva e fecunda da acção nobre, santa, altruistica, civilisadora e liberativa que estimulam e protegem, e que validam na sancção superior e irrevogavel dos destinos dos povos espiritalmente emancipados e livres.

Quem diz patria, diz amor e liberdade. O amor fala ao coração pela idea suggestiva da familia; a liberdade fala ao espirito e fala ao sentimento implicando, correlata, indispensavel e iniludivelmente uma condição de existencia social, sem a qual nem se pode comprehender a vida, senão quando insulada no circulo dos primitivos, bravios agrupamentos, ou intra-muros das sociedades ignaras, que vegetam esquecidas no vacuo escuro da mais abjecta e dissolvete inercia, arre-dadas da luz do sol da civilização pela amaraose profunda do seu espirito embryonario.

Quem diz patria, diz amor e liberdade, dissemos. Quem diz republica, mesmo em abstracto, amplia completamente o grandioso pensamento que aquella palavra exprime. Se o diz em concreto, está affirmando a positividade de um facto que é a mais bella e perfeita tradução do sublime ideal—a patria livre.

Socialmente, verdadeiramente não é bem comprehendida a liberdade de um povo quando não é ella vassalada nos moldes amplos de uma democracia extreme, ainda que libere-as as leis que o rejam, desde que derivem ellas de um sistema visceralmente opposto.

Só dentro de um regimen puro e effectivamente democratico, qual o que permite a República federativa, é que se poderá ter inteira e real a posse almejada da liberdade para todas as manifestações do espirito—sejam ellas no terreno da vida utilitaria e pratica, no exercicio de funções puramente materiaes, sejam ellas na cidadella defensiva e elevada da intelligencia—penetrando investigadora, curiosa e incançavel nos dominios ignorados e mal conhecidos das verdades apenas presentidas.

n'um direito de excepção, no privilegio e deo de casta; jamais. Toda vez que a balança desse direito inalienavel não é egual na dignidade humana e offendida, é conculcada, é viciada da mais impura e humilhante extorção, e sobre a sua ignominia e sobre a sua queda erigem-se os passos de um poder tyrannico e liberticida: está ali mutilada a liberdade do homem; está ali incompleta a sua personalidade social.

Tornando conhecida e amada a Republica, cumprimos um dever patriótico e o de cidadãos conscientes da propria dignidade; propugnando pela patria livre, zelamos interesses superiores da humanidade—o primeiro dever e a mais nobre missão da imprensa.

NOTICIARIO

Dr. Pedro Velho

Deve chegar a esta capital, amanhã, ás 6 horas do dia, este benemerito rio-grandense do norte e prestigioso chefe do partido republicano federal no Estado.

A redacção "d'A Republica" tem a honra de, em nome da convenção do partido que representa na Imprensa, convidar a todos os correigionarios e amigos do eminente homem publico para assistirem o seu desembarque, que effectuar-se-ha no caes da Alfandega.

Do Recife chegaram hoje os nossos estimados amigos Coronel Juvinio Barreto e cidadão Fabricio Pedrosa, aos quaes cumprimentamos.

A bordo do "S. Francisco", chegou hoje a esta cidade o illustre Dr. João Alexandre Seixas, que vem assumir o exercicio de chefe do corpo de saude do exercito n'este Estado, em substituição do honrado dr. Clarindo Chaves.

Temos do distincto profissional as melhores informações e apresentamos a S. S. e sua exm. familia os nossos respeitosos cumprimentos.

Approvado com distincção nos exames do primeiro anno do curso de direito, chegou do Recife o nosso intelligente coestadano, Augusto Meira.

Abraçamos o esperançoso academico.

Vítima de uma febre pernicioso, falleceu na cidade de Macahyba a Exma. Sra. D. Marcionilla Vianna de Andrade.

A finada exercia, ha longos annos, o cargo de professora publica n'aquella localidade, no qual revelou aptidões provadas para o magisterio, incutindo nas intelligencias infantis de suas alumnas os conhecimentos elementares que podem ser ministrados, entre nós, ás creanças do sexo feminino.

A habilitada professora, cujo passamento noticiamos com pesar, deixa tres filhos, dois rapazes e uma moça, que já têm entendimento bastante para comprehender a grande perda que vêm de soffrer com o desaparecimento de sua estremecida e garinhosa progenitora.

A estes, e aos mais da familia da illustre extincta, principalmente aos nossos distinctos amigos, Dr. Theotonio Freire e Coronel Afonso Saraiva, nossas sinceras condolencias.

De volta da Capital Federal, chegou a esta cidade, a bordo do ultimo paquete de Lloyd Brasileiro, o nosso correigionario Virgilio Seabra de Mello, a quem abraçamos.

Está com assento no Superior Tribunal de Justiça o illustre Dr. Bourado da Silva, antigo Juiz de Direito da comarca de Caruaru.

Volto do municipio de Angoes, onde estava em commissão do Governo, o nosso prestimoso e bom amigo, Capitão Antonio Climaco Rodrigues Machado.

Merece louvor o modo correcto com que o nosso amigo correspondeu á confiança do Exmo. Governador na administração dos trabalhos

de agudagem nos muros dos de Angoes e Jardim de Angoes. Applaudindo o patriotismo desculpado de um cidadão que, em meio aos laços publicanos e de tanto funcionario publico, nos seus cumprimentos e felicitações.

Falleceu a 13 do corrente, nesta cidade, a Exma. Senhora D. Leonor de Brito, esposa do alferes do exercito Antonio Brito.

A finada contava apenas 18 annos de idade.

A causa do prematuro obito, que com tristeza registramos, foi uma febre puerperal, consequencia do primeiro parto da jovem senhora.

Peçamos á sua familia.

Fabrica de Tecidos

No dia 7 do corrente encerraram-se, com grande aproveitamento, os trabalhos do anno lectivo da escola de instrução primaria desse importante estabelecimento industrial.

São de todos conhecidos os surprehendentes resultados obtidos por essa escola e é justo que consignemos aqui o inimitavel zelo e altruismo com que o Coronel Juvinio Barreto, ao passo que, com razoavel salario, garante a centenas de pessoas pobres uma existencia honesta e decente, por outro lado, proporciona aos filhos de seus operarios a instrução primaria, preparando-os assim para a vida pratica.

Miguel Leandro, professor de uma das escolas municipais desta cidade, e Pedro Alexandrino, que faz com admiravel progresso o curso da escola normal do Atheneu, habilitando-se para o magisterio publico, foram alumnos dessa escola e são attestados vivos e eloquentes de suas grandes vantagens.

Felicitando, pois, ao honrado e operoso industrial coronel Juvinio Barreto, temos plena confiança de que continuará a prestar á classe operaria desta cidade os serviços que tanto o honram.

Sciencias e Artes

Silva Jardim

A «REPUBLICA»

"Abaixo o agitador" bradam mil vozes, "Guerra sem trégua á usada propaganda!" E atralhe as injurias mais atrozes inconsciente turba miseranda.

"Abaixo o aventureiro, que demanda O portio do interesse!" Almas ferozes. Chegam mesmo a talhar-lhe, em luta infanda, A veste que, só lá, ó morte cozes!

O apostolo, porém, tempera de aço, Não foi visto ceder, sequer um passo, Na senda que traçara confiante.

E, como a potheose á vida austera, De um vulcão abysmou-se na cratera, Emergindo das lavas triunfante.

A. O. CHICHORRO DA GAMA. Bahia—1891.

A noite de S. João

Noite de S. João! Quantas legendas Na terra espalhas! Noite immensa e bella! Quebréis sentil-a bem e comprehendel-a? Já os campos do sul do de fazendas.

Do oceano brancas, e orvalhadad rendas, Favorece Deus—das sevelas. A luz da lua, e a sua meitá aquella. E das brancas também—dizem as lendas.

Eu, livre pensador do grande riso, Eu, que me rio deoas lreletras, Depois que vi a flor do pagão.

Reflexo á las verdelhas das fogueiras, Dea divino sentimento, n'um sorriso, Geio em fellices, creio em fellices.

Luiz Guimarães.

O Brahmano e as Almôas

LEIVANTINA
Quem entra o bosque?—As autillas Almôas Têm de bronze pallido o corpo fino. Vem em bando; contralam-se em choros. Bailando aos pés do Brahmano divino.

Fazem rir: ria a matta; á dança e ao hymno Pensam ellas que o santo monge-eta venido Ha de sentir das lubricas amêndous Dos olhos seus o dardo crystallino.

E não de acordar o secular dormente: As manas totem, chipam-lhe scentellas Das mãos, dos pés, em saltos de serpente.

As faces brillham humidas, vermelhas: E do arcaouço vêm golphar somente Phalenas d'ouro, turbilhões de abelhas.

Luiz DELFINO

EDITAL

Olympio Tavares, Vice-Presidente do Governo Municipal desta capital, faz publico para conhecimento do eleitorado, que forão eleitos membros effectivos das mesas eleitoraes que têm de presidir as eleições Felleorae, os seguintes cidadãos: 1ª Secção, no edificio da Intendencia Municipal: Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Joaquim Severino da Silva, Zosimo Platão de Oliveira Fernandes e Americo Xavier Pereira de Brito, e Supplentes: Antiocho Aprigio de Almeida, Hermogenes Augusto da Silva e Francisco Emygdio Seabra de Mello; 2ª Secção, no edificio do Atheneu: Theodosio Paiva, Godofredo Xavier da Silva Britto, Theophilo Christiniano Moreira Brandão, José Marinho de Souza e Francisco Theophilo Bezerra da Trindade; e Supplentes: João Capristano Pereira Pinto, Luiz de França Pessoa e Urbano Hermillo de Mello; 3ª Secção, na casa do cidadão Joaquim Soares Rapozo da Camara: Doutor Alberto Maranhão, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Joaquim Soares Rapozo da Camara, Joaquim Anselmo Pinheiro Filho e Luiz Ferreira de França; e Supplentes: Augusto Cezar Leite, Antonio Elias Alvares de França e Americo Vespucio Simonetti; 4ª Secção, no edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros: Adelino Maranhão, Pedro Avelino, Benedicto Ferreira da Silva, Antonio Clymaco Rodrigues Machado e José Francisco de Souza; e Supplentes: Joaquim Lustoza de Vasconcellos, João Felismino de Mello, e Alfredo Antonio Pereira do Lago; 5ª Secção, na Escola publica á rua do Commercio, Olympio Tavares, Doutor Horacio Barreto de Paiva Cavalcante, Miguel Augusto Seabra de Mello, José Ildelfonso Pereira Ramos e Francisco Rodrigues Vianna, Supplentes: Fortunato Rufino Aranha, Francisco Justino de Oliveira Capouço, e José Mendes da Costa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar esta impressão e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria da Intendencia Municipal do Natal, 19 de Dezembro de 1896. Eu Joaquim Severino da Silva Secretario, escrevi.

Olympio Tavares.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCERRADA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno \$500
N.º avanso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira, 23 de Dezembro de 1896

Num 417

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n. 69 de 7 de Dezembro de 1896

Proroga o prazo para o registro de terras

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Decreta :

Art. 1.º Fica prorogado, até o dia 30 de Junho de 1897, o prazo estabelecido no art. 7.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 56 de 3 de Dezembro do anno passado, para que os possuidores de terras, procedam ao competente registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 88 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896.

Reduz a uma as cadeiras de Physica, Chimica e Historia Natural do curso secundario do Atheneu Rio-Grandense

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º As cadeiras de Physica e Chimica e Historia Natural do curso secundario do Atheneu ficam reduzidas a uma só, annexa, sob a mesma denominação, ao cargo do Inspector de Hygiene Publica, o qual perceberá os vencimentos annuaes de seis contos de réis (6:000\$000), alterada nesta parte a tabella A da Lei n. 14 de 11 de Junho de 1892.

Art. 2.º Nas faltas ou impedimentos do Director de Hygiene, o substituirá o respectivo ajudante, que, alem do seu ordenado, perceberá a gratificação d'aquelle.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 89 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896.

Cria o logar de Fiel do Thesoureiro do Thesouro Estadual

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica creado o logar de Fiel do Thesoureiro do Thesouro Estadual tendo a categoria de 2.º escripturario do Corpo de Fazenda, e percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 2.º A nomeação para o preenchimento do logar será feita pelo Governador, mediante proposta do Thesoureiro, sob cuja responsabilidade servirá o nomeado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 90 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896.

Estabelece o modo a prover as cadeiras vagas ou novamente creadas, do sexo masculino.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico--As cadeiras vagas, ou novamente creadas, do sexo masculino, de 2.º e 3.º entranca, poderão ser providas por accesso: revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 91 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896.

Limita os Municipios de Mossoró e Areia-Branca

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Os limites entre os municipios de Mossoró e Areia-Branca ficam assim determinados :

Ao poente, a partir do rio Mossoró, uma linha que, separando as salinas de Souza Nogueira das de Miguel do Monte, siga em direcção aos matos altos, até ao territorio do Estado do Ceará; e ao nascente, a partir do mesmo rio pela cambôa da Serra Vermelha, outra linha que siga em direcção a Serra do Carmo até ás fronteiras do municipio do Assú, ficando assim alterada a Lei Provincial n. 656 de 5 de Dezembro de 1872.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 93 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896.

Marca o prazo de 2 annos para os funcionarios effectivos, nomeados independente de concurso, para cargos vitalicios, gozarem das mesmas vantagens concedidas aos vitalicios.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Os funcionarios effectivos, nomeados independente de concurso para cargos vitalicios em acto de reforma ou reorganisação de serviços das repartições publicas estaduais, depois de dous annos de exercicio, gozarão, para todos os effectos legais, das mesmas vantagens e garantias concedidas aos vitalicios de sua classe, nos termos do art. 18 da Constituição, n. 17, letra--B.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 94 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896.

Concede aos navegadores do Desembargador José Climaco do Espirito Santo e a Hermogenes Augusto de Silva, 3.º escripturario do Thesouro Estadual.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º São concedidos seis mezes de licença com os respectivos ordenados, para tratarem de sua saúde onde lhes convier, ao Desembargador José Climaco do Espirito Santo e a Hermogenes Augusto de Silva, 3.º escripturario do Thesouro do Estado, ficando a ambos marcado o prazo de trinta dias para entrarem no gozo da licença referida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1896.

Orça a Receita e fixa a despesa do Estado para o anno financeiro de 1897.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Receita do Estado do Rio Grande do Norte, no anno financeiro de 1897, é orçada em Rs. 910.000\$000, de accordo com os seguintes paragraphos :

§ 1.º EXPORTAÇÃO POR MAR

- 10% sobre todos os generos de exportação produzidos no Estado, inclusive os manufacturados...
- 8% sobre algodão em pluma ou em caroço.
- 18000 por couro em sangue, salgado, secco ou espichado de animal bovino, qualquer que seja o seu tamanho.
- 500 rs. por meio de sola.
- 50 rs. por pelles de lanifero ou caprino.

§ 2.º EXPORTAÇÃO PELAS BARREIRAS

- 8\$000 por carga de borracha de manigoba ou de mangabeira.
- 5\$000 por carga de fumo e seus preparados.
- 5\$000 por carga de algodão em pluma, tecido ou em fio, e 2\$000 em caroço.
- 4\$000 por carga de toucinho, e carne secca ou por qualquer modo preparada.
- 5\$000 por carga de queijos.
- 3\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar, mular ou jumento, de produção do Estado, ou de outra procedencia, refeito nos pastos das fazendas de criação ou cultura deste mesmo Estado, cobrado o imposto de conformidade com o decreto n. 66 de 31 de Outubro do corrente anno.

§ 3.º RENDA INTERNA

- Dizimo de gado vaccum, cavallar, mular e jumento, observada a lei n. 68 de 30 de Agosto de 1895 e decreto n. 59 de 29 de Janeiro deste anno.
- Idem do pescado no mar alto, rios navegaveis e costas do Estado.
- Imposto do giro commercial, a razão de 3%, na forma do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.
- Idem de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos.
- Idem de 1% sobre transferencias de contractos ou empresas do Estado.
- Idem de 10% sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel e na forma das Instruções do Thesouro de 2 de Abril de 1891.
- Idem de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorogação, concessões e privilegios.
- Idem de 5% sobre o producto de leitões de salvados.
- 3% sobre o producto de leitões judiciais ou extra judiciais.
- Imposto de 1% sobre o valor de contractos de hypothecas e de penhor agricola.
- Idem de 100\$000 rs. sobre barcas grandes, hiatas e cuteres; e 20\$000 sobre barcas pequenas, lanchas, canoas grandes, gabarras e alvarengas, ou quaisquer outros transportes de carga e descarga, ainda que tenham outras denominações com a mesma capacidade.
- Idem de 50\$000 sobre curral de apañhar peixe no litoral.
- Idem de 20\$000 sobre praticos das barras e costas do Estado.
- Idem de 50\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para abertura de pharmacia ou drogaria nas cidades e 25% nas villas do estado.
- Idem de 50\$000 sobre agentes, procuradores ou prepostos de Companhias de seguro de qualquer natureza.
- Idem de 500\$000 sobre consignações de navios naufragados ou sómente da carga destes.
- Idem de 10:000\$000 sobre agenciadores de voluntarios para milicias estadoaes ou trabalhadores para fora do Estado.
- Idem de sellos e custas judicias, de conformidade com as leis e respectivos regulamentos.
- Os mercadores de productos nacionaes taes como aguardente, sabão e tecidos de algodão, não fabricados nas officinas industriaes do Estado, pagarão, sem prejuizo do imposto do giro commercial, as seguintes taxas: 300 rs. por litro de aguardente, 60 rs. por kilo de sabão, 40 rs. por metro corrente de tecido.
- Premio de 3% sobre as importancias e valores depositados no Thesouro e Repartições publicas Estadoaes, na forma do Reg. n. 131 de 1.º de Dezembro de 1845.
- Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder de exactores da Fazenda.
- Idem de 12% ao anno sobre letras vencidas dos devedores da Fazenda.
- Taxa de 3\$000 sobre cada rez abatida para consumo publico, observado o Reg. n. 10 de 30 de Abril de 1862.
- Idem de heranças e legados na forma do reg. n. 11 de 7 de maio de 1862.
- Emolumentos das Repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas.
- Multa por infracções de leis e regulamentos.

§ 4.º RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

- Beneficio das loterias do Estado.
- Contribuições do Monte-pio dos funcionarios Estadoaes.
- Contribuições de Caridade.
- Auxilio do Governo da União.
- Donativos.

Art. 2.º A despesa Estadual no exercicio financeiro de 1897 é fixada em rs. 843.495\$817, a saber :

§ 1.º DIVIDA PUBLICA

I Juros de apolices..... 12:474\$500

§ 2.º INSTRUCÇÃO PUBLICA

I Directoria e Secretaria..... 12:700\$000

II Agua, asseio e expediente..... 900\$000

III Corpo docente do Atheneu..... 21:300\$000

IV Ensino primario, inclusive agua e asseio das escolas..... 74:972\$000

V Mobilia das aulas e material do ensino..... 2:000\$000

VI Bibliotheca publica..... 1:000\$000

VII Aluguel de casa aos professores de instrução primaria conforme a tabella organizada pela respectiva directoria..... 3:000\$000 115:872:000

§ 3.º CONGRESSO DO ESTADO

I Subsídio e itinerario aos deputados 24:000\$000

II Secretaria do Congresso..... 5:400\$000

III Expediente, agua e asseio 600\$000 30:000:000

§ 4.º GOVERNO DO ESTADO

I Subsídio ao Governador 10:000:000

II Secretaria do Governo..... 15:900\$000

III Expediente, luz, agua e asseio..... 3:000\$000

IV Aluguel de casa para palacio..... 2:000\$000

V Illuminação, reparos e mobilia a Palacio 2:000\$000 32:900:000

§ 5.º MAGISTRATURA

I Justica de 2.ª instancia, inclusive o pessoal da Secre-

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

taria do Superior Tribunal de Justiça...	47:100\$000
I Expediente, agua e asseio...	900\$000
III Justiça de Instancia...	78:600\$000 126:000\$000
§ 6 POLICIA ADMINISTRATIVA	
I Vencimentos do Chefe de Policia e do pessoal da Secretaria...	10:600\$000
II Aluguel de casa...	1:440\$000
III Expediente, agua e asseio...	900\$000
IV Serviço marítimo...	2:900\$000
V Diligencias policiaes...	1:200\$000 17:040\$000
§ 7 SÉC. FRANÇA PUBLICA	
I Pessoal do Batahão de Segurança...	181:408\$000
II Fardamento das praças...	63:786\$040
III Expediente...	130:000\$000
IV Medicamentos e dietas das praças...	500\$000
V Cavalgadura aos officios em diligencia...	500\$000
VI Forragem...	1:080\$000
VII Vencimentos aos carcereiros...	7:860\$000 256:134\$040
§ 8 HIGIENE E CARIDADE PUBLICA	
I Pessoal...	17:000\$000
II Material...	3:000\$000
III Pharmacia...	6:000\$000
IV Dietas aos doentes pobres...	18:000\$000
V Lavagem de roupa e enterramentos...	600\$000
VI Diaria aos presos a razão de 320 rs. 13:200\$000 56:800\$000	
§ 9 THEOURO DO ESTADO	
I Vencimentos do pessoal do Theouro...	40:408\$000
II Material, inclusive expediente, agua, asseio e aluguel de casas para repartições fiscaes...	3:000\$000
III Serviço marítimo...	14:200\$000
IV Porcentagens aos exactores da Fazenda...	40:000\$000 97:240\$000
§ 10 TELEGRAMMAS E PASSAGENS	
I Taxa de telegrammas e passagens do serviço publico...	3:500\$000
§ 11 MONTE-PIO	
I Juros do Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado...	4:000\$000
II Pensionistas, de acordo com a lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894...	6:000\$000 10:000\$000
§ 12 OBRAS PUBLICAS	
I Obras publicas do Estado...	10:000\$000
§ 13 APOSENTADOS E REFORMADOS	
Vencimentos do pessoal inactivo...	47:181\$077
§ 14 EXERCICIOS FINDOS	
Divida de exercicios findos...	13:853:000
§ 15 REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Reposições e restituições...	2:000:000
§ 16 IMPRESSÕES	
Impressões de leis, relatorios e actos administrativos...	6:000:000
§ 17 EVENTUAES	
Despesas eventuaes...	6:000:000
843:495:817	
DISPOSIÇÕES GERAES	
Art. 3.º Continuum em vigor os arts 3.º, 5.º e 9.º da lei n. 20 de 25 de junho de 1892: assim como os arts. 4.º	

5, 6, 7, e 9 da lei n. 25 de 9 de setembro de 1892.

Art. 1.º Vencimentos e vantagens em geral das quaes se consignadas nos §§ do art. 2.º da presente lei, o Governador do Estado, e autorisado a abrir créditos supplementares, a vista de demonstrações precedentemente organizadas pelo Theouro.

Art. 2.º O Governador do Estado e igualmente autorisado a abrir créditos extraordinarios para o correr das despesas urgentes, reclamadas por circunstancias de calamidade publica e outras de força maior, imprevistas e exceptionaes, que tenha de accehir nos termos do n. 20 do art. 35 da Constituição de 7 de abril de 1892.

Art. 3.º Fica o governo autorisado a regularisar o serviço de exportação de sal pelos meios que julgar mais convenientes aos interesses fiscaes do Estado; podendo para tal fim entrar em qualquer accordo ou firmar contractos, relativos á cobrança do respectivo imposto.

Art. 4.º Os accordos ou contractos de que trata o art. antecedente poderão entrar desde logo em execução, ficando, entretanto, sujeitos á approvação do congresso em sua primeira reunião; e, no caso de não serem approvados, o Estado não assume nenhum compromisso de indemnisação ou outro qualquer onus.

Art. 5.º Na vigencia da presente lei o Governador poderá realizar operações de credito, até mil contos de reis, por emprestimo ou emissão de apolices ao portador, juro de 5% ao anno não capitalisado, amortisando-se pela decima parte a obrigação contrahida, a começar do exercicio de 1898.

§ 1.º Por conta da operação que se effectuar, o poder executivo fica autorisado a applicar, mediante cauteas e garantias previstas nas leis, quantia não excedente a quatro centos contos de reis ao emprehendimento e realisação de obras e serviços de natureza productiva e que desenvolvam e animem o progresso do Estado.

§ 2.º As apolices serão por series e de tipo de cem reis a um conto de reis, podendo o Governador pagar com ellas o resgate das que foram emitidas em virtude da lei n. 37 de 30 de julho de 1894.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, 15 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves,
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 7 de Dezembro.

Officios:

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Pá dos Ferros:—
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Congresso Legislativo do Estado, em 2 do corrente, concedeu a Francisco Moreira de Carvalho e perdão do resto da pena de 2 annos, 6 mezes e 10 dias de prisão e multa imposta por esse juizo, em processo de responsabilidade.

Igual comunicação fez-se ao Juiz de Direito da comarca do Martins.

Ao Inspector do Theouro:—
Ao cidadão José Francisco de Vasconcellos mandai pagar a quantia de 19:000, proveniente da encadernação de dois volumes do Diario Official e um dos decretos do Governo do Estado, conforme a conta junta.

Expediente do dia 9

Ao mesmo:—
Devolvendo-vos o incluso quadro que acompanhou o vosso officio sob n. 544 do 1.º do corrente, contendo as bases organizadas para arrecadação de dezimo do pescado a que se tem de proceder, nesse Theouro, amanhã e nos dois dias subsequentes, declaro-vos, para os devidos effectos, que approvo as referidas bases, na importancia total de 14:444\$000.

Ao mesmo:—
Pelo vosso officio sob n. 546 do 4.º do corrente, ao qual acompanho por copia o do administrador da Meza de Rendas de Parelhas, dando-vos conta do resultado da visita fiscal, a que procedeu na collectoria da Cidade do Caicó, fico sciente de ter o referido administrador verificado naquella collectoria o saldo de 6:600\$191.

Ao mesmo:—
Comunico-vos, para os devidos fins, que o almoxarife do Hospital de Caridade despendeu, no dia 5 do

corrente, a servente do Lazareto da Piedade, Maria Joaquina da Paixão.

Expediente do dia 10

Officios:—
Ao Inspector do Theouro:—
Fico sciente pelo vosso officio n. 545 do 4.º do corrente, de haver o Administrador da Meza de Rendas de Parelhas, a vista do vosso officio de 2 de dezembro, apresentado o resultado da visita fiscal, a que procedeu na collectoria de Santa Negra.

Opportunamente resolvei sobre a ultima parte do vosso supradito officio.

Expediente do dia 11

Ao mesmo:—
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Promotor Publico da comarca de St. Capital, Bachelar Estyquio de A. Antin entrou hontem no dia 9 de 3 mezes de licença que lhe comedei com o respectivo ordenado.

Ao mesmo:—
Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Juiz de Direito interino desta Capital participou-me em officio de hontem haver nomeado, para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico desta comarca, o cidadão Pedro Alexandrino dos Anjos, que hontem mesmo prestou o compromisso do estylo e assumiu o respectivo exercicio.

Ao mesmo:—
Ao pedreiro José de Farias mandai pagar a quantia de 30\$000, proveniente do concerto que fez no encanamento da latrina da cadeia publica desta Capital, conforme voreis da inclusa conta.

Expediente do dia 11

Ao mesmo:—
Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo sido o Juiz de Direito da comarca de Curimatã, Bachelar Firmino Antonio Dourado, convidado a funcionar com jurisdicção plena no Superior Tribunal de Justiça, passou no dia 9 do corrente o exercicio do respectivo cargo ao 1.º Juiz Districtual Capim, José Carlos Lopes.

Expediente do dia 12

Ao Presidente e mais membros do Congresso Legislativo do Estado:—
Havendo sancionado hontem os tres projectos legislativos que acompanharam o vosso officio de 10 do corrente, devolvei vos os tres inclusos autographos referentes a cada um dos mencionados projectos.

Ao Inspector do Theouro:—
Ao Almoxarife do Hospital de Caridade, Pedro Lopes Cardoso Filho, mandai pagar a quantia de 1:859\$870, proveniente da despesa effectuada durante o mez de Novembro ultimo, com dietas aos doentes pobres recolhidos áquelle estabelecimento e ao do Lazareto da Piedade, conforme os documentos juntos.

Secretaria de Policia

Dia 5 de Dezembro
Foi detido, de ordem do 1.º delegado de policia da Capital, o individuo Vicente de tal, por disturbios.

Dia 6
De ordem do Subdelegado de policia da Cidade Alta foi detido o individuo Felix de Souza Lino, por disturbios, e posto em liberdade, assim como o de nome Vicente de tal.

Dia 7
Na manhã do dia 6 do corrente, na Villa de Cuitezeiras, segundo communicou o respectivo delegado de policia, em officio da mesma data, o individuo José Canillo, descarregou em Antonio Pereira da Silva uma cacetada que lhe produziu um leve ferimento.

O delinquente foi preso em flagrante e contra o mesmo procede aquella autoridade nos termos da lei.

Dia 8
Tendo hontem comparecido perante o Dr. Chefe de Policia o individuo Joaquim Francisco de Vasconcellos, apresentando ferimentos que lhe foram feitos por diversos individuos na Cidade de Macahyba em a noite de 4 do corrente, immediatamente procedeu o mesmo Dr. Chefe de Policia ao competente exame de corpo de delicto nos ferimentos recebidos, remetendo o respectivo auto ao delegado de policia daquelle Municipio, para os fins legais.

Dia 9
Foi detido, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, o individuo Antonio Francisco Baptista, por disturbios.

Dia 10
Devidamente escoltados, seguiram

para a Cidade do Ceará inimic, á requisição do respectivo Dr. Juiz de Direito, os réos Luiz Brito de França, Milton Florentino das Neves, Ezequiel Fortunato, João Demagosa da Cunha e Manoel Bernadino, para de serem julgados na próxima sessão do Juiz do comarca da para o dia 14 do audante.

O Tenente Antonio Pereira de Brito, segundo communicou ao Dr. Chefe de Policia em officio de 3 do corrente, prestou, naquella dia, o compromisso legal e assumiu o exercicio do cargo de delegado do Municipio de Mossoró.

Dia 11
Foi posto em liberdade o individuo Antonio Francisco Baptista.

Dia 12
O cidadão Luiz Ferreira Nobre Sobrinho participou a esta Repartição, em officio de 10 do corrente, haver naquella data feito a promessa legal e tomado posse do cargo de 1.º suplente do subdelegado de policia da Povoação de Carnaubal, cujo exercicio assumiu no mesmo dia.

Por acto de 18 de Novembro ultimo, o Dr. Chefe de Policia nomeou o aheres Antonio Teixeira de Moura para exercer o cargo de delegado de policia do Municipio de Sant'Anna do Mattos, e por officio da mesma data, recommendou-lhe que, sem perda de tempo, abrisse, para os fins legais, inquisição inquerito policial sobre o assassinato da mulher do coronel João Antonio Severino de Palhares, praticado no dia 11 de Novembro citado por um grupo de homens armados que havia posto debaixo de cerco a casa do mesmo coronel, na Povoação de Pichoré, daquelle Municipio.

Do referido delegado recebeu hoje o Dr. Chefe de Policia o officio abaixo, datado de 3 do corrente, no qual communicou o facto com todas as suas circunstancias e as diligencias a respeito procedidas.

(Delegacia de Policia do Municipio de Sant'Anna do Mattos, em 3 de Dezembro de 1896 —

Illustre Cidadão:—
Comunico-vos que em data de 27 de Novembro ultimo prestei o compromisso legal e assumi o exercicio do cargo de delegado de policia deste Municipio, para o qual me nomeastes em data de 18 do mesmo mez, conforme o titulo que acompanha o vosso officio de igual data, cujo recebimento tenho a honra de accusar.

Logo que assumi o exercicio de meu cargo tratei de syndicar do facto do assassinato da mulher do coronel João Antonio Severino de Palhares, perpetrado no dia 11 do referido mez na fazenda Pichoré deste mesmo Municipio e fui informado de que o meu antecessor já havia procedido ao inquerito policial, que achava-se em poder do Promotor Publico da Comarca, a fim de dar a respectiva denuncia.

No dia 30 do referido mez chegou a esta Villa o mesmo Promotor trazendo o dito inquerito, cujas provas julgo deficientes para a denuncia, tratando logo de proceder a novas diligencias, a fim de descobrir-se a verdade do facto, para o que requereu a inquisição de mais algumas testemunhas, e, lhe sendo deffrido o requerimento, mandei intimar as testemunhas indicadas, as quaes já de-puzeram, sendo o alludido inquerito encerrado em data de hoje e apresentado pelo Promotor a competente denuncia.

O facto de que se trata é horroroso, por quanto um grupo de homens armados, entre os quaes figuram alguns criminosos, capitaneado por Antonio de Brito Carneiro da Cunha, segundo as provas colhidas no inquerito a que se procedeu, foi a casa do coronel João Antonio Severino de Palhares e alli chegando cercou a atriado logo alguns do grupo sobre pessoas que se achavam fóra da mesma casa.

O Coronel Palhares ao presentir o cerco de sua casa trancou-se em um quarto d'onde sabiu quando chegou a si a noticia, por outras pessoas que estavam em sua casa, de que sua mulher ao fechar aquella porta havia recebido um tiro que a prostrara, e procurando o mesmo Palhares socorrer sua infeliz senhora não pôde conseguir, visto achar-se no lugar já referido um dos aggressores armado de bacamarte em attitudão de atirar sobre o mesmo Palhares, que á vista de tão horrorosa scena, deixou de prestar a sua infeliz esposa os ultimos recursos.

Ao mesmo tempo que isto se passava na porta posterior da casa, frente da mesma, estavam Antonio de Brito, Manoel Brito, Luiz Xavier e outros, armados, tendo um de nós, em uma torce, tentando entrar a porta, e não podendo ser admitido, contanto a intimação por elles feita, e vendo-se Palhares em taes circunstancias mandei abrir a porta, penetrando nessa occasião no interior de sua casa Luiz Navigr e Antonio de Brito, os quaes foram tei com o mesmo Palhares que estava em um quarto onde se achava sua mulher prostrada.

Ahi conferenciaram Brito, Xavier e Palhares, retirando se aquelles ahi a conferencia para irem se reunir ao grupo que ainda conservava a casa debaixo de cerco, depois do que todos d'ali saliram e desapareceram.

Esse grupo, segundo consta, compunha-se de vinte e tantos homens, dos quaes vinte e dois foram denunciados, não tendo sido os demais, porque seus nomes e respectivos signaes caracteristicos são ignorados.

Um dos denunciados, Aquelino Ribeiro Dantas, veio apresentar-se a esta delegacia a fim de defender-se, e fica recolhido á cadeia desta Villa.

Para a captura dos demais criminosos tratei opportunamente de por em pratica as precisas diligencias.

São estas as informações que posso dar-vos sobre o facto de que se trata e quanto ás diligencias, a respeito procedidas. Saude e Fraternidade. Ao Illustre Cidadão Dr. Fabio Rino Junior, M. D. Chefe de Policia do Estado.

O Delegado de Policia—Antonio Francisco de Moura.

Guarda Nacional

Ordem do dia n. 23
Publico para conhecimento da Guarda Nacional deste Estado, sob meu commando, que, nesta data, fez a promessa constitucional para servir no posto de Capitão do 1.º Esquadrao do 5.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da comarca de St. José de Mipibú, o cidadão José Joaquim Tavares, que apresentou a sua patente no prazo da lei.

Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 5 de Dezembro de 1896.

Juvino C. Paes Barreto.

Secção Judiciaria

Juizo Seccional do Estado do Rio Grande do Norte,—Natal, 6 de Dezembro de 1896.

Exm. Srs. Presidente e membros do Superior Tribunal de Justiça.

Comunico-vos que nomeado, por Dec. de 16 de Novembro findo, juiz federal nesta secção, e havendo prestado a promessa legal, assumi, nesta data, o exercicio do dito cargo.

E como por esse facto tenha perdido o lugar de Desembargador, membro desse Tribunal, corre-me o dever de agradecer-vos as provas de estima e consideração com que me honrastes durante o periodo de mais de quatro annos em que collaborei convosco na administração da justiça local.

Fazendo os mais sinceros votos, para que continueis a desempenhar-vos, como até agora, da elevada missão que vos foi confiada, nutro a mais segura convicção de que entre as autoridades estaduais e federaes manter-se-ha a mesma harmonia de vistas no que respeita ao reciproco auxilio que se devem prestar.

Saude e fraternidade.

Olympio M. S. Vital.

Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Natal 9 de Dezembro de 1896.

Ao Exm. Sr. Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital.

Pelo vosso officio de 6 deste mez ficou o Superior Tribunal de Justiça sciente de haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de Juiz Federal na Secção deste Estado, para o qual fostes nomeado por Dec. de 16 de Novembro ultimo, havendo por esse facto perdido o lugar de Desembargador que tão dignamente exercieis no mesmo Superior Tribunal.

Lamentando o Superior Tribunal ficar privado por esse motivo da vossa intelligente e competente

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 90 reis por linha e annunciados por ajuste. Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira, 30 de Dezembro de 1896

Num 418

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Expediente do dia 14 de Dezembro de 1896

Officio :
Ao Inspector do Thesouro :
Ao porteiro da Secretaria deste Governo, Antonio Elias Alvares Franca, mandai pagar a quantia de 74.000, proveniente de objectos que comprou para o Palacio, conforme os documentos juntos.

Expediente do dia 15
Officio :
Ao cidadão Antonio Climaco Rodrigues Machado,
De posse de vosso relatório, no qual me dais conta do desempenho da commissão de que tão acertadamente vos encarregou o Governo do Estado, cumpro o dever de applaudir o procedimento digno e honroso com que vos houvestes na administração das obras de acudagem nos municípios de Angicos e Jardim de Angicos, salientando os bons serviços que vides de prestar ao poder publico que represento e não regateando elogios ao zelo, economia e probidade com que vos desobrigastes d'aquella commissão.

Expediente do dia 16
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Em resposta ao vosso officio sob n.º 547 de hontem datado, declaro-vos que approvo a arrematação do dizimo de pescado do Estado, relativo á produção do anno proximo vindouro, a qual se procedeu perante a Junta da Fazenda, conforme o quadro sob n.º 2, que devolve, na importância de 10.914.800.

Expediente do dia 18
Officios :
Ao Inspector do Thesouro.
Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos da Estrada de Ferro de Natal a Nova-Cruz, na importância de 66.065 réis, proveniente de passagens concedidas, bagagens transportadas e telegrammas transmitidos em serviço do Governo deste Estado, durante o mez de Novembro ultimo.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Lente do Atheneu Rio Grandense, João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior, participou-me, em officio de 16 do corrente, haver, nesta data, assumido as funções do cargo de Director Geral da Instrução Publica, por ter o Vice-Director em exercicio, Dr. Horacio Barreto de Paiva Cavalcanti, comunicado achar-se doente.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça participou-me, em officio de 14 do corrente, haver, em data de 7 deste mez, exonerado o Official de Justiça Manoel Alves Moreira, nomeando, para substituí-lo, o cidadão Manoel Xavier de Freitas, que prestou logo o compromisso legal e entrou no respectivo exercicio.

Officio :
Tendo o Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital deixado, no dia 6 do corrente, o exercicio desse cargo, por ter entrado no de Juiz Federal da Secção deste Estado, nomeei, nesta data, para

substituí-lo, o Juiz de Direito da comarca do Jardim, Dr. Manoel José Fernandes, visto ser o primeiro na lista de antiguidade, segundo participou-me, em officio de 16 deste mez, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Expediente do dia 19
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Comunico-vos, para os devidos fins, que hontem foram de pensados do Lazareto da Piedade a enfermeira Maria da Luz da Conceição e serventes Eulalia Maria da Conceição e Cypriano Mathias Gomes, visto ter tido alta o ultimo doente recolhido áquella estabelecimento.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da Comarca de Potengy, Dr. José Theotonio Freire, deixou, no dia 5 do corrente, o exercicio de seu cargo, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca desta capital, Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos, entrou, no dia 28 de Novembro ultimo, no gozo de mais um mez de licença, que lhe concedi, conforme o respectivo ordenado.

Officio :
Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento do subsídio aos Srs. Deputados, a contar do 1.º do dia 18 do corrente mez.

Officio :
Ao pedreiro José de Farias, mandai pagar a quantia de 698.000, proveniente da despesa que fez com a limpeza e conservação do caso de ex-gotto da latriia da cadeia publica desta capital, a partir do mesmo edificio até a margem direita do Rio Potengy, conforme o documento junto.

Officio :
A vista da conta junta, mandai pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 1.126.100 réis, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Congresso do Estado.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca de Potengy, Dr. José Theotonio Freire, reassumiu, no dia 12 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Expediente do dia 21
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Para os devidos fins, comunico-vos que, tendo o Juiz de Direito da comarca de S. José de Mipibá, Dr. Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, reassumido o exercicio de seu cargo no dia 19 do corrente, por terem se encerrado os trabalhos legislativos do Congresso Estadual, na mesma data o deixou e assumiu a jurisdição plena no Superior Tribunal de Justiça, em substituição legal e a convite do respectivo Presidente.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca de Curimatã, Dr. Firmo Antonio Dourado da Silva, reassumiu, no dia 19 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Expediente do dia 22
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Ao porteiro da Secretaria do Governo, Antonio Elias Alvares de Franca, mandai pagar a quantia de 644.700 réis, sendo 619.700 de objectos comprados para o Atheneu Rio Grandense, e 25.000, de llyros para a Secretaria deste Governo, conforme vereis dos documentos juntos.

Officio :
Ao cidadão José Francisco de Vasconcellos mandai pagar a quantia de 14.000, proveniente da encadernação de 4 volumes dos originaes das leis do Estado e das mensagens do Governador, conforme a conta junta.

Officio :
Providenciai para que seja paga a Renault & Comp.ª a quantia de 61.540, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, conforme o documento junto.

Officio :
Ao chefe da Estação Telegraphica :
Em additamento ao meu officio de 25 do mez passado, venho declarar-vos que, em assumptos de serviço publico, ficam igualmente autorizados a gozar das vantagens concedidas pelo § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 391 de 7 de Outubro ultimo, os Juizes de Direito das comarcas e administradores das mezas de endas esta-does.

Expediente do dia 24
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Ao cidadão Juvenio Barreto & C.ª, mandai pagar, em vista da factura junta, a quantia de 1.638.800, proveniente da compra de um piano para palacio deste Governo.

Officio :
Aos negociantes desta praça Renault & Comp.ª, mandai pagar, em vista da conta inclusa, a quantia de 798.000 rs., proveniente de artigos de expediente que forneceram no mez de Novembro ultimo, á Secretaria da Instrução Publica do Estado.

Officio :
Para os devidos fins, remetto-vos o expediente junto, da lei de orçamento do Estado, para o anno financeiro de 1897.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO GOVERNO

Officio :
Ao Escrivão encarregado do registro de terras no municipio de S. José Mipibá.
Devolveo-vos o officio que em 16 do corrente dirigistes ao Exm. Governador do Estado, consultando sobre duvidas relativas ao registro de terras nesse municipio, venho declarar-vos, de ordem do Exm. Governador, que deveis submeter as duvidas ao conhecimento do Juiz Districtal, a quem, incumbindo a fiscalização desse trabalho, segundo dispõe o art. 3.º do Regulamento que baixou para execução da lei n.º 81 de 9 de Setembro de 1895, cabe resolver-as, submettendo por sua vez a decisão que preferir á approvação do Governo.

ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Dezembro de 1896
O Governador do Estado, attendendo a que o official addido á Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado, comissionado para dirigir e fiscalisar os trabalhos de construção de açudes nos municipios de Angicos e Jardim, se houve com inexcusavel zelo, economia e probidade; e attendendo ainda que, por mais de uma vez, teve de transportar-se a esta capital, vencendo o percurso de 240 kilometros, afim de entender-se com o Governo acerca do regular desempenho de sua commissão, resolve abonar-lhe a gratificação de 500.000, deduzida da verba destinada á execução d'aquelles trabalhos--Comunicou-se.

Dia 17
O Governador do Estado, attendendo ao que requereu o official addido á Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado,

em res. lve e considerste a exoneração que solicitou do referido logar--Comunicou-se.

Dia 18
O Governador do Estado resolve, nos termos do art. 44 da Constituição de 7 de Abril de 1892, nomear Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, o Juiz de Direito da comarca do Jardim, Dr. Manoel José Fernandes, visto ser o primeiro na lista de antiguidade, segundo o officio de 16 do corrente do Presidente d'aquelle Tribunal, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para solicitar o respectivo titulo e assumir as funções de seu cargo.--Comunicou-se.

Dia 22
O Governador do Estado, considerando que, tendo sido aceita a renuncia que fez o cidadão Cecilio Correia de Oliveira Andrade do logar de intendente do municipio de Santo Antonio, não foi pelo Presidente da respectiva intendencia, designado, dentro do prazo legal, dia para proceder-se a eleição, resolve, nos termos do art. 15 do Decreto de 15 de Setembro de 1894, marcar o dia 10 de Janeiro proximo vindouro para que tenha lugar a mesma eleição.--Comunicou-se.

Dia 24
O Governador do Estado, attendendo ao que requereu D. Umbelina Solsona Ferreira Pinto, professora publica da cidade do Apody, resolve, de accordo com a informação do Director Geral da Instrução Publica, em officio sob n.º 65 desta data, removê-la para a cadeira de igual entranca da cidade de Macahyba, vaga por fallecimento da respectiva serventaria.--Comunicou-se.

DESPACHOS

Dia 12 de Dezembro de 1896
João Capistrano Pereira Pinto, Capitão do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para que pela Repartição competente lhe seja paga a cavalgadura a que se julga com direito.--Como requer, de accordo com a informação do commandante.

Dia 16
Augusto Cesar Leite, administrador da typographia d'A Republica, pedindo pagamento da quantia de 500.000 pela impressão de mil exemplares da collecção das Leis Judiciaes--Ao Inspector do Thesouro do Estado, para mandar pagar.

Dia 17
Antonio Climaco Rodrigues Machado, official addido á Secretaria do Governo deste Estado, não podendo continuar a exercer o referido logar pede a sua exoneração.--Como requer.

Dia 19
D. Umbelina Solsona Ferreira Pinto, professora publica da cidade do Apody, pedindo remoção para a cadeira da cidade da Macahyba.--Informe o Director da Instrução Publica.

Dia 22
Hermenegildo Tertuliano Braulto de Mello, official encarregado dos trabalhos da 12.ª secção da Secretaria do Governo deste Estado, pedindo uma prorrogação de licença por mais 30 dias, com o respectivo ordenado.--Como requer.

Dia 23
João Pedro Cavalcante, Alferes do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo providencias no sentido de ser paga a cavalgadura a que

tem direito--Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

D. Josephina Avelina Bezerra Torres, viuva do finado Francisco Avelino da Costa Bezerra, pedindo para ser nomeada uma commissão para receber as obras, feitas no edificio da cadeia publica de Angicos por seu finado marido, afim de, tendo quitação, ficar isenta de responsabilidade perante o Thesouro.--Informe o Inspector do Thesouro.
Manoel Alberto Daatas Brazileiro, proprietario, morador no districto do Acary, comarca do Jardim, interpondo recurso da resolução da Intendencia da cidade do Jardim.--Em vista do disposto no art. 51 letra b do decr. n.º 53 de 2 de Outubro de 1895, ao Superior Tribunal de Justiça e não ao Poder Executivo, cabe tomar conhecimento do assumpto do presente recurso.

Thesouro

Corrigenda. A acta da sessão passada, publicada em o n.º 416 deste jornal, é de 26 de novembro ultimo, e não do dia 16, como sahiu por engano de provas.

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do 1.º de Dezembro de 1896

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares e Procurador Fiscal, dr. Celestino Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão de 26 do mez passado, depois do que o Sr. Secretario, Moura Soares, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :
Do Director da Instrução Publica :
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal, 28 de Novembro de 1896.
N.º 149.

Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, o professor da escola modelo, bacharel Domingos da Silva Guimarães, entrou no exercicio effectivo de seu cargo, segundo o contracto que celebrou, em data de hontem, com o Exm. Sr. Governador do Estado.

Saude e Fraternidade.
Ao Illustre Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

Do Collector de Luiz Gomes :
Collectoria de Rendas Estadoaes do Municipio de Luiz Gomes, em 28 de Novembro de 1896.

Ao illustre major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro deste Estado.
Não me sendo possível prestar fiança do prazo estipulado na vossa portaria, por motivos independentes de minha vontade, peço-vos em vista do exposto mais um prazo de noventa dias (90), para dentro delle effectuar aquelle compromisso.

Saude e Fraternidade.--O collector, João Fernandes de Queiroz.
--Attendido.

Do collector do Caicó :
Caicó, 18.º de Novembro de 1896--Illustre cidadão major Joaquim Guilherme, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Levo ao vosso conhecimento que, em cumprimento de vossas ordens, exaradas em officio a mim dirigido, em data de 28 de outubro proximo

ILEGÍVEL

PARTE OFFICIAL

passado, prestei o compromisso para exercer o cargo de collector de rendas estaduais deste municipio, no dia 17 do corrente mez e anno, e ainda, cumprindo vossas ordens exaradas no supracitado officio, entre em exercicio do mesmo cargo no referido dia 17 e procedi a inventario do archivo e mais papeis referentes a repartição desta mesma collectoria, inventario feito com a assistencia do collector demittido, a que substitui, como tudo consta do inventario que junto vos remetto, e que va assignado pelo ex-collector. Tenho ainda a levar ao vosso conhecimento que, conforme vereis d'aquelle documento, nada consta sobre o movimento de estampilhas existentes nesta collectoria.

Declaro-vos mais que, na mesma data em que assumi o exercicio de collector, nomeei para servir de Escrivão interino o cidadão Julião Baptista de Araujo, o qual propunho para ser nomeado effectivo.

Para o fiel e exacto cumprimento de meu dever, não pouparei esforços, observando sempre as vossas ordens e instrucções—Saude e Fraternidade—
O collector, José Thomaz de Araujo Pereira.

—Accusou-se a recepção.

RESTITUIÇÃO

N. 289—Cidadão Inspector.
Por despacho que proferistes na petição de Joaquim Pinheiro de Almeida, negociante estabelecido na villa de S. Miguel, confirmastes o do Sr. collector de Rendas Estadoadas da mesma villa, reduzindo a tres as cinco quotas em que fora collectado o mesmo negociante para pagamento do imposto de Gyro Commercial no corrente exercicio de 1896.

Em vista disso deve restituir-se ao referido negociante a quantia de quinze mil reis, que de mais pagou no trimestre de janeiro a março ultimo, como se vê do conhecimento junto sob n. 4, quantia essa que deverá ser annullada na receita do § 2.º do art. 1.º da lei de orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º n. IV da mesma lei a quantia de mil e duzentos reis, que deverá recolher o Sr. collector daquella villa, na forma da circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883.

Contadoria, em 26 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

N. 290—Cidadão Inspector.
Confirmado, como foi, por vosso despacho de 14 de janeiro ultimo, o do Collector de Rendas Estadoadas do municipio da villa de S. Miguel, de 19 de dezembro do anno passado, que reduziu a quatro as sete quotas em que fora collectado o estabelecimento do supplicante, Francisco Amancio Pereira, para o pagamento do imposto de gyro commercial no corrente exercicio, deve-se-lhe restituir a quantia de (22500) vinte e dois mil e quinhentos reis, que de mais pagou no trimestre de janeiro a março deste anno, conforme o conhecimento junto sob n. 5, annullando-se igual importancia na receita classificada no § 2.º da lei de orçamento vigente.

De accordo com a circular n. 254 de 6 de dezembro de 1883, deverá o Sr. collector, Manoel Martins de Carvalho, recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de mil e oito centos reis, importancia da sua percentagem sobre a quantia a restituir-se e que deverá ser igualmente annullada no § 9.º n. IV do art. 2.º da citada lei.

Contadoria, em 26 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

N. 291—Cidadão Inspector.
A Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão de 4 de fevereiro deste anno, julgou attendiveis as allegações feitas pelo peticionario Pinto de Leite, e reduziu a 35 quotas as 40 em que foram collectados para pagamento do imposto do gyro commercial, pela collectoria de Rendas Estadoadas da cidade de Mossoró no corrente exercicio.

Tendo pago esses Srs. a quota de trescentos mil reis, correspondente ao 1.º trimestre de janeiro a março, como mostra o conhecimento junto, sob n. 23, deve-se-lhes restituir, conforme pedem, a quantia de (R\$. 37500) trinta e sete mil e quinhentos reis, que demais pagaram, em vista do provimento que tivera o seu recurso.

Essa importancia deverá ser annullada na receita classificada no § 2.º do art. 1.º da lei de orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º n. IV da mesma lei a quantia de mil e duzentos reis, que deverá recolher o Sr. collector daquella villa, na forma da circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883.

lala na receita classificada no § 2.º do art. 1.º da lei de orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º n. IV do art. 2.º da mesma lei a quantia de (38000) tres mil reis, que deverá recolher o Sr. collector, na forma da circ. do Thesouro Nac. n. 254 de 6 de dezembro de 1883, proveniente da percentagem auferida sobre o excesso a restituir-se.

Contadoria, em 26 de novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

N. 292—Cidadão Inspector.
O vosso respeitavel despacho de 26 de janeiro do anno passado, confirmo o do Sr. collector de Rendas Estadoadas do municipio da cidade de Mossoró, que attendendo as allegações dos peticionarios, Cyrillo de Nogueira, negociantes estabelecidos naquella cidade, reduziu a vinte as trinta quotas em que haviam sido collectados para pagamento do imposto de gyro commercial no exercicio de 1895.

D'ahi o direito que assiste aos reclamantes, ora peticionarios, a restituição da quantia de (50800) cinquenta mil reis, que demais pagaram no trimestre de janeiro a março daquelle anno, como se vê do conhecimento sob n. 9, junto à sua petição.

Pode, portanto, ter logar a restituição pedida, escripturando-se a despeza por conta da verba "Reposições", § 15 do orçamento vigente, onde ha credito.

Na forma da circular do Th. Nacional n. 254 de 6 de dezembro de 1883, deverá o Sr. collector, Targino Nogueira, recolher aos cofres desta Repartição a quantia de (48000) quatro mil reis, importancia da percentagem correspondente ao excesso a restituir-se, a qual será classificada no § 31 da citada lei orçamentaria.

Contadoria, em 26 de novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

MACAO
Reclamação sobre impostos maritimos
Rio Grande do Norte—Governor do Estado—Natal, 30 de Novembro de 1896.

N. 145—Remetto vos a inclusa copia do officio que ao Sr. Ministro das Relações Exteriores dirigiu o Consulado Geral da Suecia e Noruega, relativamente á cobrança de direitos sobre embarcações nos portos dos Estados, recommendo-vos que sobre o assumpto presteis a devida informação.

Saude e fraternidade—*Joaquim Ferreira Chaves*—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Em officio desta data, (1.º do corrente) sob n. 543 o sr. Inspector satisfiz immediatamente as ordens de S. Exa., juntando á sua informação a que sobre o assumpto já lhe havia prestado o administrador da Mesa de rendas estadoadas de Macão no seguinte officio:

Estado do Rio Grande do Norte.
Mesa de Rendas Estadoadas da Cidade de Macão, 16 de Novembro de 1896.

Illustre Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Em cumprimento do que me recommendastes em portaria datada de 30 de Outubro findo e hoje recebida, capeando um officio do Vice-Consul da Suecia e Noruega, no qual o Exmo. Governador do Estado, por despacho de 29 do mez citado, mandou que informasseis sobre o objecto do referido officio, passo a dar-vos os seguintes esclarecimentos:

1.º que, por portaria d'esse Thesouro, datada de 10 de Junho de 1893 (doc. n. 1), foi esta Mesa de Rendas autorizada para conceder licença, mediante os emolumentos da tabella annexa á portaria de 30 de Junho de 1887 para carregamento e sahida das embarcações que frequentassem este porto, na conformidade de autorisação do Exmo. Governador do Estado, contida em portaria de 7 de Junho de 1893 (doc. n. 2);

2.º que a arrecadação dos emolumentos da referida tabella, na parte concernente ao carregamento e sahida das embarcações que tem frequentado este porto, tem sido feita e cobrada sem que uma só vez se levantasse contra sua legal execução, até ao dia 28 do alludido mez, quando o cidadão Francisco Tertuliano de Albuquerque, consignatario do

patacho allemão "Frederik" negou-se ao pagamento dos emolumentos da portaria, que devia conceder licença para sahida do mencionado patacho, assim como deixou de pagar os direitos de exportação de 1413 alqueires de sal, embarcados no mesmo patacho, na importancia de 3678380 reis (doc. n. 3) pretendendo por seu empregado Juliano Guimarães, supposto carregador, nada ter que ver com o capitão d'aquelle navio; tendo, entretanto, o mesmo Guimarães se apresentado á esta Repartição munido de uma petição e qua testa de seu proprio punho e assignada pelo Capitão requerendo licença para carreg. (doc. n. 4), recolhendo aquelle nessa occasião a respectiva importancia dos emolumentos (doc. n. 5);

3.º finalmente que causo estranheza ver a allegação do sr. Vice-Consul da Suecia e Noruega perante o Exmo. Governador do Estado, que declarou, segundo está informado, não constar ter tido esta repartição, autorisação do Governo no sentido de conceder licença para carreg. e sair aos navios que frequentarem este porto, visto como, diz o mesmo sr. Vice-Consul, não haver sido neste sentido publicada lei alguma; no entretanto—A "Republica", jornal official do Estado, n. 223, de 24 de Junho de 1893, transcreve nos "actos officiaes", a portaria do Exmo. Governador de então, dando a referida autorisação aos Administradores das Mesas de Rendas de Macão e Mossoró.

Pelo que fica demonstrado, verifica-se que existe uma lei, em virtude da qual são cobrados taes emolumentos, consignados no § 9.º do art. 10 da lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895.

Eis, aqui, os esclarecimentos que vos posso ministrar e que exprimem a verdade; parecendo, porém, que o motivo de taes reclamações tem por fim somente atropellar e embaraçar a arrecadação das exigidas rendas do Estado.

Saude e Fraternidade.

O Administrador,

Manoel Onofre Pinheiro.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 1.º de Dezembro de 1896.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, prestando a devida attenção ao objecto do officio que lhe dirigiu o Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estadoadas da cidade de Macão, com data de 16 de Novembro proximo findo; e, verificando, por elle, não terem sido pagos os direitos de exportação sobre 1413 alqueires de sal á razão de 160 litros cada um, embarcados no patacho allemão "Frederik", no dia 28 de Outubro do corrente anno, sendo calculados esses direitos na importancia de 3678380 reis.—ordena ao dito sr. Administrador que, sem perda de tempo, faça intimar ao carregador do sal exportado, Julio Guimarães, ou ao consignatario do referido patacho, Francisco Tertuliano de Albuquerque, a que allude em seu mencionado officio, para que, no prazo de 48 horas, contados da data da intimação, se realice a entrega d'aquella importancia nos cofres desta Repartição, sob as penas da lei.

E, para que não se reproduzam no porto de Macau actos tão reprovados como esse, praticados com flagrante violação das leis fiscaes, que regem a materia, esta Inspectoria aproveita a occasião para recomendar ao mesmo sr. Administrador que providencie energeticamente, pelos meios legaes ao seu alcance, afim de que d'ora em diante, nenhum embarque de mercadorias sujeitas a direitos de exportação se faça effectivo, sem previo pagamento dos impostos devidos á Fazenda Estadual; procedendo a semelhante respeito na conformidade do art. 23 e seguintes do Reg. n. 14 de 7 de Julho de 1892, a que se refere a circular do Thesouro, n. 39 de 11 de Maio de 1895, tudo de accordo com o art. 564 e seus §§, da consolidação das leis aduaneiras, applicaveis aos casos occurrentes, como subsidias das nossas leis de fazenda, segundo prescreve o art. 16 do precitado Reg.

Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

(Continúa)

Secretaria de Policia

Dia 13 de Dezembro.
De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, foi detido o individuo Luiz Victor de Mello, por disturbios.

Dia 14

Foi posta em liberdade Sabina de tal.

O cidadão Antão Estiano Pereira com nuncio ao Dr. Chefe de Policia, em officio de 5 do corrente, ha ve, nesse dia, feito o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de subdelegado de policia da Povoação de Parellim.

Dia 15

Foi exonerado, a pedido, Claudio Gomes Pinto do cargo de delegado de policia do Municipio de Port Alegre, e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Joaquim de Paiva Cavaleanti.

Dia 16

O Porteiro Archivista desta Repartição, Virgilio Benevides Seabra de Mello, reassumiu, nesta data, o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

Por acto desta data foi creado no Municipio de Angicos, por conveniencia do serviço publico, mais um Distrito Policial, com a denominação de "Canto Grande".

Para os cargos de subdelegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do novo Distrito foram nomeados os cidadãos Firmino Justiniano de Mello, Manoel Joaquim de Mello, José Luiz Gonzaga e João Dantas Baccelar, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

Chegando ao conhecimento do Dr. Chefe de Policia que, em dias do mez de Novembro do anno proximo passado na Fazenda "Chapado" do Municipio de Santa Cruz, fora assassinada Maria Adriana por seu proprio marido Manoel Domingos, sem que nenhuma diligencia sobre o facto tivesse sido feita pelas autoridades locais, o mesmo Dr. Chefe de Policia, em officio reservado de 10 de Julho ultimo, recommendou ao delegado de policia daquelle Municipio que abrisse a respeito rigoroso inquerito policial para o descobrimento e punição do autor ou autores desse crime.

E em officio de 5 deste mez, hoje recebido nesta Repartição, communi cou aquella autoridade haver procedido ao inquerito ordenado, remetendo-o, para os fins legaes, ao Dr. Promotor Publico da Comarca de Potency, por intermedio do respectivo Dr. Juiz de Direito, apesar de não terem sido descobertos os assassinos, nem haver-se nada colhido de positivo, segundo declarou no citado officio, contra o marido daquelle infeliz, ao qual se attribue a autoria de semelhante attentado.

Foram detidas Alexandrina Maria da Conceição e Luiza de tal, esta de ordem do 3.º delegado de policia da Capital e aquella de ordem do subdelegado da Ribeira, ambos por disturbios.

Dia 17

De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, foi detido o individuo Luiz Victor de Mello, por disturbios.

Foi posta em liberdade Alexandrina Maria da Conceição.

Dia 18

Foram postos em liberdade Luiz Victor de Mello e Luiz Candido de Mello.

Dia 19

De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, foi detido o individuo Vicente de tal, a bem da moralidade publica.

Foram detidos, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, os tripolantes do vapor inglez "Newcomen" de nomes: Hormar Heppel, Mac Farg e Henres Barchar, por disturbios.

Dia 20

Foram detidos Izidro Carneiro, Theodora Maria da Conceição, Alexandrina Barboza e Maximina Maria Gomes, aquelle de ordem do Dr. Chefe de Policia, por disturbios, e estas de ordem do subdelegado da Cidade Alta, pelo mesmo motivo.

Dia 21

Foram postos em liberdade Manoel Izidro Carneiro, Vicente de tal, Theodora Maria da Conceição, Alexandrina Barboza e Maximina Maria Gomes.

Em officio de 17 do andante, participou o delegado de policia do municipio de Outezeiras haver, na noite do dia antecedente, se evadido da cadeia daquella Villa, por meio de

desembolamento de um canote, no qual se haviam escondido os referidos individuos.

Sobre essa occorrença o Dr. Chefe de Policia recommendou a subdelegado de policia de Mossoró, a que se abrisse inquerito policial afim de se verificar a base do processo da formação da culpa e a quem pertencer a responsabilidade pela fugida referida.

Foi nomeado para o logar vacante de 1.º supplente do 2.º delegado de policia desta capital o cidadão Joaquim Américo Pinheiro Filho.

Guarda Nacional

Ordem do dia n. 24

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional deste Estado, sob mea commissão, que, nesta data, fez a promessa constitucional para servir no posto de capitão da 1.ª companhia do 2.º Batalhão da Guarda Nacional da comarca desta capital, o Tenente Bernardino Nestor de Vasconcellos, que apresentou a sua patente no prazo da lei.

Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 22 de Dezembro de 1896.

Juliano Cesar Pires Barret o

A REPUBLICA



Telegrammas

PARTICULARES

Macau, 21.
Exm. Dr. Pedro Velho—Natal. Cordiaes felicitações vossa auspiciosa chegada seio familia, estado, partido, amigos que vos abraçam—*Lawrence Pinto, Francisco Souza, Francisco Gomes, Feliciano Teló, Onofre Pinheiro, João Trivinho, Cunha Montenegro, Pantaleão Reserra, Emydio Avelino.*

Recife, 21.
Dr. Pedro Velho.
Cheguei hontem. Costeiro sahirá 28. Cordiaes felicitações: brilhantes festas com que fostes recebido—*Tavares Lyra.*

Macau, 22.
Dr. Pedro Velho—Natal. Felicitações vossa chegada Não pouparei esforços vosso triumpho—*Francisco Coelho.*

Rio, 23.
Dr. Pedro Velho—Recebi telegramma haverdes apresentado minha candidatura, acto vosso todo espontaneo. Agradeço. Contai com o meu fraco auxilio para o serviço do Estado.—*Amaro.*

Eleição Federal

Para Senador—**Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.**

Para Deputados—**Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.**

Augusto Tavares de Lyra.

Francisco Gurgel de Oliveira.

Hoje terá logar a eleição para a qual o partido republicano apresentou as chapas supra, que estão sobejamente recommendadas pelo valor intrinseco dos nomes que as compoem.

Dizer ao eleitorado ativo e livre desta terra o que são e o que valem os eminentes republicanos que a convenção do partido resolveu reeleger, é excusado e dispensavel no momento, pois ninguém melhor que o eleitorado mesmo pode avaliar os serviços sem conta que têm prestado ao Estado e ao partido generoso e forte que temos a honra de representar na imprensa:

PEDRO VELHO, o intemerato e abnegado chefe, que tem conduzido á victoria, em prelhos successivos, a hoste aguerrida e disciplinada de seus leaes correligionarios;
AUGUSTO SEVERO, um coração excepcionalmente bom e um talento robustissimo aliados ao mais

ILEGÍVEL

PÁGINA PUBLICADA

FAVARES DE LYRA, digno de ser o primeiro...

GURGEL DE OLIVEIRA, um prestigioso e...

Mais uma hecatombe... registra-se no grande...

Nesta tarde, antecipamos para bens a patria e a...

As urnas, republicanas...

NOTICIARIO

Deve chegar hoje a esta cidade o distinto rio-grandense...

Abraçando o nosso talentoso companheiro...

Felicitemos o nosso bom amigo e distinto correligionario...

Foi nomeado, por acto de 15 do corrente...

A nomeação foi feita por força de lei...

Apresentamos ao illustre republicano os mais sinceros...

Tivemos o prazer de abraçar o valente republicano...

Estiveram nesta cidade os talentosos rio-grandenses...

Falleceu na cidade de Maçahyba o nosso jovem...

Ha pouco noticiamos o passamento da pranteada mãe...

Augmento da iluminação, abertura de ruas...

Além disto, deve começar a vigorar no 1º de Janeiro...

Dr. Clarindo Chaves

Transferido para o Estado do Pará, deixou, a 28 do cadente...

Desejando-lhe excelente viagem, desejamos igualmente...

Cumprimentamos o illustre Dr. Vicente de Lemos...

Abraçamos o distinto republicano...

Falleceu na cidade de Maçahyba...

O mundo exterior...

Abraçamos o distinto republicano...

Cumprimentamos o reverendo conego Assis...

Egualmente de Macau, chegaram...

Temos o prazer de anunciar aos amigos...

Felicitemos o illustre capitão de fragata...

Esteve entre nós o Dr. Horacio Maia...

Recebemos a visita de despedida do nosso jovem...

Boa viagem.

Abraçamos o nosso correligionario e amigo...

Cumprimos o dever de felicitar e applaudir...

Todos conhecem a exiguidade das rendas...

Além disto, deve começar a vigorar no 1º de Janeiro...

O Concelho cogita igualmente da draynagem...

Por tudo o que vimos de informar ao publico...

Passou para o norte, a bordo do paquete...

Abraçamos o distinto republicano...

Uma boa idea

Um jorro distincto...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

Abraçamos o distinto republicano...

ILEGÍVEL

PÁGINA INCLINADA

NURTARE

A flor das Illusões

(Do José de Viqueira)
O procurador, baldado intento
o mystica visao,
a dor fatal do isolamento
no sensivel coração.

phantasias revoaram
os de luz quasi som vida,
por mimosa procuraram
do meu peito desprendida.

lgrimosa, casta e bella,
o pezar a magua intensa,
de apontar nos seios d'ella...

abriu-lhe a rosea porta,
nupio escuro da desciença
las illusões... estava morta.

Exequiel Wanderley.

Municípios

anguaretama

Srs. Redactores:
deixado de cum-
lver que me impuz
vos a chronica deste
pio.

falta é motivada an-
tudo pela ausencia de
lignos de serem men-
s.

obstante, venho des-
-me desse dever.
isado.—O nosso ami-
ente Coronel Manoel
a solemnisou o bap-
to de seu innocente
o Aurelio, reunindo
a casa, n'uma festa
e cordial, os seus nu-
s amigos.

ola.—Apareceram a-
oradicamente, alguns
dessa epidemia, feliz-
debellados a tempo
uvavel actividade da
encia, secundada pe-
rços dos particulares.
os de restauração.—

se ultimamente aqui
s comicos arraganhos
chicos de alguns infe-
esidentes nessa capi-
ue alimentam ainda a
tristemente irrisoria,
ta do Conde d'Eu dos
s. Já era tempo de es-
desenganados esses
anistas. Descançem
o não de cantarolar, &
os revolucionarios de
cos do Portugal de
popular O Rei chegou
uaças da plebe.

acobino.—Foi muito
ceito aqui esse peque-
nal, ultimamente ap-
lo na capital; e nem
leixar de ser assim.
ta localidade é a pa-
um dos heroes da
publicana—André de
erque, o malgrado
a de 17.

em Dramatico.—Esta
de, da qual já me te-
mpado em anteciores
a tem continuado a
o publico desta casa
n os seus frequentes
culha, nera os dias

Tomaram parte na repre-
sentação os talentosos ama-
dores de Natal, José Pinto,
Antonio Marinho e Emygdio
Getulio, que deram vida aos
seus papeis, pela naturalida-
de e correcção scenica com
que disseram as partes que
lhes foram distribuidas.

Além destes conhecidos
amadores, trabalharam os
socios da Recreio:
D. Honoria, que apesar de
achar-se doente em virtude
de uma desastrada queda na
vespera, exhibio-se com o ta-
lento e gosto artistico que
lhe são peculiares; Oliveira
Lima, Zecca Filho, Dantas,
Arthur, Cicero, Bernardo,
etc.

Não tenho competencia
nem tempo para analysar
neste momento os diversos
papeis confiados aos amado-
res acima mencionados.

Somente direi que agrada-
ram geralmente ao publico
desta terra, ávido de distrac-
ções, só pode ter applausos,
que não foram regateados
no dia 28, para os trabalha-
dores e talentosos moços que
tomaram a hombros a em-
preza de tornar menos insi-
pada a nossa vida communal.

Avante! lhes diz o chro-
nista, repetindo a estimulan-
te palavra do Dr. Segundo, e
o agradecimento dos nossos
conterraneos os acompanhará
sempre.

Findo o espectáculo e cha-
mado á scena o auctor da
peça que acabava de ser de-
lirantemente applaudida, foi
lhe offerecido um bello bou-
quet de flôres naturaes.

Agradecendo, o talentoso e
laureado poeta recitou um
inspirado soneto, saudando e
estimulando os rapazes da
"Recreio".

No dia seguinte foi offe-
recido ao Dr. Segundo e aos
seus companheiros, vindos
de Natal, um baile anima-
dissimo em casa do distincto
cidadão Manoel Sindou Tri-
gueiro, ao qual concorreu a
elite da sociedade deste mu-
nicipio.

As danças prolongaram-se
até ás 4 da manhã, quando
retiram-se os estimados bon-
zinhos, que tinham de par-
tir ás 7 horas para casa ca-
pita.

O que sabem todos é que os
que procuraram o Sr. Palha-
res tiveram apenas o propo-
sito de pedir-lhe a reparação
da honra de uma menor que
havia sido raptada por um
seu filho, reparação a que o
Sr. Palhares se opposera, ten-
do antes compellido o pro-
prio filho a deixar a infeliz
moça no terreiro da casa pa-
terna.

Tão censuravel procedi-
mento foi o que determinou
o pae da offendida a reunir
pessoas de sua familia e di-
rigir-se á casa do Sr. Palha-
res na intenção de conseguir
o casamento.

Não tenho, pois, a menor
parte no facto a que se refe-
re o Sr. Palhares, e protes-
to contra o papel que o meu
accusador me distribue nes-
te lamentavel acontecimen-
to.

Sant'Anna do Mattos 20
de Novembro de 1896.
João Ferreira da Silva.

Agradecimento

Estando ha quatro annos soffrendo
de lixer ou empingens e toda cha-
gada a ponto de viver em uma cama
impossibilitada de dar um passo
dentro de casa porque as feridas verti-
am sangue, e já disposta a morrer—
fui, por informações, pedir reme-
dio ao Sr. Capitão Antonio José
Dourado da Silva, e uma vez em uso
de seus medicamentos fui logo sen-
tindo melhoras, e no fim de dois
frascos do remedio que elle me mi-
nistrou fiquei completamente restabe-
lecida—vindo por esse motivo a im-
pressa para fazer conhecida do pu-
blico não só a minha cura como a
de outras pessoas que, como eu, so-
friam e que se acham sãs com os
remedios d'aquelle Senhor.

Boa-Agua, 26 de Dezembro de
1896.
Cosma Maria da Conceição

Editaes

ALFANDEGA
Por esta Repartição se faz
publicar o telegramma n.
695, abaixo declarado, do
Exm. Sr. Ministro da Fuga-
da, hoje recebido:
"Telegramma n. 695—
Rio 19 — Circular — Sendo
determinado a concessão
dos honros do Banco de Repu-
blica em notas de Ducentos
reparação a todo o pae de
mestre corrente de 1896 de
grande devedor de uma das
de 1896 e de 1897, e de 1898,
de 1899, e de 1900, e de 1901,
de 1902, e de 1903, e de 1904,
de 1905, e de 1906, e de 1907,
de 1908, e de 1909, e de 1910,
de 1911, e de 1912, e de 1913,
de 1914, e de 1915, e de 1916,
de 1917, e de 1918, e de 1919,
de 1920, e de 1921, e de 1922,
de 1923, e de 1924, e de 1925,
de 1926, e de 1927, e de 1928,
de 1929, e de 1930, e de 1931,
de 1932, e de 1933, e de 1934,
de 1935, e de 1936, e de 1937,
de 1938, e de 1939, e de 1940,
de 1941, e de 1942, e de 1943,
de 1944, e de 1945, e de 1946,
de 1947, e de 1948, e de 1949,
de 1950, e de 1951, e de 1952,
de 1953, e de 1954, e de 1955,
de 1956, e de 1957, e de 1958,
de 1959, e de 1960, e de 1961,
de 1962, e de 1963, e de 1964,
de 1965, e de 1966, e de 1967,
de 1968, e de 1969, e de 1970,
de 1971, e de 1972, e de 1973,
de 1974, e de 1975, e de 1976,
de 1977, e de 1978, e de 1979,
de 1980, e de 1981, e de 1982,
de 1983, e de 1984, e de 1985,
de 1986, e de 1987, e de 1988,
de 1989, e de 1990, e de 1991,
de 1992, e de 1993, e de 1994,
de 1995, e de 1996, e de 1997,
de 1998, e de 1999, e de 2000,
de 2001, e de 2002, e de 2003,
de 2004, e de 2005, e de 2006,
de 2007, e de 2008, e de 2009,
de 2010, e de 2011, e de 2012,
de 2013, e de 2014, e de 2015,
de 2016, e de 2017, e de 2018,
de 2019, e de 2020, e de 2021,
de 2022, e de 2023, e de 2024,
de 2025, e de 2026, e de 2027,
de 2028, e de 2029, e de 2030,
de 2031, e de 2032, e de 2033,
de 2034, e de 2035, e de 2036,
de 2037, e de 2038, e de 2039,
de 2040, e de 2041, e de 2042,
de 2043, e de 2044, e de 2045,
de 2046, e de 2047, e de 2048,
de 2049, e de 2050, e de 2051,
de 2052, e de 2053, e de 2054,
de 2055, e de 2056, e de 2057,
de 2058, e de 2059, e de 2060,
de 2061, e de 2062, e de 2063,
de 2064, e de 2065, e de 2066,
de 2067, e de 2068, e de 2069,
de 2070, e de 2071, e de 2072,
de 2073, e de 2074, e de 2075,
de 2076, e de 2077, e de 2078,
de 2079, e de 2080, e de 2081,
de 2082, e de 2083, e de 2084,
de 2085, e de 2086, e de 2087,
de 2088, e de 2089, e de 2090,
de 2091, e de 2092, e de 2093,
de 2094, e de 2095, e de 2096,
de 2097, e de 2098, e de 2099,
de 2100, e de 2101, e de 2102,
de 2103, e de 2104, e de 2105,
de 2106, e de 2107, e de 2108,
de 2109, e de 2110, e de 2111,
de 2112, e de 2113, e de 2114,
de 2115, e de 2116, e de 2117,
de 2118, e de 2119, e de 2120,
de 2121, e de 2122, e de 2123,
de 2124, e de 2125, e de 2126,
de 2127, e de 2128, e de 2129,
de 2130, e de 2131, e de 2132,
de 2133, e de 2134, e de 2135,
de 2136, e de 2137, e de 2138,
de 2139, e de 2140, e de 2141,
de 2142, e de 2143, e de 2144,
de 2145, e de 2146, e de 2147,
de 2148, e de 2149, e de 2150,
de 2151, e de 2152, e de 2153,
de 2154, e de 2155, e de 2156,
de 2157, e de 2158, e de 2159,
de 2160, e de 2161, e de 2162,
de 2163, e de 2164, e de 2165,
de 2166, e de 2167, e de 2168,
de 2169, e de 2170, e de 2171,
de 2172, e de 2173, e de 2174,
de 2175, e de 2176, e de 2177,
de 2178, e de 2179, e de 2180,
de 2181, e de 2182, e de 2183,
de 2184, e de 2185, e de 2186,
de 2187, e de 2188, e de 2189,
de 2190, e de 2191, e de 2192,
de 2193, e de 2194, e de 2195,
de 2196, e de 2197, e de 2198,
de 2199, e de 2200, e de 2201,
de 2202, e de 2203, e de 2204,
de 2205, e de 2206, e de 2207,
de 2208, e de 2209, e de 2210,
de 2211, e de 2212, e de 2213,
de 2214, e de 2215, e de 2216,
de 2217, e de 2218, e de 2219,
de 2220, e de 2221, e de 2222,
de 2223, e de 2224, e de 2225,
de 2226, e de 2227, e de 2228,
de 2229, e de 2230, e de 2231,
de 2232, e de 2233, e de 2234,
de 2235, e de 2236, e de 2237,
de 2238, e de 2239, e de 2240,
de 2241, e de 2242, e de 2243,
de 2244, e de 2245, e de 2246,
de 2247, e de 2248, e de 2249,
de 2250, e de 2251, e de 2252,
de 2253, e de 2254, e de 2255,
de 2256, e de 2257, e de 2258,
de 2259, e de 2260, e de 2261,
de 2262, e de 2263, e de 2264,
de 2265, e de 2266, e de 2267,
de 2268, e de 2269, e de 2270,
de 2271, e de 2272, e de 2273,
de 2274, e de 2275, e de 2276,
de 2277, e de 2278, e de 2279,
de 2280, e de 2281, e de 2282,
de 2283, e de 2284, e de 2285,
de 2286, e de 2287, e de 2288,
de 2289, e de 2290, e de 2291,
de 2292, e de 2293, e de 2294,
de 2295, e de 2296, e de 2297,
de 2298, e de 2299, e de 2300,
de 2301, e de 2302, e de 2303,
de 2304, e de 2305, e de 2306,
de 2307, e de 2308, e de 2309,
de 2310, e de 2311, e de 2312,
de 2313, e de 2314, e de 2315,
de 2316, e de 2317, e de 2318,
de 2319, e de 2320, e de 2321,
de 2322, e de 2323, e de 2324,
de 2325, e de 2326, e de 2327,
de 2328, e de 2329, e de 2330,
de 2331, e de 2332, e de 2333,
de 2334, e de 2335, e de 2336,
de 2337, e de 2338, e de 2339,
de 2340, e de 2341, e de 2342,
de 2343, e de 2344, e de 2345,
de 2346, e de 2347, e de 2348,
de 2349, e de 2350, e de 2351,
de 2352, e de 2353, e de 2354,
de 2355, e de 2356, e de 2357,
de 2358, e de 2359, e de 2360,
de 2361, e de 2362, e de 2363,
de 2364, e de 2365, e de 2366,
de 2367, e de 2368, e de 2369,
de 2370, e de 2371, e de 2372,
de 2373, e de 2374, e de 2375,
de 2376, e de 2377, e de 2378,
de 2379, e de 2380, e de 2381,
de 2382, e de 2383, e de 2384,
de 2385, e de 2386, e de 2387,
de 2388, e de 2389, e de 2390,
de 2391, e de 2392, e de 2393,
de 2394, e de 2395, e de 2396,
de 2397, e de 2398, e de 2399,
de 2400, e de 2401, e de 2402,
de 2403, e de 2404, e de 2405,
de 2406, e de 2407, e de 2408,
de 2409, e de 2410, e de 2411,
de 2412, e de 2413, e de 2414,
de 2415, e de 2416, e de 2417,
de 2418, e de 2419, e de 2420,
de 2421, e de 2422, e de 2423,
de 2424, e de 2425, e de 2426,
de 2427, e de 2428, e de 2429,
de 2430, e de 2431, e de 2432,
de 2433, e de 2434, e de 2435,
de 2436, e de 2437, e de 2438,
de 2439, e de 2440, e de 2441,
de 2442, e de 2443, e de 2444,
de 2445, e de 2446, e de 2447,
de 2448, e de 2449, e de 2450,
de 2451, e de 2452, e de 2453,
de 2454, e de 2455, e de 2456,
de 2457, e de 2458, e de 2459,
de 2460, e de 2461, e de 2462,
de 2463, e de 2464, e de 2465,
de 2466, e de 2467, e de 2468,
de 2469, e de 2470, e de 2471,
de 2472, e de 2473, e de 2474,
de 2475, e de 2476, e de 2477,
de 2478, e de 2479, e de 2480,
de 2481, e de 2482, e de 2483,
de 2484, e de 2485, e de 2486,
de 2487, e de 2488, e de 2489,
de 2490, e de 2491, e de 2492,
de 2493, e de 2494, e de 2495,
de 2496, e de 2497, e de 2498,
de 2499, e de 2500, e de 2501,
de 2502, e de 2503, e de 2504,
de 2505, e de 2506, e de 2507,
de 2508, e de 2509, e de 2510,
de 2511, e de 2512, e de 2513,
de 2514, e de 2515, e de 2516,
de 2517, e de 2518, e de 2519,
de 2520, e de 2521, e de 2522,
de 2523, e de 2524, e de 2525,
de 2526, e de 2527, e de 2528,
de 2529, e de 2530, e de 2531,
de 2532, e de 2533, e de 2534,
de 2535, e de 2536, e de 2537,
de 2538, e de 2539, e de 2540,
de 2541, e de 2542, e de 2543,
de 2544, e de 2545, e de 2546,
de 2547, e de 2548, e de 2549,
de 2550, e de 2551, e de 2552,
de 2553, e de 2554, e de 2555,
de 2556, e de 2557, e de 2558,
de 2559, e de 2560, e de 2561,
de 2562, e de 2563, e de 2564,
de 2565, e de 2566, e de 2567,
de 2568, e de 2569, e de 2570,
de 2571, e de 2572, e de 2573,
de 2574, e de 2575, e de 2576,
de 2577, e de 2578, e de 2579,
de 2580, e de 2581, e de 2582,
de 2583, e de 2584, e de 2585,
de 2586, e de 2587, e de 2588,
de 2589, e de 2590, e de 2591,
de 2592, e de 2593, e de 2594,
de 2595, e de 2596, e de 2597,
de 2598, e de 2599, e de 2600,
de 2601, e de 2602, e de 2603,
de 2604, e de 2605, e de 2606,
de 2607, e de 2608, e de 2609,
de 2610, e de 2611, e de 2612,
de 2613, e de 2614, e de 2615,
de 2616, e de 2617, e de 2618,
de 2619, e de 2620, e de 2621,
de 2622, e de 2623, e de 2624,
de 2625, e de 2626, e de 2627,
de 2628, e de 2629, e de 2630,
de 2631, e de 2632, e de 2633,
de 2634, e de 2635, e de 2636,
de 2637, e de 2638, e de 2639,
de 2640, e de 2641, e de 2642,
de 2643, e de 2644, e de 2645,
de 2646, e de 2647, e de 2648,
de 2649, e de 2650, e de 2651,
de 2652, e de 2653, e de 2654,
de 2655, e de 2656, e de 2657,
de 2658, e de 2659, e de 2660,
de 2661, e de 2662, e de 2663,
de 2664, e de 2665, e de 2666,
de 2667, e de 2668, e de 2669,
de 2670, e de 2671, e de 2672,
de 2673, e de 2674, e de 2675,
de 2676, e de 2677, e de 2678,
de 2679, e de 2680, e de 2681,
de 2682, e de 2683, e de 2684,
de 2685, e de 2686, e de 2687,
de 2688, e de 2689, e de 2690,
de 2691, e de 2692, e de 2693,
de 2694, e de 2695, e de 2696,
de 2697, e de 2698, e de 2699,
de 2700, e de 2701, e de 2702,
de 2703, e de 2704, e de 2705,
de 2706, e de 2707, e de 2708,
de 2709, e de 2710, e de 2711,
de 2712, e de 2713, e de 2714,
de 2715, e de 2716, e de 2717,
de 2718, e de 2719, e de 2720,
de 2721, e de 2722, e de 2723,
de 2724, e de 2725, e de 2726,
de 2727, e de 2728, e de 2729,
de 2730, e de 2731, e de 2732,
de 2733, e de 2734, e de 2735,
de 2736, e de 2737, e de 2738,
de 2739, e de 2740, e de 2741,
de 2742, e de 2743, e de 2744,
de 2745, e de 2746, e de 2747,
de 2748, e de 2749, e de 2750,
de 2751, e de 2752, e de 2753,
de 2754, e de 2755, e de 2756,
de 2757, e de 2758, e de 2759,
de 2760, e de 2761, e de 2762,
de 2763, e de 2764, e de 2765,
de 2766, e de 2767, e de 2768,
de 2769, e de 2770, e de 2771,
de 2772, e de 2773, e de 2774,
de 2775, e de 2776, e de 2777,
de 2778, e de 2779, e de 2780,
de 2781, e de 2782, e de 2783,
de 2784, e de 2785, e de 2786,
de 2787, e de 2788, e de 2789,
de 2790, e de 2791, e de 2792,
de 2793, e de 2794, e de 2795,
de 2796, e de 2797, e de 2798,
de 2799, e de 2800, e de 2801,
de 2802, e de 2803, e de 2804,
de 2805, e de 2806, e de 2807,
de 2808, e de 2809, e de 2810,
de 2811, e de 2812, e de 2813,
de 2814, e de 2815, e de 2816,
de 2817, e de 2818, e de 2819,
de 2820, e de 2821, e de 2822,
de 2823, e de 2824, e de 2825,
de 2826, e de 2827, e de 2828,
de 2829, e de 2830, e de 2831,
de 2832, e de 2833, e de 2834,
de 2835, e de 2836, e de 2837,
de 2838, e de 2839, e de 2840,
de 2841, e de 2842, e de 2843,
de 2844, e de 2845, e de 2846,
de 2847, e de 2848, e de 2849,
de 2850, e de 2851, e de 2852,
de 2853, e de 2854, e de 2855,
de 2856, e de 2857, e de 2858,
de 2859, e de 2860, e de 2861,
de 2862, e de 2863, e de 2864,
de 2865, e de 2866, e de 2867,
de 2868, e de 2869, e de 2870,
de 2871, e de 2872, e de 2873,
de 2874, e de 2875, e de 2876,
de 2877, e de 2878, e de 2879,
de 2880, e de 2881, e de 2882,
de 2883, e de 2884, e de 2885,
de 2886, e de 2887, e de 2888,
de 2889, e de 2890, e de 2891,
de 2892, e de 2893, e de 2894,
de 2895, e de 2896, e de 2897,
de 2898, e de 2899, e de 2900,
de 2901, e de 2902, e de 2903,
de 2904, e de 2905, e de 2906,
de 2907, e de 2908, e de 2909,
de 2910, e de 2911, e de 2912,
de 2913, e de 2914, e de 2915,
de 2916, e de 2917, e de 2918,
de 2919, e de 2920, e de 2921,
de 2922, e de 2923, e de 2924,
de 2925, e de 2926, e de 2927,
de 2928, e de 2929, e de 2930,
de 2931, e de 2932, e de 2933,
de 2934, e de 2935, e de 2936,
de 2937, e de 2938, e de 2939,
de 2940, e de 2941, e de 2942,
de 2943, e de 2944, e de 2945,
de 2946, e de 2947, e de 2948,
de 2949, e de 2950, e de 2951,
de 2952, e de 2953, e de 2954,
de 2955, e de 2956, e de 2957,
de 2958, e de 2959, e de 2960,
de 2961, e de 2962, e de 2963,
de 2964, e de 2965, e de 2966,
de 2967, e de 2968, e de 2969,
de 2970, e de 2971, e de 2972,
de 2973, e de 2974, e de 2975,
de 2976, e de 2977, e de 2978,
de 2979, e de 2980, e de 2981,
de 2982, e de 2983, e de 2984,
de 2985, e de 2986, e de 2987,
de 2988, e de 2989, e de 2990,
de 2991, e de 2992, e de 2993,
de 2994, e de 2995, e de 2996,
de 2997, e de 2998, e de 2999,
de 3000, e de 3001, e de 3002,
de 3003, e de 3004, e de 3005,
de 3006, e de 3007, e de 3008,
de 3009, e de 3010, e de 3011,
de 3012, e de 3013, e de 3014,
de 3015, e de 3016, e de 3017,
de 3018, e de 3019, e de 3020,
de 3021, e de 3022, e de 3023,
de 3024, e de 3025, e de 3026,
de 3027, e de 3028, e de 3029,
de 3030, e de 3031, e de 3032,
de 3033, e de 3034, e de 3035,
de 3036, e de 3037, e de 3038,
de 3039, e de 3040, e de 3041,
de 3042, e de 3043, e de 3044,
de 3045, e de 3046, e de 3047,
de 3048, e de 3049, e de 3050,
de 3051, e de 3052, e de 3053,
de 3054, e de 3055, e de 3056,
de 3057, e de 3058, e de 3059,
de 3060, e de 3061, e de 3062,
de 3063, e de 3064, e de 3065,
de 3066, e de 3067, e de 3068,
de 3069, e de 3070, e de 3071,
de 3072, e de 3073, e de 3074,
de 3075, e de 3076, e de 3077,
de 3078, e de 3079, e de 3080,
de 3081, e de 3082, e de 3083,
de 3084, e de 3085, e de 3086,
de 3087, e de 3088, e de 3089,
de 3090, e de 3091, e de 3092,
de 3093, e de 3